



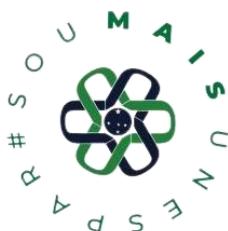
ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	29/06/2023 09:39		20.681.734-8
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.329-19) PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	APUCARANA / PR
Palavras-chave:	ACORDO DE COOPERACAO, EVENTOS/FEIRAS		
Nº/Ano	7/2023		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVÁI- ESTADO DO PARANÁ, COM VISTAS À ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS NA		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MEMORANDO nº 05/2023 – PROGRAMA SOU MAIS UNESPAR

DATA: 29 de junho de 2023

DE: Coordenação Geral- Programa *Sou Mais UNESPAR*

PARA: DPC UNESPAR – Diretoria de Projetos e Convênios

ASSUNTO: Solicitação de celebração de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Paraná.

Prezados(as),

Solicitamos a celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior. Nesse sentido, destacam-se os projetos Aulões Online de Revisão – a serem desenvolvidos ainda no corrente ano e Cursinho Online Pré- Vestibular- a ser desenvolvido como projeto piloto no ano de 2024.

Com os nossos cumprimentos,

Att.

Profa. Dra. Patrícia Josiane Tavares da Cunha
Coordenação Geral- Programa *Sou Mais UNESPAR*
Resolução 030/2023 - CEPE



ePROCOLO



Documento: **Memorando052023ProgramaparaDPCTermodeCooperacao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Josiane Tavares da Cunha (XXX.244.329-XX)** em 29/06/2023 09:56 Local: UNESPAR/SOUMAIS.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Patricia Josiane Tavares da Cunha** em: 29/06/2023 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
449c95ead89a94b59fc874747c764c05.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029784749-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.977.768/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE PARANAVAI
CNPJ: 76.977.768/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:10 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **59D9.32E6.F763.A56B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.977.768/0001-81
Razão Social: PREF MUNIC PARANAÍ
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 900 / CENTRO / PARANAÍ / PR / 87702-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061502332675405096

Informação obtida em 21/06/2023 15:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Para aumentar o tamanho da janela, clique no botão **Maximizar** do navegador



Imprimir



Fechar



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

**Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00059111**

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Paranavaí**

Endereço: **Getúlio Vargas , 900**

Município: **Paranavaí - CNPJ nº: 76.977.768/0001-81**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 26 de junho de 2023





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/02/2023

LEI ORGÂNICA

(Vide Emendas à Lei Orgânica nº [6/1993](#), nº [12/1993](#), nº [6/1995](#), nº [4/1995](#), nº [15/1999](#), nº [22/2004](#), nº [29/2009](#) e nº [35/2012](#))

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBÁ/PR.

PREÂMBULO

Nós, Vereadores, com a participação popular, reunidos em legislatura especial para instituir o ordenamento básico do Município em consonância com os fundamentos, princípios e objetivos expressos na Constituição da República federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguintes LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBÁ:

TÍTULO I O MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E PODERES

CAPÍTULO I

OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [21/2004](#))

Art. 1º O Município de Paranaíba, unidade federada do Estado do Paraná, com personalidade jurídica de direito público, interno, dotada de autonomia política, administrativa e financeira, será regido pelos dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 1º O Município de Paranaíba, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Paraná, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º Todo poder do Município emana do povo paranavaense, que o exerce por meio de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

§ 2º O povo exerce o poder:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto;

II - pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros;



III - pelo plebiscito e pelo referendo.

§ 3º Os representantes do povo serão eleitos através dos partidos políticos, na forma prevista no inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º A autonomia do Município se expressa através da:

I - eleição direta dos Vereadores;

II - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - administração própria, no que respeita ao interesse local. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 1º-A O dia 14 de dezembro é a data Magna do Município de Paranavaí. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 2º ~~O Poder Legislativo e o Poder Executivo, harmônicos e independentes, têm atribuições legislativas, fiscalizadoras e administrativas.~~

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedada delegação de atribuições entre os Poderes.

§ 2º O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 2º-A Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

IV - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação;

V - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

VI - prover a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental;

VII - preservar os bens e locais de valor histórico, cultural ou científico;

VIII - dispor sobre os registros, vacinação e captura de animais, vedadas quaisquer práticas de tratamento cruel;

IX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário, para atendimento ao público, de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;



X - outras iniciativas não enumeradas acima, bem como as que venham a ser atribuídas pelas Constituições Federal e Estadual ou legislação superior. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 2º-B Ao Município compete, privativamente:

- I - elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, e fixar e cobrar tarifas e preços públicos, com a obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- III - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, bem como, dispor sobre eles;
- IV - licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, mediante expedição de alvará de localização;
- V - suspender ou cassar o alvará de localização do estabelecimento que infringir dispositivos legais;
- VI - organizar o quadro e, estabelecer o regime para seus servidores;
- VII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, tendo em conta o interesse público;
- VIII - adquirir bens e serviços, inclusive mediante desapropriação por necessidade pública ou interesse social;
- IX - elaborar os planos diretores de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de proteção ambiental;
- X - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- XI - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de armamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território;
- XII - criar, organizar e suprimir distritos e bairros, consultados os municípios e observada a legislação pertinente;
- XIII - participar de entidade que congregue outros Municípios integrados à região, na forma estabelecida pela lei;
- XIV - regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
- XV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;
- XVI - normatizar, fiscalizar e promover a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;
- XVII - dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se dos que forem públicos e fiscalizando os pertencentes às entidades privadas;



XVIII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios publicitários de qualquer peça destinada à venda de marca ou produto;

XIX - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XX - dispor sobre depósito e venda de mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão à legislação municipal;

XXI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de serviços públicos;

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso XVIII, considera-se publicitária toda peça de propaganda destinada à venda de marca ou produto comercial. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 2º-C~~ O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.

Art. 2º-C O Município poderá celebrar convênios com a União, os Estados, com o Distrito Federal, outros Municípios e com entidades privadas, para a execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas, dando-se ciência destes a Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

§ 1º O Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

§ 2º Pode ainda o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por Leis dos Municípios, que deles participarem.

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS E DISTRITOS

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 3º São símbolos de Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, os quais representam a sua cultura e história.

Art. 3º São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipais, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 4º Poderão ser criados Distritos, como divisão territorial do município.

Art. 4º São Distritos do Município:

I - Cristo Rei;

II - Deputado José Afonso;



III - Graciosa;

IV - Mandiocaba;

V - Piracema;

VI - Sumaré. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO III DA JUSTIÇA SOCIAL

CAPÍTULO III JUSTIÇA SOCIAL (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 5º Todas as ações serão desenvolvidas buscando a concretização do bem comum e do interesse social, sempre voltadas para justiça social.

Parágrafo único. O Município promoverá vida digna a seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

I - transparência pública de seus atos;

II - moralidade administrativa;

III - participação popular nas decisões;

IV - descentralização político-administrativa;

V - prestação integrada dos serviços públicos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO IV DIREITOS DOS CIDADÃOS (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 6º Os cidadãos tem direito, independentemente do pagamento de taxas, a:

I— petição junto aos poderes públicos e seus órgãos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

II— obtenção de certidões de atos, contratos, dívidas contraídas ou valores pagos e ainda para esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de quinze dias.

Art. 6º Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo em geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade e do Estado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 6º-A É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:



I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

II - dignas condições de moradia;

III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

IV - proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

V - ensino fundamental e educação infantil;

VI - acesso universal e igual à saúde;

VII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Parágrafo único. A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 7º O Município colaborará com os órgãos de defesa do consumidor sempre que solicitado.

Art. 7º Não será alterada a denominação de logradouros públicos, especialmente vias, exceto se:

a) Existir ruas com denominação em duplicidade;

b) Ruas com nomes dados pelo loteador, que não foram objeto de lei, salvo nomes de pessoas, estados e Municípios.

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61/1996) (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 8º Na defesa do consumidor, em conjunto com os órgãos estaduais e federais, bem como associações e comissões de defesa do consumidor, compete ao Município:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos órgãos congêneres, estaduais, e federais;

II - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive públicos;

III - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição de produtos e serviços;

IV - emitir pareceres técnicos sobre os produtos consumidos e serviços prestados no Município;

V - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as junto aos órgãos competentes;

VI - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

VII - por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativas e pecuniárias, inclusive e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público;

VIII - buscar integração por meio de convênios, com os município vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

IX - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais e folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa, especialmente televisão, jornal e rádio;

X - incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Parágrafo Único - O Município poderá criar Conselho de Defesa do Consumidor, para coordenar atividades.

Art. 8º O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor, mediante programas específicos.

§ 1º A política econômica de consumo será planejada e executada pelo Poder Público, com a participação de entidades



representativas do consumidor e de trabalhadores dos setores de produção, industrialização, comercialização, armazenamento, serviços e transportes, atendendo, especialmente, aos seguintes princípios:

I - integração em programas estaduais e federais de defesa do consumidor;

II - favorecimento de meios que possibilitem ao consumidor o exercício do direito à informação, à escolha e à defesa de seus interesses econômicos;

III - prestação, atendimento e orientação ao consumidor, através do órgão de execução especializado.

§ 2º O Município poderá criar Conselho de Defesa do Consumidor para coordenar. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO V

PARTICIPAÇÃO POPULAR (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 9º~~ Na elaboração das ações municipais, especialmente nas do Plano Diretor e dos orçamentos, que conterão especificadamente programas projetos, obras e atividades a serem executados, haverá a participação popular, mediante cooperação e manifestação das associações representativas, incluindo-se as de moradores, que serão convidadas por ofício, com comprovante de recebimento, a participarem das reuniões públicas, a discutirem e registarem suas prioridades.

Art. 9º A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida na forma do §2º do art. 1º desta Lei, na forma disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e:

I - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública;

III - pela tribuna popular.

§ 1º Na elaboração das ações municipais, especialmente, na do plano diretor e dos orçamentos que conterão especificadamente programas, projetos, obras e atividades a serem executadas, haverá participação popular mediante cooperação e manifestação das associações representativas, incluindo-se as de moradores.

~~§ 2º Fica instituída a tribuna popular nas sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal podendo dela fazer uso entidades sindicais com sede em Paranavaí, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais e, ainda, entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Paranavaí. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)~~

§ 2º Fica instituída a Tribuna Popular nas sessões plenárias, ordinárias, e extraordinárias, da Câmara Municipal, no recinto do Plenário, salvo motivo de força maior, sempre que for aprovada por maioria absoluta dos Vereadores, podendo dela fazer uso entidades sindicais com sede em Paranavaí, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais e, ainda, entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Paranavaí. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2014)



CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI
PLANEJAMENTO MUNICIPAL (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Art. 10 - O Planejamento Municipal buscará identificar meios para que se concretizem os princípios que assegurem o bem comum da coletividade e o interesse social.

Art. 10. O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.

§ 1º Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade, local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º Os planos integrantes do processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas gerais e setoriais segundo as quais o Município organiza sua ação.

§ 3º É assegurada a participação direta dos cidadãos, em todas as fases do planejamento municipal, na forma da lei, através das suas instâncias de representação, entidades e instrumentos de participação popular.

§ 4º Lei disciplinará a realização, a discussão, o acompanhamento da implantação, a revisão e atualização dos planos integrantes do processo de planejamento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Art. 10-A São objetivos gerais do planejamento e do desenvolvimento, em consonância com a legislação federal e estadual:

I - promover a ordenação do crescimento do Município em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos;

II - aproveitar plenamente os recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários;

III - atender as necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;

IV - proteger o meio ambiente e preservar o patrimônio paisagístico e cultural do Município;

V - integrar a ação municipal com a dos órgãos e entidades federais, estaduais e metropolitanas, e, ainda, com a comunidade;

VI - incentivar a participação comunitária no processo de planejamento;

VII - ordenar o uso e ocupação do solo em consonância com a função social da propriedade.

§ 1º O Poder Executivo fica obrigado, na forma da lei, a introduzir critérios ecológicos em todos os níveis de seu planejamento político, econômico, social e de incentivo à modernização tecnológica.



§ 2º O Município, dentro de seus planos de desenvolvimento e de obras, priorizará a utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

TÍTULO II

OS PODERES DO MUNICÍPIO

TÍTULO II

OS PODERES DO MUNICÍPIO (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO I

O PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

O PODER LEGISLATIVO (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção I

A Câmara Municipal

Art. 11 ~~À Câmara Municipal, nos limites de sua competência, cabe elaborar leis, apreciar e votar matérias a ela submetidas, e promulgá-las quando ocorrerem motivos.~~

Art. 11 ~~O Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, compõe-se de dezessete Vereadores, eleitos e empossados para a legislatura de quatro anos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2004)~~

Art. 11 ~~O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, compõe-se de dez (10) Vereadores, eleitos e empossados para a legislatura de quatro (04) anos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2011)~~

Art. 11. O Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, compõe-se de quinze (15) vereadores eleitos e empossados para a legislatura de quatro (04) anos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2023)

Parágrafo Único - É também papel preponderante da Câmara Municipal, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Seção I

A Câmara Municipal (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 12 ~~O Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, compõe-se de Vereadores, especificados no decreto legislativo, a ser editado até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições observará a proporcionalidade fixada.~~

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.



Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 12-A Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

I - sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, instituição de tributos, fixação de alíquotas, isenções e anistias fiscais e de débitos;

II - matéria orçamentária: plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV - organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual, e delimitação do perímetro urbano;

V - bens imóveis municipais: concessão de uso, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

VI - auxílios e subvenções a terceiros;

VII - convênios, contratos e atos assemelhados com, entidades públicas ou particulares;

VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da remuneração de servidores do Município, inclusive da administração indireta, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

IX - denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 12-B É de competência privativa da Câmara Municipal:

I - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como declarar extintos seus mandatos nos casos previstos em lei;

II - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município e do Estado, por prazo superior a cinco dias (05) ou do País por qualquer tempo;

IV - zelar pela preservação de sua competência, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador;

V - julgar anualmente as contas prestadas por sua Mesa e pelo Prefeito;

VI - apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, à concessão ou permissão de serviços públicos, ao desenvolvimento dos convênios, à situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções,



bem como à política salarial;

VII - apreciar os relatórios anuais de sua Mesa;

VIII - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;

X - convidar o Prefeito, e convidar ou convocar Secretários e Diretores de autarquias, fundações e empresas públicas, conforme o caso, responsáveis pela administração direta ou indireta, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

XI - criar comissões parlamentares de inquérito;

XII - solicitar informações aos órgãos estaduais, nos termos da Constituição Estadual;

XIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIV - conceder título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, criação e transformação de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias;

~~XVI - fixar, por lei de sua iniciativa, que deverá estar discutida e votada até o último dia do mês de março do ano em que terminar a legislatura, para vigor na subsequente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário;~~

XVI - fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2008)

XVII - fixar, por resolução, os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara;

XVI - elaborar seu Regimento;

XVII - eleger sua Mesa, bem como destituí-la;

XVIII - deliberar sobre assuntos de sua competência privativa e de sua economia interna;

XIX - representar por dois terços de seus membros, para efeito de intervenção no Município;

XX - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na Lei;



XXI - criar, organizar e disciplinar o funcionamento das Comissões da Câmara Municipal;

XXII - votar moção de censura pública aos secretários municipais em relação ao desempenho de suas funções. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Subseção I

Da Posse

Subseção I

Posse (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 13 Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro, no início da legislatura.

§ 1º O Vereador que não comparecer para tomar posse, terá o prazo de quinze dias para fazê-lo, findo o qual será declarado extinto o seu mandato e convocado o suplente, que deverá tomar posse dentro de quinze dias.

§ 2º A reunião será presidida pelo vereador mais votado.

§ 3º Antes de assinar o termo de posse, o Vereador apresentará declaração de bens que, lavrada em livro próprio, será dada a conhecimento público. No final do mandato, nova declaração de bens será apresentada e registrada.

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Subseção II

Da Mesa Diretora

Subseção II

Mesa Diretora (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 14 Uma vez empossados os Vereadores elegerão a Mesa Diretora.

Art. 14: Após empossados, os vereadores elegerão no dia 02 (dois) de janeiro, às 20:00hs, a Mesa Diretora, cujas as chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente na Secretaria da Câmara, vedada a participação do vereador em mais de 01 (uma) chapa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/1998)

§ 1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º É vedada a reeleição, na mesma legislatura.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora será no dia 1º de Janeiro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora será no dia 15 (quinze) de dezembro, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro, e as chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente do dia 10 (dez) de dezembro, vedada a participação do vereador em mais de 01 (uma) chapa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/1998)



Art. 14 Após empossados, os Vereadores elegerão no dia 02 (dois) de janeiro, às 20:00 horas, a Mesa Diretora, cujas chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente na Secretaria da Câmara.

§ 1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º É vedada a reeleição na mesma Legislatura.

§ 2º É permitida a reeleição, na mesma legislatura. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 278/2001)

§ 3º Os Vereadores não poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora participando em mais de uma chapa.

§ 4º As chapas registradas serão composta de forma completa, com preenchimento de todos os cargos, cujos integrantes deverão apor visto de ciência como participante da mesma.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora será no dia 15 (quinze) de dezembro, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro, e as chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente do dia 10 (dez) de dezembro.

§ 6º No período de 1º de janeiro até o final da reunião para eleição dos integrantes da Mesa Diretora, será responsável pelos trabalhos legislativos, o Vereador que dirigiu a reunião de posse." (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/1998, por força da Emenda à Lei Orgânica nº 61/1998)

Art. 14 Ao início de cada legislatura, no dia primeiro (1º) de janeiro, após empossados, os Vereadores darão posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, para em seguida elegerem a Mesa Diretora, cujas chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente na Secretaria da Câmara.

Art. 14. Ao início de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, após empossados, os Vereadores darão posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, para em seguida, ainda sob a presidência do vereador mais votado, após a verificação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerem a Mesa Diretora, cujo prazo para o registro das chapas concorrentes iniciar-se-á com a expedição do Diploma pela Justiça Eleitoral e findar-se-á no final do expediente do último dia útil imediatamente anterior à data da eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2014)

§ 1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (1º) e Segundo (2º) Secretários.

§ 2º É permitida a reeleição na mesma legislatura dos cargos que compõem a Mesa Diretora.

§ 2º Não será permitida a reeleição na mesma legislatura do cargo de Presidente da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2008)

§ 2º É permitida a reeleição na mesma legislatura dos cargos que compõem a Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 37/2014)

§ 3º Os Vereadores não poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora, participando em mais de uma chapa.

§ 4º As chapas registradas serão compostas de forma completa, com o preenchimento de todos os cargos, cujos integrantes deverão apor visto de ciência, como participantes da mesma.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora será no dia quinze (15) de dezembro, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro, e as chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente do dia dez (10) de dezembro.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora será na última sessão ordinária do ano, a ser realizada no mês de dezembro, com posse automática dos eleitos em 1º (primeiro) de janeiro, e as chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente do último dia útil anterior ao pleito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2014)

§ 6º No dia 1º de janeiro até o final da reunião para eleição dos integrantes da Mesa Diretora, será responsável pelos trabalhos legislativos o Vereador que dirigiu a reunião de posse.



§ 7º O Vereador que durante o processo eleitoral renunciar de alguma das chapas apresentadas, não poderá participar de outra e o Vereador que o substituir não poderá estar inscrito em nenhuma chapa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

§ 8º A Mesa da Câmara Municipal será eleita, por maioria simples de votos, para um mandato de dois anos, a votação será feita mediante declaração de voto, por chamada nominal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **38/2014**)

§ 9º Em caso de empate no segundo escrutínio, será considerada eleita chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **38/2014**)

§ 10 Quando, em qualquer processo de votação, para preencher cargos da Mesa Diretora, houver candidatura única, a eleição poderá ocorrer por aclamação. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **38/2014**)

Art. 15 Compete à Mesa de Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no regimento Interno:

- I - Enviar ao Prefeito Municipal até o primeiro dia do mês de março, as contas do exercício anterior;
- II - Receber e encaminhar ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- III - Declarar a perda do mandato de Vereadores, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa nos termos de Regimento Interno;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a previsão do Orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for apresentada pela Mesa.

Art. 15. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento:

- I - enviar ao Prefeito até o primeiro (1º) dia útil do mês de março, as contas do exercício anterior;
- II - enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia trinta e um (31) de março as contas do exercício anterior;
- III - receber e encaminhar ao Plenário, projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, sendo que, a fixação de suas respectivas remunerações deverão ser realizadas através de projeto de lei, observando-se as determinações legais;
- IV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;
- VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia trinta e um (31) de agosto, após aprovação pelo Plenário, a previsão do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a que for apresentada pela Mesa;
- VII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;



VIII - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara, sempre em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

X - instalar na forma do Regimento Interno, Tribuna Popular, onde representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, inscritos previamente, debaterão com os Vereadores questões de interesse do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Subseção III

Das Atribuições da Mesa Diretora

Subseção III

Atribuições Dos Membros da Mesa Diretora (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 16 Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições específicas no Regimento Interno:

I - Representar a Câmara Municipal;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tática e aquelas cujo vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - Apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - Substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X - Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - Realizar audiências com entidades da sociedade e com membros da comunidade;

XIII - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes.



Art. 17 O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses;

- I - Na eleição da Mesa Diretora;
- II - Quando a matéria exigir para a sua aprovação voto da maioria qualificada;
- III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 17. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir para a sua aprovação quórum superior à maioria simples;
- III - quando ocorrer empate em matéria que exigir quorum de maioria simples;
- IV - em todas as proposituras de sua autoria. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **38/2014**)

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no regimento Interno, as seguintes:

- I - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Subseção IV

Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentaria (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 19 Aos Secretários cabe substituir o Presidente ou Vice-Presidente, no caso de falta ou ausência destes, competindo-lhes, ainda, as atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 19-A A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e economicidade, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, observado o disposto na legislação federal e estadual.

§ 1º Serão fiscalizados nos termos deste artigo os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como quaisquer outras entidades constituídas ou mantidas pelo Município.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária ou patrimonial. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 19-B O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual não poderá ser negada qualquer informação a pretexto de sigilo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 19-C Sustentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e na transparência de seus atos, a Administração assegurará aos Vereadores e as Comissões, a livre verificação, independentemente de requerimento, de contratos, empenhos, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e outras que possam auxiliar a função fiscalizadora. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 19-D Todo cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de que



tenha conhecimento, vedado o anonimato. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 19-E Os Poderes Legislativo, e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com as atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, adaptadas ao Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção II Dos Vereadores

Seção II Vereadores (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 20 Os Vereadores gozam de inviolabilidade em suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 20. Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 21 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 21. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 22 É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 23 É vedado ao Vereadores:

I—Desde a Expedição do diploma:

a) firmarem ou manterem contrato com o Município, suas Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato estabelecer cláusulas uniformes;

b) aceitarem ou exercerem cargo, função ou emprego remunerado pelo Município, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

II—Desde a posse:

a) serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocuparem cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinarem causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 23. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:



a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que preste serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado pelo Município, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no art. 38 da Constituição da República;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

c) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

III - no exercício do mandato, votar em assunto de seu particular interesse nem no de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o segundo grau. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Art. 24 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - que tiver procedimento considerado incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tiver procedimento considerado incompatível com o decoro parlamentar, definidos no Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Edilidade, especialmente, no que diz respeito ao abuso de prerrogativas de Vereador ou percepção de vantagens indevidas; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

III - que deixa de comparecer em cada sessão legislativa, à Terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões da Câmara ordinárias ou extraordinárias, convocadas com 4 (quatro) dias úteis de antecedência, salvo em caso de licença, de missão oficial autorizada, ou de justificativa acolhida nos termos do Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **38**/2014)

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;

VI - que sofrer condenação criminal transitada em julgado nos delitos que impeçam o acesso à função pública ou que implique em restrição à liberdade de locomoção; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.



IX - que fixar residência fora do Município; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

X - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos Vereadores, mediante provocação de qualquer Vereador, suplente, partido político ou cidadão, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Câmara, de Partido Político ou dos munícipes, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, Suplente, Partido Político ou cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 3º As hipóteses previstas de perda de mandato terão procedimento definido no Código de Ética dos Vereadores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 24-A Ocorre extinção do mandato com o falecimento ou renúncia do Vereador declarada pelo Presidente da Câmara. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 24-B Não perde o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou Fundação, Procurador-Geral do Município;

II - licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração de interesses particulares. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 25 O exercício da Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 26 O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

I - por motivo de doença, devidamente comprovada; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

II - para tratar de interesse particular, desde que o período não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.



III - em face de licença gestante ou paternidade, concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

IV - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~§ 1º nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.~~

§ 1º Poderá o Vereador reassumir antes que tenha esgotado o prazo de sua licença. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~§ 2º para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.~~

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador:

I - licenciado nos termos dos incisos I e III do caput deste artigo;

II - licenciado na forma do inciso IV, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

~~§ 4º O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)~~

Art. 27 No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 27. No caso de vaga, licença superior a trinta (30) dias ou investidura no cargo de Secretario Municipal ou equivalente, far-se-á à convocação do suplente pelo Presidente dá Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 27-A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma dá Lei, mesmo sem prévio aviso. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Subseção I

Subsídio Dos Vereadores (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 27 B. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por resolução, que deverá estar discutida e votada



até o último dia do mês de março do ano em que terminar a legislatura, para vigor na subsequente, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário.

Art. 27-B Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por resolução, que deverá estar discutida e votada até o último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador, no ano em que terminar a legislatura, para vigor na subsequente, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2008)

§ 1º Fica garantida a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 5º e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

§ 2º Os vereadores receberão 10% (dez por cento), a título de indenização, de seus subsídios por participação em cada reunião extraordinária, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004) (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2014)

§ 3º O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) quando ocorrer falta injustificada a cada reunião ordinária das Comissões Permanentes e quando ocorrer falta injustificada, à cada sessão plenária, ordinária ou extraordinária, convocadas com 4 (quatro) dias úteis de antecedência, limitado a um subsídio mensal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 27-C Norma específica estabelecerá critérios de indenização de despesas de viagens dos Vereadores e demais auxiliares do Legislativo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção III Das Reuniões

Seção III Reuniões (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 28 Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Art. 28. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2011)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 29 As reuniões serão:

- I— de instalação e de encerramento do ano legislativo;
- II— ordinárias;
- III— extraordinárias;
- IV— de julgamento;
- V— solenes;
- VI— especiais, para esclarecimento.

Art. 29. As reuniões serão:

- I - de instalação e de encerramento do ano legislativo;
- II - Ordinárias;
- III - Ordinárias Itinerantes;
- IV - Extraordinárias;
- V - de julgamento;
- VI - Solenes; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)
- VII— Especiais, para esclarecimento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16/1999)
- VII - ordinárias itinerantes.

Art. 30 Serão públicas as reuniões, salvo deliberação da maioria.

Art. 30. Serão públicas as reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 31 As reuniões ocorrerão em recinto próprio e efetivo, sendo nulas as que ocorrerem em local diverso.

Parágrafo Único— As reuniões solenes e as que tiverem por objetivo a participação da comunidade ou a interiorização dos trabalhos legislativos, poderão ser efetivadas em outros locais, vedadas discussões e votações de projetos de lei.

Art. 31 As reuniões ordinárias, extraordinárias e de julgamento, ocorrerão em recinto próprio e efetivo, sendo nulas as que ocorrem em local diverso.

Parágrafo único. As reuniões solenes, especiais e ordinárias itinerantes, que têm por objetivo a participação da comunidade ou a interiorização dos trabalhos legislativos, poderão ser efetivadas em outros locais, vedadas discussões e votações de projetos de lei, projetos de resolução e projetos de decretos legislativos, sendo permitida tão somente a deliberação de requerimentos, moções e indicações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/1999)

Art. 31. As reuniões ordinárias, extraordinárias e de julgamento, ocorrerão em recinto próprio, sendo nulas as que ocorrerem em local diverso.

Parágrafo único. As reuniões solenes, especiais e ordinárias itinerantes têm por objetivo a participação da comunidade e a exteriorização dos trabalhos legislativos, podendo ser realizadas em local diverso, vedadas as discussões e votações de projetos de



lei, de resolução e decretos legislativos, sendo permitida tão-somente a deliberação de requerimentos, moções e indicações.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 32 Extraordinariamente, a Câmara Municipal poderá reunir-se por convocação:

- I—do seu Presidente;
 - II—da maioria absoluta dos Vereadores;
 - III—do Prefeito Municipal;
- Parágrafo Único—As deliberações restringir-se-ão às matérias que ensejarem a convocação.

Art. 32. No período de recesso e, em caso de urgência ou interesse público relevante, devidamente justificado, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

- I - pelo Prefeito;
- II - pela maioria absoluta de seus Vereadores;
- III - Pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A convocação pelo Prefeito será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de três dias.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas, na forma regimental, em sessão ou fora dela, e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º As deliberações das sessões extraordinárias restringir-se-ão às matérias que ensejarem a convocação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção IV Dos órgãos de Deliberação

Seção IV órgãos de Deliberação (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 33 São órgãos de deliberação da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as comissões e o Plenário, na esfera de suas competências.

Art. 33. São órgãos de deliberação da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as Comissões temporárias e permanentes e o Plenário, na esfera de suas competências. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção V Das Comissões

Seção V As Comissões (redação Dada Pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 34 - As atribuições, funções e direitos das comissões são especificados no Regimento Interno ou no ato que as criar.

Parágrafo Único - Terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, as comissões de inquérito.

Art. 34. As atribuições, funções e direitos das comissões são especificados no Regimento Interno, nesta Lei Orgânica ou no ato que as criar.

§ 1º Na constituição de cada comissão deverá ser observada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 2º Às comissões, em razão de sua competência, caberá:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - apreciar ou emitir parecer sobre programas de obras e planos de desenvolvimento;

VI - estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento;

VII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos " *in loco* ", os atos da Administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à Administração;

IX - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI - realizar audiências públicas;

XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XIII - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento, serão criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, sendo suas conclusões encaminhadas, no prazo máximo de trinta dias, ao Ministério Público.



§ 4º o Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 5º Todos os órgãos do Município têm de prestar, no prazo de cinco dias, as informações solicitadas por quaisquer comissões.

§ 6º As Comissões permanentes deverão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas, que subscrevam requerimento sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades o requererem. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção V

Processo Legislativo (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 35 O processo legislativo municipal abrange a elaboração de:

- I— Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II— Leis complementares;
- III— Leis Ordinárias;
- IV— Leis Delegadas;
- V— Medidas provisórias;
- VI— Decretos Legislativos;
- VII— Resoluções.

Art. 35 O processo Legislativo Municipal abrange a elaboração de:

- I— Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II— Plebiscitos;
- III— Leis Complementares;
- IV— Leis Ordinárias;
- V— Leis Delegadas;
- VI— Medidas provisórias;
- VII— Decretos Legislativos;
- VIII— Resoluções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1994)

Art. 35 O processo legislativo municipal abrange a elaboração de:

- I— Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II— Plebiscitos;
- III— Leis complementares;
- IV— Leis Ordinárias;
- V— Leis Delegadas;
- VI— Decretos Legislativos;
- VII— Resoluções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2000)

Art. 35. O processo legislativo municipal abrange a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;



III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Subseção I

Emenda à Lei Orgânica (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 36 Poderão ocorrer emendas à Lei Orgânica Municipal, mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;

~~II - De iniciativa popular;~~

II - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

III - Do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único—A emenda será votada em dois turnos, com interstício de dez dias, pelo menos, considerando-se aprovada a que obtiver maioria de dois terços, sendo promulgada pela Mesa da Câmara.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou de intervenção. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, com interstício de dez dias, obrigatoriamente. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 3º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 4º Não será objeto de deliberação a emenda que vise a abolir as formas de exercício da soberania popular previstas nesta Lei Orgânica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 5º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Subseção II

Leis (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 37 A iniciativa do processo legislativo cabe:

- I—Ao Vereador;
- II— Às Comissões;
- III— Aos cidadãos;
- IV— Ao Prefeito Municipal.

Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Serão objeto de lei complementar os códigos, o estatuto dos servidores públicos, as leis dos planos diretores, bem como outras matérias previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º Serão objeto de Lei Complementar os Códigos, as Leis dos Planos Diretores, bem como outras matérias previstas nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2010)

§ 2º Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão da Câmara Municipal, será dada divulgação mais ampla possível.

§ 3º Os projetos de lei complementar Somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 37 A. Compete ao Prefeito, mediante a apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal, propor a concessão de no máximo dois (2) títulos de cidadania honorária do Município ao ano, a personalidades nacionais, estaduais, municipais ou estrangeiras radicadas no Município, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º É vedada concessão de título de cidadania honorária a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º O Projeto de Lei de que trata este artigo deverá ser acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§ 3º O Projeto de Lei de que trata este artigo será aprovado em discussão e votação únicas, e dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A entrega do título de cidadania honorária será realizada em sessão solene para este fim convocada, na qual o Prefeito e o Presidente da Câmara referendarão, publicamente, com suas assinaturas, a honraria outorgada. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2007) (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 36/2013)

Art. 37-A Compete ao prefeito mediante a apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal, propor a concessão de títulos de cidadania honorária do Município a personalidades nacionais, estaduais, municipais ou estrangeiras radicadas no Município, comprovadamente dignas de honraria, no limite de oito (8) concessões durante o período de vigência do mandato eletivo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 39/2015)

Art. 38 É de competência privada do Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disciplinem:

- I— O Regime Jurídico dos Servidores;
- II— A criação de cargos, empregos e funções ou aumento de suas remunerações;
- III— Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



IV— Criação, extinção, estruturação e atribuições dos órgãos da administração.

Parágrafo único. Será arquivada proposição do Executivo Municipal que guardar identidade e semelhança com proposta do mesmo gênero que esteja em tramitação, de autoria de Vereador, e, providencia será comunicada por ofício ao Chefe do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 7/1995)

Art. 38. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa dos serviços públicos e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 39 A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesses específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral bem como da certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo informações do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às relativas ao processo legislativo.

§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 40 O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medidas provisórias com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único— A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 41 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.

§ 1º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 1º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto vetos e leis orçamentárias.



(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 42. O projeto de lei aprovado pela Câmara, será, no prazo de dez dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção;

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados de seu recebimento, em uma única discussão e votação.

* Parágrafo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.

* Parágrafo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

* Parágrafo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente a obrigatoriedade de fazê-lo.

§ 9º Revogado.

* Parágrafo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 43. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 44. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos e procedimentos para elaboração de decreto legislativo e de resolução.



* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 45. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 46. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 47. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Subseção III
Plenário e Suas Deliberações

Art. 47-A As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 38/2014.

Art. 48. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução terão dois (2) turnos de discussão e votação, além da redação final, quando for o caso.

* Artigo com a redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 38/2014.

§ 1º Haverá intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a primeira e a segunda votação.

* Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 38/2014.

§ 2º A critério do Plenário, poderá ser reduzido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em casos de calamidade pública ou por motivo de relevante interesse público, devidamente fundamentado por escrito.

* Parágrafo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 38/2014.

Art. 48. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução terão três (3) turnos de votação e discussão. (Vide art. 324 do Regimento Interno).

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 49. Os requerimentos e as moções, bem como o veto, terão uma única discussão e votação.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 50. A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



§ 1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - leis complementares;

II - seu Regimento;

III - criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento da remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma do Artigo 7 do Ato das Disposições Transitórias desta Emenda à Lei Orgânica;

V - concessão de serviços públicos;

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

§ 3º Dependerá de voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito e destituição de componentes da Mesa;

III - alteração dos limites do Município;

IV - concessão de títulos de cidadão honorário do Município.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 51. Nos cento e oitenta (180) dias que antecedem o término do mandato do Prefeito é vedada a apreciação de projeto de lei que importe:

I - alienação gratuita de bens municipais;

II - perda do controle acionário pelo Poder Público ou privatização de atividade que venha sendo exercida por esse, direta ou indiretamente.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.



CAPÍTULO II
PODER EXECUTIVO

Seção I
Prefeito e Vice-prefeito

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício de seus direitos políticos.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 53. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição e prestarão compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os munícipes.

§ 1º Se, decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este ser declarado vago.

§ 2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública, circunstanciada de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ato o seu resumo e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 54. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º No caso de impedimento conjunto do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Procurador Jurídico do Município.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sob pena de perda do mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que preste serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado pelo Município, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum"



nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso I, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;
- b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
- c) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- d) fixar domicílio fora do Município.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 56. O Prefeito Municipal poderá licenciar-se:

I - quando em serviço ou em missão de representação do Município;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença-gestante, ou em licença paternidade, concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais;

III - para descanso, por trinta (30) dias, a cada ano civil.

§ 1º No caso do Inciso I, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão comunicar à Câmara o seu afastamento, indicando os motivos da viagem, o roteiro e a previsão de gastos, ficando dispensada a aprovação quando o afastamento for inferior a seis dias úteis.

§ 2º O Prefeito licenciado nos casos previstos neste artigo receberá a remuneração integral.

§ 3º Poderá o Prefeito reassumir antes que tenha esgotado o prazo de sua licença.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 57. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferi das em lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 58. O Poder Executivo do Município, na pessoa de seu Prefeito e de seus Secretários, manterá audiência pública periódica, com interstício máximo de noventa dias, com entidades, nas pessoas de seus representantes legais, para ouvir a comunidade, registrar e atender suas reivindicações.

Parágrafo único. Será dada publicidade na imprensa local para que a comunidade possa se organizar e participar.

Art. 59. O Prefeito não poderá afastar-se sem autorização legislativa:

I - do Município, por mais de cinco dias úteis;



II - do País, por qualquer tempo.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Seção II
Atribuições do Prefeito

Art. 60. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

- I - exercer com os Secretários Municipais e demais auxiliares a direção da administração municipal;
- II - nomear e exonerar os Secretários e Diretores de departamentos do Município, e os demais responsáveis pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista;
- V - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;
- VI - prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal;
- VII - apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços à Câmara Municipal;
- VIII - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previsto;
- IX - prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, comissões municipais ou entidades representativas de classe ou de trabalhadores do Município referentes aos negócios do Município;
- X - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
- XI - contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
- XII - decretar desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social;
- XIII - administrar os bens e as rendas municipais;

* Inciso com a redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 35/2012.

- XIII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;
- XIV - propor a alienação de próprios mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
- XV - propor convênios, ajustes e contratos de interesse do Município;



XVI - propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XVII - propor a ação direta de inconstitucionalidade;

XVIII - decretar estado de calamidade pública, na forma da lei;

XIX - subscrever ou adquirir ações, e realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis, mediante autorização da Câmara Municipal;

XX - manifestar-se, dentro do prazo de quinze dias, quanto à viabilidade de atendimento de proposição solicitada pela Câmara Municipal através de Requerimento;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no recesso, em caso de urgência ou interesse público relevante, devidamente justificado;

XXII - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo:

XXIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XXIV - apresentar à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias após a sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando as medidas de interesse público que julgar necessárias;

XXV - propor a Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos;

XXVI - indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

XXVII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de no máximo quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;

XXIX - propor à Câmara Municipal o Plano Diretor, não excluída a competência do Legislativo;

XXX - solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia de seus atos.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar, mediante Decreto, as atribuições mencionadas nos incisos IX, X, XIII, XV, XX, XXIII e XXVIII, aos Secretários Municipais, Controlador-Geral, Procurador-Geral e Diretores, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

* Parágrafo único acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 35/2012.

Art. 61. Anualmente, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais na forma do §40 do



art. 90 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 22/2004.

Art. 62. Compete ao Poder Executivo Municipal, a fixação do horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Parágrafo único. Revogado.

* Parágrafo único revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Subseção I
Responsabilidade do Prefeito

Art. 62-A O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º A denúncia será lida em sessão até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão especial eleita, composta de 3 (três) membros, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º A Comissão a que alude o inciso anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não.

§ 4º Admitida a acusação, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores.

§ 5º A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 7º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 8º A lei definirá os procedimentos a serem observados desde o acolhimento da denúncia.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 62-B O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do Inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:



I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 55 desta Lei;

II - infringir o disposto no Art. 56 desta Lei;

III - residir fora do Município;

IV - atentar contra:

- a) a existência e a autonomia do Município;
- b) o livre exercício da Câmara Municipal;
- c) o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;
- d) a probidade da administração;
- e) a lei orçamentária;
- f) o cumprimento das leis e decisões judiciais.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 62-C O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:

I - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado nos delitos que impeçam o acesso a função pública ou que implique em restrição à liberdade de locomoção;

II - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

IV - renunciar por escrito, considerada também como talo não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Subseção II

Subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários Municipais

Art. 62-D Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados por lei, até o último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador, no ano em que terminar a legislatura, para viger na subsequente, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata.

* Artigo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 29/2009.

Art. 62-D Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei até o último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador, no ano em que terminar a legislatura, para viger na subsequente, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata.



* Artigo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 27/2008.

Art. 62-D Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, que deverá estar discutida e votada até o último dia do mês de março do ano em que terminar a legislatura, para vigorar na subsequente, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário.

§ 1º Fica garantida a recomposição dos subsídios do prefeito e vice-prefeito, na forma do Art. 50 e do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

* Parágrafo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 29/2009.

§ 1º Fica garantida a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do Art. 50 e do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

§ 2º É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, estendendo-se a empregados em qualquer ente da Administração direta e indireta.

* Parágrafo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 29/2009.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

§ 2º É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, estendendo-se a empregos e funções em qualquer ente da Administração direta e indireta.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 62-E Norma específica estabelecerá critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários e demais auxiliares do Executivo.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 62-F O subsídio dos secretários municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o Art. 29, V, da Constituição Federal.

§ 1º Fica garantida a recomposição do subsídio dos secretários municipais, na forma do Art. 50, X, do Art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

§ 2º É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, estendendo-se a empregados em qualquer ente da administração direta e indireta.

* Artigo e parágrafos acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica Nº 29/2009.

Subseção III Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Art. 63. São auxiliares diretos do Prefeito, o Coordenador Geral do Município, o Procurador Jurídico, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e demais assessores, incluindo os Diretores de autarquias, Presidentes de fundações, empresas públicas e



sociedades de economia mista.

§ 1º Os auxiliares serão nomeados pelo Prefeito entre cidadãos maiores de dezoito anos, no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 2º O número e a competência das secretarias municipais e demais órgãos de assessoria serão definidos em lei, que também determinará os deveres e as responsabilidades dos auxiliares do Prefeito.

Art. 64. Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração deverão possuir requisitos compatíveis com a função a ser desempenhada.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 65. A Administração Pública Municipal compreende:

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito. Secretarias e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta serão criados por lei específica, ficando estas últimas vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 65-A A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos, e o seguinte:

§ 1º Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários.

§ 2º A lei especificará os cargos e funções cujos ocupantes, ao assumi-los e ao deixá-los, devem declarar os bens que compõem seu patrimônio, podendo estender esta exigência aos detentores de funções diretivas e empregos na administração indireta.

§ 3º A lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse determinado público.

§ 4º A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e definirá os critérios de sua admissão.

§ 5º A investidura em cargo ou emprego público, bem como a admissão de empregados na administração indireta e empresas



subsidiárias dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

I - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

II - os cargos em comissão terão número e remuneração certos, e não serão organizados em carreira.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 65-B O Município realizará censos periódicos dos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo e de sua administração indireta, devendo, até quinze de março de cada ano, publicar, na imprensa oficial, relação do número de ocupantes de cada cargo, com o respectivo total de vencimentos, bem como o percentual global médio de comprometimento da arrecadação com a folha de pagamento verificado no exercício imediatamente anterior.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Subseção I

Das Normas Administrativas

Art. 65-C Todas as pessoas têm direito, independentemente de pagamento de qualquer natureza, à informação sobre o que consta a seu respeito, a qualquer título, nos registros ou bancos de dados das entidades governamentais ou de caráter público.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 65-D A publicação das leis e atos municipais far-se-á no órgão da imprensa oficial e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A publicação dos atos não normativos, no Diário Oficial do Município, poderá ser resumida, desde que compreensível o seu texto.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 65-E A administração municipal deverá publicar antecipadamente, por edital, no prazo mínimo de trinta (30) dias, os processos licitatórios de concessão de serviços públicos, locações, permissões e cessão de uso de próprios municipais.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 65-F O Município poderá criar fundos para desenvolvimento de programas específicos, cuja regulamentação será feita através de lei complementar.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 65-G À administração pública direta e indireta é vedada a contratação de empresas que adotem práticas discriminatórias na



admissão de mão-de-obra, ou que veiculem propaganda discriminatória.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 66. As contas do Município, bem como de suas fundações e autarquias, além das da Câmara Municipal, ficarão a disposição de qualquer cidadão durante sessenta dias, a contar de primeiro de abril de cada ano, para exame e apreciação, podendo ser questionada a sua legitimidade.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Parágrafo único. As contas ficarão a disposição em local próprio na Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II BENS PÚBLICOS E SERVIÇOS

Subseção I Bens Públicos

Art. 67. Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, e os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Parágrafo único. Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 67-A Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 68. A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de autorização do legislativo, bem como avaliação por uma comissão nomeada pelo Executivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de adjudicações.

Art. 69. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, no caso de interesse público devidamente justificado, sendo vedada a doação para igrejas, de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

* Alínea "a" com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2020.



a) doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social, sendo vedada a doação para igrejas, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

b) concessão de direito real de uso, no caso de interesse público devidamente justificado, sendo vedada a concessão para igrejas, de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

* Alínea "b" com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2020.

b) concessão de direito real de uso, admitida exclusivamente para fins de interesse social, sendo vedada a concessão de direito real de uso para igrejas, devendo constar do contrato os encargos do concessionário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

- c) permuta;
- d) investidura.

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

* Inciso "II" com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2020.

II - quando móveis dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

* Alínea "a" com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2020.

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações, que serão vendidas em Bolsa, após autorização legislativa.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada no caso de interesse público devidamente justificado.

* Parágrafo 2º com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2020.

§ 2º A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

§ 3º Revogado.

* Parágrafo 3º e alíneas revogadas pela Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2020.

§ 3º Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou concedidos por direito real de uso, se forem destinados:

I - a incentivar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços com geração de empregos;



II - as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja de assistência social e filantrópica, em auxílio ou suprimindo funções do Poder Público;

III - as associações representativas de classe, quando comprovadamente existir relevante interesse público.

§ 4º A venda, aos proprietários lindeiros, respeitada a preferência do antigo proprietário, das áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a concorrência pública.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a venda dependerá de licitação existindo mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos, salvo se, em favor de um deles, houver direito de investidura.

* Artigo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 69-A O Município utilizará seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, especialmente em habitação popular e saneamento básico, podendo, para essa finalidade, vendê-los ou permutá-los.

§ 1º Enquanto os bens dominiais municipais não tiverem destinação definitiva, não poderão permanecer ociosos, devendo ser ocupados em permissão de uso, nos termos da lei.

§ 2º Em casos de reconhecido interesse público e caráter social, o Município também poderá realizar concessões reais de uso de seus bens dominiais, contendo elas sempre cláusulas de reversão desses bens.

§ 3º O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada em contrato ou as que não cumpriram as finalidades no prazo de quatro anos.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 69-B Os bens de uso comum do povo devem ter sempre um conjunto mínimo de elementos naturais ou de obras de urbanização que caracterizem sua destinação.

Parágrafo único. As áreas verdes podem ser cultivadas e mantidas com a participação da comunidade.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 70. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 71. O Município terá prazo de dois anos para exercer os direitos sobre os imóveis declarados de utilidade pública.

Parágrafo único. Não exercendo dentro do prazo previsto, ficará sem efeito o respectivo decreto.

Art. 72. O Município processará sumária e compulsoriamente todo o munícipe que se utilize ou mantenha, indevidamente, logradouro público, bem como faixas de domínio público.



Art. 73. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 73-A O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público devidamente justificado, o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concorrência a que se refere este artigo poderá ser dispensada, mediante lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais.

§ 3º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural.

§ 4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto.

§ 5º A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se tratar de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 6º O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto da permissão de uso e de concessão, em cada exercício, assim como sua destinação e o beneficiário.

§ 7º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos após a promulgação desta Lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 8º A autorização legislativa para o Executivo ceder bens municipais, mediante concessão administrativa de uso, deixará de vigorar se o respectivo instrumento não for lavrado dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei ou da data nela fixada, se houver, para a prática do ato.

§ 9º Reverterão ao Município, ao termo da vigência de toda a concessão para o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Subseção II
Serviços Públicos

Art. 74. Os serviços públicos constituem dever do Município.

Parágrafo único. Ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, continuidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.



* Artigo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 74-A A realização de obras e serviços municipais deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 74-B Constituem serviços municipais, entre outros:

I - administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, mantendo sob sua administração ao menos um cemitério no Município, e fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas;

II - administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo;

III - efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 74-C Os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos desta lei.

§ 1º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executar, sua permanente atualização e adequação às necessidades do usuário.

§ 2º O não cumprimento dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente pela prestadora de serviços públicos importará a rescisão do contrato sem direito a indenização.

§ 3º A lei fixará e graduará as sanções a serem impostas às permissionárias ou concessionárias que desatenderem o disposto no §10, prevendo, inclusive, as hipóteses de não renovação da permissão ou concessão.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a locação de bens ou serviços, por parte da Administração Direta ou Indireta, com o intuito de possibilitar a regular e eficaz prestação de serviço público.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 74-D A paralisação das obras públicas iniciadas deverá ser informada ao Legislativo Municipal.

* Artigo com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 25/2005.

Art. 74-E Lei Municipal disporá sobre:

I - o regime das concessões e permissões de serviços públicos, o caráter especial do respectivo contrato ou ato, o prazo de duração e eventual prorrogação, admitida esta apenas excepcionalmente, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e da permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária;



IV - a obrigação de manter serviço adequado.

§ 1º O disposto neste artigo não inibe a administração direta ou indireta de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do serviço público.

§ 2º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços a que se refere o caput deste artigo, desde que constatado que sua execução não atenda às condições estabelecidas no ato de permissão ou contrato de concessão.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 74-F As licitações e os contratos celebrados pelo Município para compras, obras e serviços serão disciplinados por lei, respeitadas as normas gerais editadas pela União, os princípios da igualdade dos participantes, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo do interesse público e dos que lhe são correlatos.

§ 1º A legislação ordinária estabelecerá limites diferenciados para a realização de licitações pelas unidades descentralizadas da administração municipal, bem como os casos de dispensa e inexigência de licitação.

§ 2º As obras e serviços municipais deverão ser precedidos dos respectivos projetos ou estudos - ainda quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sob pena de invalidação de contrato.

* Artigo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 75. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 76. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 77. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 78. O Município criará Conselho de Usuários do Transporte Coletivo, cujos integrantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, assegurado assento obrigatório nesse Conselho, aos Presidentes de Associações de Moradores, Distritos e Vilas com objetivo, dentre outros, de deliberar sobre a majoração das tarifas de transporte coletivo, que será decretada pelo Chefe do Poder Executivo, após a aprovação do Conselho.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

CAPÍTULO III AGENTES POLÍTICOS RETRIBUIÇÃO

Art. 79. Revogado.



* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 80. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 81. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

CAPÍTULO IV SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 82. É função do Município prestar serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando para o seu melhor desempenho e sua evolução funcional.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 82-A Os servidores públicos guiar-se-ão por ordenamento próprio, garantida a observância das conquistas básicas a eles deferidas, especialmente o ingresso por concurso público.

§ 1º Todo cidadão, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, poderá prestar concurso para preenchimento de cargos da Administração Pública Municipal, na forma em que a lei estabelecer.

§ 2º O prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

* Artigo com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 25/2005.

Art. 83. Revogado.

* Artigo revogado pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.

Art. 84. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos da Administração direta, das autarquias e das fundações o disposto no Art. 70, Incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XIII, XXX, XXXI relativos aos direitos sociais, bem como o disposto nos artigos 39, 40 e 41, todos da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

* Artigo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2004.



~~Art. 85~~ Os servidores civis do Município terão direito a anuênio equivalente a dois por cento de seu vencimento, independentemente de promoção.

Art. 85. Relativamente ao anuênio dos servidores públicos municipais, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 2.391/2003-Regime Jurídico dos Servidores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Subseção I

Remuneração Dos Servidores (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

~~Art. 86~~ Aos servidores civis do Município é assegurada a manutenção do poder aquisitivo de seus vencimentos, percebendo-os dentro do mês de competência.

Art. 86. A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:

I - será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;

II - os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;

III - o reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Aos servidores públicos é assegurada a manutenção do poder aquisitivo de seus vencimentos, percebendo-os dentro do mês de competência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

~~Art. 86~~ A. Fixada a isonomia de vencimentos, será vedado conceder aumento ou reajuste de vencimentos ou realizar reclassificações que privilegiem categorias funcionais em preterição de outras, devendo as correções ou ajustes, sempre que necessários, em razão das condições da execução do trabalho, ser feitos quando da revisão geral do sistema. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Art. 86-A A isonomia de vencimentos não impede a nova avaliação por Lei, a qualquer tempo, dos vencimentos reais a atribuir a carreiras ou cargos específicos, aumentos reais diferenciados, com o fim de adequar os vencimentos do servidor às necessidades públicas, com a ressalva única da irredutibilidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **31**/2010)

~~Art. 86~~ B. Fica vedada, no Município, a instituição de gratificações, bonificações ou prêmios aos servidores a título de retribuição por execução de tarefa que constitua atribuição de cargos ou funções. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº **31**/2010)

Parágrafo único. A lei assegurará, ao servidor que, por um quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviços ao Município e revelar assiduidade, licença - prêmio de quarenta dias, na forma do art. 85 da Lei Municipal nº 2.391/2003. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Subseção II

Direitos do Servidor (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)



Art. 87. Os servidores civis do Município terão os seguintes benefícios:

- I - Cheques para abrigar filhos de servidores carentes;
- II - Assistência aos filhos deficientes de servidor carente;
- III - Estímulo para formação de Cooperativa de Consumo, como forma de se reduzir os custos da cesta básica.

Art. 87. São direitos dos servidores do Município, além de outros previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e nas leis municipais:

I - padrão referencial básico, vinculativo de todos os padrões de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;

II - irredutibilidade de vencimentos e salários;

III - participação de representante sindical nas comissões de sindicância e inquérito que apurarem falta funcional;

IV - livre acesso à associação sindical;

V - licença-maternidade;

VII - licença-paternidade, na forma da lei;

VIII - extensão, ao servidor público adotante, dos direitos que assistem ao pai e à mãe naturais na forma da lei;

IX - participação em reuniões no local de trabalho, na forma da lei;

X - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XI - duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e trinta cinco horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, conforme estabelecido em lei;

XII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos;

XIII - remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinquenta por cento, à da hora normal;

XIV - remuneração do trabalho em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos superior, no mínimo em cem por cento, à da jornada normal, XV - gozo das férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a retribuição total e pagamento antecipado, na forma da lei;

XVI - recusa de execução do trabalho quando não houver redução dos riscos a ele inerentes por meio de normas de saúde, higiene e segurança, ou no caso de não ser fornecido o equipamento de proteção individual;

XVII - igualdade de retribuição pelo exercício de funções idênticas e uniformidade de critérios de admissão, vedada discriminação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVIII - adicional sobre, a retribuição pecuniária para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



XIX - auxílio-transporte, auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-saúde, nos termos da lei;

XX - disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até adequado aproveitamento em outro cargo, quando extinto o que ocupava ou se declarada a desnecessidade deste;

XXI - assistência aos filhos deficientes, se servidor carente;

XXII - estímulo para formação de cooperativa de consumo, nos termos da legislação pertinente, como forma de se reduzir os custos da alimentação básica.

Parágrafo único. Ao Município, inclusive às entidades de sua administração indireta, é vedado qualquer ato de discriminação sindical em relação a seus servidores e empregados, bem como influência nas respectivas organizações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-A Aos servidores da administração direta e indireta que concorram a cargos eletivos, inclusive no mandato sindical, é garantida a estabilidade a partir da data do registro do candidato até um ano após o término do mandato, ou até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados em caso de não serem eleitos.

Parágrafo único. Enquanto durar o mandato, o órgão empregador recolherá mensalmente as obrigações sociais e garantirá ao servidor ou empregado, os serviços anteriormente adquiridos dos quais era beneficiário, antes de se eleger. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87 B. O regime jurídico dos servidores da administração centralizada do Município, das autarquias e fundações por ele instituídas será estabelecido em estatuto, através de lei complementar, observados os princípios e normas da Constituição Federal e desta Lei Orgânica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-B O Regime Jurídico dos servidores da Administração centralizada do Município, das autarquias e fundações por ele instituídas será estabelecido em estatuto, através de "lei ordinária", aprovada por maioria absoluta, observados os princípios e normas da Constituição Federal e desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2010)

Art. 87-C Os servidores somente serão indicados a participar em cursos de especialização ou capacitação técnico-profissional custeados pelo Município, quando houver correlação entre o conteúdo programático de tais cursos com as atribuições do cargo exercido ou outro integrante da mesma carreira, além de conveniência para o serviço.

§ 1º Quando, sem ônus para o Município, o servidor interessado requererá liberação.

§ 2º Não será pontuado título de curso que não guarde correlação com as atribuições do cargo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-D O pagamento mensal da retribuição dos servidores, dos proventos e das pensões será realizado até o último dia útil do mês a que corresponder. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-E O décimo terceiro salário, estipêndio, provento e pensão serão pagos até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente, facultada a antecipação, na forma da lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-F As obrigações pecuniárias do Município para com seus servidores e pensionistas não cumpridas até o último dia do mês da aquisição do direito, serão liquidadas com correção pelos índices que forem aplicáveis para a revisão geral da remuneração dos



servidores municipais, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal da autoridade que dê motivo ao atraso. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-G O tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à administração pública direta e indireta será contado integralmente para fins de aposentadoria e disponibilidade. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87 H. O servidor será aposentado:

I— por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais aos demais casos;

II— compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III— voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos, de efetivo exercício de serviço público, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade de mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 2º Os proventos e pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004) (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 42/2021)

Art. 87-I O professor ou professora que trabalhe no atendimento de excepcionais poderá, a pedido, após vinte anos de efetivo exercício em regência de classe, completar seu tempo de serviço em outras atividades pedagógicas no ensino público municipal, as quais serão consideradas como de efetiva regência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-J Decorridos trinta dias da data em que tiver sido protocolado o requerimento da aposentadoria, o servidor público será considerado em licença especial, podendo afastar-se do serviço, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

Parágrafo único. No período de licença de que trata este artigo, o servidor terá direito à totalidade da remuneração, computando-se o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos legais. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 87-L É vedado ao Município proceder ao pagamento de mais de um benefício da previdência social, a título de aposentadoria, a ocupantes de cargos e funções públicas, inclusive de cargos eletivos, salvo os casos de acumulação permitida na Constituição da República. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Subseção III

Disposições Gerais (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88 Os funcionários municipais desde o Secretário até os cargos de Chefia ou equivalente, firmarão declaração de bens no ato da admissão ou posse em processo idêntico ao do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 88. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse e às exigências do serviço público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 88-A Os servidores municipais efetivos e comissionados firmarão declaração de bens no ato da admissão ou posse em processo idêntico ao do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores e Secretários. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88-B Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselhos de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços ou que realizem qualquer contrato com o Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88-C A previdência será assegurada mediante contribuição do Município e de seus servidores, nos termos da lei.

Parágrafo único. A direção da entidade de previdência será composta integralmente por representantes eleitos diretamente pelos servidores municipais, cabendo ao Município prover o órgão de fiscalização. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88-D Ficam asseguradas à servidora e à empregada gestante, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo ou emprego:

I - mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendação médica;

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88 E. Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas portadoras de deficiência, na forma da lei, aos cargos, empregos e funções administrativas da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88-E Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma da lei, aos cargos, empregos e funções administrativas da Administração Direta e Indireta do Município, garantindo - se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

Art. 88-G É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88-H Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ou omissão, contrariem os princípios previstos nesta Lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 88-I O Poder Legislativo terá quadro próprio de servidores públicos municipais, organizados em carreira na forma da lei.

Parágrafo único. Os vencimentos e vantagens dos cargos e funções de atribuições iguais do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 89 Os cargos em comissão, quando não designados a pessoas do quadro de carreira do Município, serão de livre atribuição e escolha do Executivo. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 90 Nos concursos públicos, a nível municipal, não haverá limite de idade. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 91 O Município poderá, a seu critério, implantar benefício de vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-creche ou saúde aos



~~servidores civis do Município. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)~~

~~Art. 92~~ É vedada ao Município a cessão de funcionários a entidades públicas ou privadas, salvo a órgão do mesmo poder, comprovada a necessidade.

~~Art. 92~~ O Município poderá ceder servidores do quadro efetivo ou em caráter temporário a Entidades, Instituições, Conselhos, Associações, Órgãos e Empresas Públicas Estaduais e Federais, Poder Judiciário, e Ministério Público.

~~Parágrafo único. A Lei regulamentará os critérios da cessão bem como da disponibilidade do servidor por parte do cessionário. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1993)~~

~~Art. 92.~~ O Município poderá ceder servidores do quadro efetivo ou em caráter temporário, a entidades, instituições, conselhos, associações, órgãos e empresas federais e estaduais, Poder Judiciário e Ministério Público.

~~Parágrafo único. A lei regulamentará os critérios da cessão bem como da disponibilidade dos serviços por parte do cessionário. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)~~

~~Art. 93~~ O quadro de carreira dos servidores do Poder Legislativo é desvinculado do Poder Executivo. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 94~~ a Lei reservará vagas, no quadro de servidores do Município, a pessoas portadoras de deficiência. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E TRIBUTAÇÃO

CAPÍTULO V

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E TRIBUTAÇÃO (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção I

Administração Tributária e Financeira (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 95~~ Leis específicas e detalhadas estabelecerão os tributos, obedecidos os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, e desta Lei Orgânica.

~~Art. 95.~~ Compete ao Município, instituir:

I - os impostos previstos na Constituição da República como de competência municipal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - contribuição cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício deles, de sistemas de previdência e assistência social;



V - contribuição para custeio do serviço de iluminação pública;

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º A arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais são de competência do poder público.

§ 4º O Município coordenará e unificará serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, bem como poderá delegar à União, Estados e outros Municípios e deles receber encargos de fiscalização tributária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 95-A Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou funções por eles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo;

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A proibição do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados aos seus fins essenciais ou deles decorrentes.

§ 2º Às proibições do inciso VI, alínea "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar



impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º A contribuição de que trata o art. 95, inciso IV, só poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da publicação da lei que a houver instituída ou modificada, não se lhe aplicando o disposto no inciso III, alínea "b", deste artigo.

§ 4º As proibições expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 95-B É vedada a cobrança de taxas:

I - pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso do Poder;

II - para obtenção de certidões em repartições públicas, para, defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 95 C. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I—propriedade predial e territorial urbana;

II—transmissão "intervivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III—serviços de qualquer natureza, na forma da Constituição da República e da legislação municipal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I nos termos de lei municipal, poderá ser:

I—progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade na forma da Lei;

II—progressivo em razão do valor do imóvel;

III—ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I—não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II—incide sobre a transmissão por ato oneroso "intervivos" de bens imóveis e direitos a eles relativos de imóveis situados no território do Município.

§ 3º Terá isenção do imposto previsto no inciso III, as unidades escolares da iniciativa privada, as academias, de danças e similares, e associações, de judô e Karatê, sendo revertidas em bolsas de estudo a alunos carentes selecionados pelo Município, o montante da isenção concedida, devendo, obrigatoriamente, tais entidades, encaminhar ao Município relatório dos alunos beneficiados semestralmente, sob pena de cancelamento da isenção. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004) (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)



Art. 95-D. Os recursos administrativos em matéria tributária serão obrigatoriamente julgados por órgão colegiado a ser criado por lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004) (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

Art. 95-E O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 95-F A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O Município dará prioridade, na isenção de tributos, aos vendedores ambulantes, em sua atividade artesanal ou caseira, desde que os mesmos sejam comprovadamente cadastrados no Município.

§ 2º O Município concederá incentivo, na forma da lei, às empresas ou aos profissionais liberais autônomos que dêem empregos a deficientes. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Seção II

Orçamentos (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 96 A elaboração e a execução orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Estadual, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 96. Leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - o orçamento anual.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal direta e indireta, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º As despesas com publicidade de quaisquer órgãos da administração direta e indireta deverão ser objeto de dotação orçamentária própria, sendo vedada sua suplementação nos últimos cento e oitenta dias de cada legislatura.

§ 4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo nesta proibição autorização para:

I - abertura de créditos suplementares;



II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º Cabe a lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

§ 7º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 8º Às emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 96-B Acompanham os orçamentos anuais:

I - os orçamentos de investimentos das empresas públicas e das de economia mista nas quais o Município detenha à maioria do capital social com direito a voto;

II - o demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções e outros benefícios de natureza financeira, tributária e tarifária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 96-B O Poder Executivo publicará, até vinte e oito dias após o encerramento de cada mês, relatório de execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta, e da Câmara Municipal, nele devendo constar, no mínimo, as receitas e despesas orçadas e realizadas no mês, e o acumulado até o mês objeto da publicação, bem como a previsão para o ano.

§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, demonstrativo de fluxo de caixa dos órgãos da administração direta e indireta.



§ 2º Anualmente, as contas do Município relativas aos balanços das administrações direta e indireta, inclusive a das fundações, ficarão à disposição do público a partir da data estabelecida para sua apresentação à Câmara Municipal.

§ 3º As contas de que trata o parágrafo anterior, bem como o relatório anual sobre assuntos municipais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até sessenta dias após o início da sessão legislativa do exercício subsequente.

§ 4º O Poder Executivo deverá realizar periodicamente audiências públicas de prestação de contas da execução orçamentária e apreciação de propostas referentes à aplicação dos recursos orçamentários.

§ 5º As contas do Município ficarão, durante 30 (trinta) dias, no mínimo, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade.

§ 6º A exposição das contas será feita nas dependências da Câmara Municipal de Paranavaí, em horário a ser estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que designará, também, pessoa autorizada para prestar informações aos interessados.

§ 7º Caberá à mencionada Comissão receber eventuais petições apresentadas através do Protocolo Geral e dar parecer sobre as alegações recebidas, informando, posteriormente, aos interessados, os resultados apurados.

§ 8º Até quarenta e oito (48) horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar Edital na imprensa, que notificará horário e local em que as mesmas poderão ser vistas.

§ 9º Do Edital constará menção sucinta a estas disposições da Lei Orgânica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 96-D Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 96-E, § 2º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 96-E Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento, dentre outras atribuições previstas no Regimento:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal;

III - emitir parecer sobre projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e respectivos encargos;
- b) serviço de dívida.

III - sejam relacionadas;

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º Os projetos de lei do plano plurianual, dos orçamentos anuais e de diretrizes orçamentárias serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 30 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 1º de junho de cada ano.

III - os projetos de lei do orçamento anual até 30 de setembro, devendo ser votados até o último dia útil do mês de novembro;

§ 5º Os projetos de lei de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 75 (setenta e cinco) dias corridos após a data de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

III - o projeto de lei do orçamento anual até 10 de dezembro de cada ano;

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariarem o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 96-F É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo serão de execução obrigatória, ressalvado os casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica. Nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:



I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas em Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da ementa, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2018)

Art. 97 Não poderão ser iniciados projetos, obras, programas, atividades e serviços não consagrados na lei orçamentária.

Parágrafo Único — Não se aplica aos projetos, cujos recursos foram advindos de contratações, financiamentos ou convênios com órgão do Governo Estadual ou Federal.

Art. 97. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos municipais e de transferências oriundas de impostos federais e estaduais a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, conforme o art. 96, §4º,



II;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação, dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, e a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, salvo:

a) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

b) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - a concessão de subvenções ou auxílios financeiros do Poder Público à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;

XII - dotações orçamentárias, para fins de distribuição de auxílios e subvenções a entidades, exceto àquelas reconhecidas como de utilidade pública;

XIII - os empenhos, no último mês de mandato do Prefeito, maiores do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento em vigor, acrescido dos créditos adicionais autorizado? no exercício, salvo as dotações destinadas ao pagamento da folha de pessoal e dos encargos sociais dela decorrentes.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de responsabilidade, não se aplicando tal aos projetos, cujos recursos foram advindos de contratações, financiamentos ou convênios com órgãos do Governo Estadual ou Federal.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos respectivos saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 97-A No caso de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, o Prefeito Municipal poderá abrir créditos adicionais extraordinários com força de lei, devendo submetê-los, no prazo de dez dias, à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente.

Parágrafo único. A medida que abrir créditos extraordinários perderá sua eficácia desde a edição se não for convertida em lei no prazo de vinte dias a contar da data de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela



decorrentes. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 97-B Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal serão entregues até o dia vinte de cada mês, em quotas correspondentes a um duodécimo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 97-C Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a publicar bimestralmente as despesas com publicidade e propaganda pagas, a relação de agências contratadas e os veículos de comunicação social utilizados.

§ 1º Ficam incluídas na obrigação explicitada neste artigo as despesas do Poder Executivo e da Câmara Municipal com jornais próprios, boletins e outras formas de publicidade e propaganda impressa, eletrônica, cinematográfica e audiovisual, produzidas e executadas por terceiros ou por órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º Ficam proibidas a publicidade e a propaganda de órgão da administração direta e indireta fora do Município, seja qual for o objetivo, exceto aquelas referente a atividade turística.

§ 3º As campanhas publicitárias da administração direta e indireta sobre obras, interesses e prestação de serviços à comunidade que objetivem a promoção do bem público, deverão reger-se pelos princípios da legalidade, ética, moralidade e impessoalidade.

§ 4º A publicidade dos atos, programas, obras e serviços, bem como as campanhas dos órgãos referidos no parágrafo anterior, mesmo que não custeadas diretamente por eles, deverão revestir-se de caráter educativo, informativo, orientativo e social, vedado o uso de símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 5º As campanhas de divulgação publicitária serão suspensas noventa dias antes das eleições municipais.

§ 6º As empresas estatais que sofrem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade a seu objetivo social, não estando sujeitas ao determinado nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 7º Verificada a violação do disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal, por maioria absoluta, determinar a suspensão imediata da propaganda e publicidade. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~§ 8º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará crime de responsabilidade, sem prejuízo da suspensão da propaganda ou publicidade e da instauração imediata de procedimento administrativo para apuração do ilícito. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)~~

§ 8º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a imediata instauração de procedimento administrativo para a apuração de possíveis irregularidades, bem como a aplicação do Decreto Lei nº 201/67 (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

~~**Art. 98** Os Poderes Executivos e Legislativo, as Autarquias e Fundações, prestarão contas ao Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo Único—As contas ficarão à disposição de qualquer contribuinte.~~

Art. 98. Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e as fundações, prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As contas ficarão a disposição de qualquer contribuinte, na forma da Lei Complementar nº 101/2000.



(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 98-A O total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 4% (quatro por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2011)

Art. 99 Sustentada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e na transparência dos atos, a administração assegurará aos Vereadores e às comissões, a livre verificação, independentemente de requerimento, de contratos, empenhos, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e outras que possam auxiliar a função fiscalizadora. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 100 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia vinte de cada mês, independente de solicitação.

§ 1º Os recursos serão liberados na base de um doze avos do valor fixado no orçamento municipal.

§ 2º Os créditos suplementares serão solicitados com antecedência de quinze dias.

Art. 101 O Município cobrará imposto sobre serviço de qualquer natureza dos bancos e casas de crédito, bem como das seguradoras e financeiras ligadas a estas entidades. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 102 O Município concederá incentivo às empresas ou profissionais liberais autônomos, que dêem empregos a deficientes. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 103 O Município dará prioridade, na isenção de tributos, aos vendedores ambulantes, em sua atividade artesanal ou caseira, desde que os mesmos sejam comprovadamente cadastrados no Município. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 104 Os impostos municipais, especialmente o imposto predial e territorial urbano terão valores menores nas áreas do Município, cujos lotes pertençam aos carentes.

Art. 104 Os impostos municipais, especialmente o imposto predial e territorial urbano e taxas terão valores menores nas áreas do Município, cujos lotes pertençam aos carentes.

§ 1º O Município que comprovar receber renda mensal de apenas 1 (um) salário mínimo será isento do imposto predial e territorial urbano e taxas.

§ 2º Será isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano e taxas o proprietário ou possuidor de imóvel urbano com edificação residencial de até 70 metros quadrados, desde que tenha um único imóvel e utilize pessoalmente o bem. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 37/2000)

Art. 105 São isentas de pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza as unidades escolares da iniciativa privada, as academias e associações de judô, danças, karatê e similares.

Parágrafo Único — O montante da isenção prevista, será revertida pela entidade em bolsas de estudo a alunos carentes, devendo oferecer ao Município relatório dos alunos beneficiados. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 106 É isento de tributos municipais, o munícipe que, possuindo um único imóvel, perceber rendimentos apenas para o



sustento seu e de sua família e preencher qualquer das seguintes condições:

- I - aposentado com até dois salários mínimos;
- II - contar com mais de sessenta e cinco anos de idade;
- III - manter deficiente;
- IV - ser deficiente físico desempregado.

Art. 107 A lei regulamentará as isenções de taxas e serviços às pessoas carentes.

TÍTULO IV

DA ORDEM E ECONÔMICA

TÍTULO IV

ORDEM ECONÔMICA (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 108 ~~O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade com os superiores interesses da coletividade.~~

Art. 108. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Parágrafo único. Os planos que expressam a política de desenvolvimento econômico do Município, terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos, a distribuição equitativa da riqueza produzida, a preservação do meio ambiente, o uso da propriedade fundiária segundo sua função social e o desenvolvimento social e econômico. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 109 ~~A intervenção do Município, no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.~~

Art. 109. Na organização de sua economia, além dos princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes:

- I - proteção do meio ambiente e ordenação territorial;
- II - integração, no sentido de garantir a segurança social, das ações do Município com as da União e do Estado destinadas a tomar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;
- III - estímulo à participação da comunidade através de suas organizações representativas;



IV - preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

V - proibição de incentivos fiscais ou de qualquer outra natureza a atividades que gerem significativos problemas ambientais, comprovados através de estudos de impacto ambiental;

VI - integração do planejamento e dos estudos com a região metropolitana em programas de interesse conjunto, respeitado o interesse do Município;

VII - convivência harmônica entre a iniciativa privada e a economia pública, cabendo a esta a função de regular a atividade econômica;

VIII - incentivo ao desenvolvimento das microempresas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 110 O Município, considerará o capital como meio de expansão econômica e do bem-estar coletivo.

Art. 110. O Município, através de lei, definirá normas de incentivo ao investimento e à fixação de atividades econômicas em seu território, estimulando as formas associativas e cooperativas, assim como as pequenas e microunidades econômicas e as empresas que, em seus estatutos estabeleçam a participação dos trabalhadores nos lucros e, por eleição direta, participação na sua gestão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO II

POLÍTICA URBANA (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 111 O Município, é responsável pela legalização dos terrenos, especialmente pelos loteamentos autorizados em desacordo com a lei.

Parágrafo Único - O Município cobrará do loteador as custas referentes à regularização.

Art. 111. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infraestrutura viária, saúde, educação, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

III - a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão



urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanas serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:

I - parcelamento e edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 111-A O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

I - o controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, institucionais, de serviços, do uso residencial e da infraestrutura urbana, corrigindo deseconomias geradas no processo de urbanização;

II - a correta utilização de áreas de risco geológico e hidrológico, e outras definidas em lei, orientando e fiscalizando o seu uso e ocupação, bem como prevendo sistemas adequados de escoamento e infiltração das águas pluviais e de prevenção da erosão do solo;

III - o uso racional e responsável dos recursos hídricos para quaisquer finalidades desejáveis;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características;

V - ações precipuamente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições adequadas de segurança e salubridade;

VI - o combate a todas as formas de poluição ambiental, inclusive a sonora e nos locais de trabalho;

VII - a preservação dos fundos de vale de rios, córregos e leitos em cursos não perenes, para canalização, áreas verdes e passagem de pedestres.

Parágrafo único. O Município formulará o Plano Municipal de Saneamento Básico e participará, isoladamente, ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia hidrográfica, do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 111-B A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectos estético, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos, em especial os



sistemas estruturais, viário e de transporte público, a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vales, como eixos básicos estruturadores da paisagem. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 112 Os imóveis do quadro central da cidade, que não observem as normas sanitárias e de segurança, ficarão sujeitos à declaração de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município.

Parágrafo Único – O Município poderá vendê-los, após a desapropriação, para terceiros, mediante autorização legislativa e licitação. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 113 Os imóveis urbanos não utilizados, que não cumprem a função social, ou que sejam para fins especulativos, terão aplicados impostos, com taxas de progressividade:

§ 1º Os imóveis cujos proprietários não pagarem seus tributos municipais no prazo de um ano, contados do vencimento, ficarão sujeitos à declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, e serão vendidos pelo Município através de um programa de lotes urbanizados, nas condições especificadas em lei.

§ 2º O disposto neste artigo e no § 1º, não se aplica ao proprietário de um único imóvel, que esteja localizado fora do quadro central da cidade. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 114 Os imóveis localizados próximos às erosões e por elas ameaçados, numa faixa de até cinquenta metros de distância, ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar essa condição.

Art. 114 Os imóveis localizados próximos às erosões e por elas ameaçados, numa faixa de até cem metros de distância, ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar tal condição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2000)

Art. 114 Os imóveis localizados próximos às erosões e por elas ameaçados, numa faixa de até cem metros de distância, ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano e taxas enquanto perdurar tal condição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 36/2000)

Art. 114 Os imóveis localizados, próximos às erosões e por elas ameaçados, numa faixa de até cem metros de distância, ficarão isentas do imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar essa condição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004) (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO III

PLANO DIRETOR (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 115 Será instalado o Plano Diretor, instrumento de caráter estrutural, produto do processo de planejamento e orientado para o atendimento das necessidades do Município em equipamentos, infra-estrutura e serviços e constará de:

I – Definição dos problemas prioritários do desenvolvimento urbano do Município, dos objetivos e diretrizes para o seu tratamento;

II – Definição de programas, normas e projetos a serem elaborados e implementados.

Art. 115. O Plano Diretor é o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e de orientação de todos os



agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§ 1º O Plano Diretor deve abranger a totalidade do território do Município, definindo as diretrizes para o uso do solo e para os sistemas de circulação, condicionados às potencialidades do meio físico e ao interesse social, cultural e ambiental.

§ 2º Será assegurada a participação dos munícipes e suas entidades representativas na elaboração, controle e revisão do Plano Diretor e dos programas de realização da política urbana.

§ 3º O Plano Diretor deverá abranger, obrigatoriamente, ações nos Distritos, objetivando adequá-los as exigências legais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 115-A A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor e na legislação urbanística dele decorrente.

§ 1º Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade o Município deverá:

I - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor;

II - assegurar o adequado aproveitamento, pela atividade imobiliária, do potencial dos terrenos urbanos, respeitados os limites da capacidade instalada dos serviços públicos;

III - assegurar a justa distribuição dos ônus e encargos decorrentes das obras e serviços "da infraestrutura urbana e recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

§ 2º O direito de construir será exercido segundo os princípios previstos neste Capítulo e critérios estabelecidos em lei municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 116 O plano Diretor deverá conter obrigatoriamente ações nos Distritos. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 117 O lixo terá destinação especial em aterros sanitários previamente designados pelo Plano Diretor.

§ 1º O lixo hospitalar deve ser coletado em separado e incinerado.

§ 2º O Município poderá autorizar empresas privadas a industrializar o lixo, por sua conta e risco.

CAPÍTULO IV

DAS MICROEMPRESAS

CAPÍTULO IV

MICROEMPRESAS (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 118 o Município priorizará incentivos aos micros e pequenos empresários do comércio e industriais locais, bem como às atividades artesanais, contemplando seus valores e cultivando suas vocações.

Art. 119 Os micro e pequenos empresários terão tratamento diferenciados, sendo beneficiados através da política de tributos reduzidos, especificados em lei.



CAPÍTULO V
POLÍTICA INDUSTRIAL

CAPÍTULO V
POLÍTICA INDUSTRIAL (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 120 O Município promoverá o desenvolvimento industrial, definindo áreas próprias para o seu estabelecimento, dotadas de infra-estrutura adequada, estimulando seu desenvolvimento através de concessão de benefícios definidos em lei, especialmente às micros e pequenas indústrias locais.

Art. 121 A implantação de unidades industriais e comerciais, subordinar-se-á ao respeito às normas de higiene, segurança e defesa do meio ambiente, observado o direito do cidadão e o sossego público.

Art. 122 O Município incentivará a implantação de indústrias comunitárias.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA AGRÍCOLA

CAPÍTULO VI
POLÍTICA AGRÍCOLA (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 123 O Município incentivará o mini e o pequeno produtor rural, oferecendo por prioridade condições de assistência técnica e econômica, com o fim de manter a pequena propriedade viável no Município.

Art. 123. O Município, dentro dos princípios de sua organização econômica, planejará e executará política de incentivo à produção agrícola, bem como programas de abastecimento popular.

§ 1º O Município incentivará o micro e pequeno produtor rural, oferecendo por prioridade, condições de assistência técnica e econômica com o fim de manter a pequena propriedade viável no Município.

§ 2º As atividades de fomento e pesquisa tecnológica, na área agrícola, deverão estar voltadas para o incentivo à agricultura ecológica.

§ 3º Todo aquele que utilizar o solo ou o subsolo somente poderá manter suas atividades quando evitar prejuízo ao solo agrícola, sendo responsabilizado pelos danos que causarem com a referida atividade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 124 O Município promoverá o desenvolvimento no meio rural de acordo com as aptidões econômicas, sociais e de recursos naturais, mobilizando recursos do setor público em sintonia com a atividade privada e mediante a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural, parte integrante do Plano Diretor.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Rural, estabelecerá os objetivos e metas a curto prazo, meios e programas, dos vários organismos da iniciativa privada e Governo Municipal, estadual e federal em consonância com a política agrícola vigente.

§ 2º Lei Municipal instituirá o conselho de Desenvolvimento Rural, integrado pelos organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural do Município, com a função de elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado, a ser coordenador



pelo órgão municipal competente.

~~§ 3º O Município cooperará com o Governo do Estado e da União, na manutenção dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Oficial, assegurando prioridade ao pequeno produtor rural, orientação sobre a produção agrossilvopastoril, a organização rural, a comercialização, a racionalização de uso e preservação dos recursos naturais.~~

§ 3º O Município, com a cooperação da União e do Estado, manterá a realização dos serviços de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando prioridade ao pequeno produtor rural, orientando o desenvolvimento sustentável da produção agrícola, a organização rural, a comercialização, a racionalização do uso e a preservação dos recursos naturais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 125~~ A política agrícola a cargo da Secretaria de Agricultura, regulará a feira livre, o matadouro municipal e os mercados populares.

Art. 125. A política agrícola, a cargo da Secretaria da Agricultura, regulará as feiras-livres o matadouro municipal e os mercados populares.

§ 1º Todo animal abatido no matadouro municipal deverá ser inspecionado por serviço médico veterinário.

§ 2º Fica vedada a comercialização de carnes não fiscalizadas pelo serviço de inspeção federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 126~~ A feira livre terá área própria dotada de infra-estrutura para sua realização. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 127~~ Todo animal abatido no Matadouro Municipal deverá ser inspecionado por serviço médico veterinário.

~~Parágrafo Único— Fica vedada a venda, nos açougues, de carnes não inspecionadas pelo serviço de Inspeção Federal, Serviço de Inspeção do Paraná ou Serviço de Inspeção Municipal. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)~~

TÍTULO V

DA ORDEM SOCIAL

TÍTULO V

ORDEM SOCIAL (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO I

DA SAÚDE

CAPÍTULO I

SAÚDE (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~Art. 128~~ A saúde de todos os munícipes é dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

~~Parágrafo único. A municipalidade fica com a responsabilidade de oferecer transporte, através de ambulância, ao munícipe que necessitar submeter-se a intervenção cirúrgica em outros centros. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 89/1997)~~



Art. 128. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.

§ 2º O dever do Município não exclui o inerente a cada pessoa, à família e à sociedade, bem como as instituições e empresas, especialmente as que possam criar riscos e danos à saúde do indivíduo e da coletividade.

§ 3º É dever do Município oferecer transporte, através de ambulância, ao munícipe que necessitar submeter-se à intervenção cirúrgica em outros centros. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 129 O Município proporcionará em conjunto com a União e o Estado:

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, e lazer;

II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - Acesso universal igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção, e recuperação da saúde sem qualquer discriminação.

~~**Art. 130** As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e complementemente, através de serviços de terceiros.~~

~~Parágrafo Único – É vedado cobrar do usuário a prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo poder público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.~~

Art. 130. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, ficando sob a responsabilidade do Poder Público a responsabilidade, a normatização e o controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e complementarmente, através de serviços de terceiros.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Município ou de serviços contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.

§ 3º As instituições privadas de saúde ficarão sob controle do Poder Público, nas questões de controle de qualidade e de informação, e de registros de atendimento, conforme os códigos sanitários nacional, estadual e municipal, e as normas do Sistema Único de Saúde.

§ 4º A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 130-A As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:



I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitada a autonomia das pessoas e excluídos preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

II - integralidade na prestação das ações preventivas, curativas e reabilitadoras, adequadas às diversas realidades epidemiológicas;

III - integração das ações de saúde individuais, coletivas e de saúde do trabalhador;

IV - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;

V - utilização de método epidemiológico como parâmetro no estabelecimento de prioridades, na orientação programática e na alocação de recursos;

VI - integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

VII - descentralização político-administrativa da gestão dos serviços, assegurada ampla participação da população;

VIII - fomento à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos no desenvolvimento da área de saúde. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 131 ~~Caberá ao Município, através da Secretaria da Saúde ou equivalente:~~

Art. 131. São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgão próprio: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

I – Comando de sistema unificado de saúde no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde.

I - direção do Sistema Único de Saúde no Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

II – Instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

II - prestação de serviços de atendimento à saúde da população; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

III – A elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do conselho Municipal de Saúde aprovados em lei;

III - formulação e implantação da política de recursos humanos na área da saúde, na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de recursos humanos em saúde, e, observados os princípios de isonomia, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, piso salarial nacional e admissão somente através de concurso público; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

IV – A elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;



IV - elaboração e atualização periódicas do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de saúde aprovados em Lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

V - Proposição de projetos de lei que contribuam para a viabilização e concretização do Sistema Único de Saúde no Município;

V - administração do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

VI - A administração do Fundo Municipal de Saúde;

VI - compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

VII - A compatibilização e complementação das normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade municipal;

VII - planejamento e execução das ações de:

a) controle das condições e dos ambientes de trabalho, e dos problemas de saúde com eles relacionados;
b) vigilância sanitária e epidemiológica, e de saúde do trabalhador;
c) controle do meio ambiente e do saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais e Municípios da Região. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

VIII - O planejamento e a execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

VIII - elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde no Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

IX - A administração e execução das ações e serviços de saúde e a promoção nutricional, no Município;

IX - implementação do sistema de informações de saúde; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

X - A formulação e implantação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

XI - A implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;

XI - fornecimento de recursos educacionais que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, facilitando o acesso à informação e a métodos contraceptivos, bem como a livre decisão da mulher, do homem ou do casal tanto para exercer a procriação como para evitá-la; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

XII - O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito municipal;



XII - normatização e execução da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~XIII - O planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;~~

XIII - execução dos programas e projetos estratégicos para o atendimento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como de situações emergenciais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~XIV - O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;~~

XIV - complementação das normas concernentes as relações com o setor privado e com serviços públicos, e à celebração de contratos e convênios com serviços privados e públicos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~XV - A normalização e execução, no âmbito no Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;~~

XV - organização da assistência à saúde, com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~XVI - A execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim comi situações emergências;~~

XVI - estabelecimento de normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade destes produtos durante todo o processo, vedado qualquer tipo de comercialização, estimulando a doação e propiciando informações e acompanhamento aos doadores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~XVII - A complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;~~

XVII - estímulo à formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~XVIII - A celebração de consórcio intermunicipal para a formação de Sistemas de Saúde quando houver técnica de consenso das partes;~~

XVIII - controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolvam risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao ambiente natural; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~XIX - Organização de distritos Sanitários com alocações de recursos técnicos e práticos de saúde, adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização.~~

XIX - regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos e suplementares de saúde e serviço social; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



XX - acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

XXI - desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes e idosos, portadores de deficiência física, mental, sensorial ou múltipla; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

XXII - a complementação das normas referentes as relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

XXIII - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistemas de saúde quando houver consenso das partes; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

XXIV - fiscalização dos estabelecimentos que comercializam medicamentos, de forma geral; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

XXV - atendimento aos portadores de doenças especiais, tais como aids, hanseníase, câncer etc, XXVI - organização de Distritos Sanitários com alocações de recursos técnicos e práticos de saúde, adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Parágrafo Único - Os limites do distrito Sanitário referidos no inciso XIX do presente artigo, constarão no Plano Diretor do Município e serão fixados segundo critérios seguintes:

- a) área geográfica de abrangência;
- b) adscrição da clientela;
- c) resolutividade dos serviços à disposição da população.

Art. 132 Ficam criados no âmbito municipal, a conferência e o Conselho Municipal de Saúde, como instâncias colegiadas de caráter deliberativo.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, com ampla representação da comunidade, objetiva avaliar a situação do Município e fixar diretrizes da política municipal de saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, com ampla representação da comunidade, objetiva avaliar a situação do Município e fixar diretrizes da política municipal de saúde, a cada biênio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, com objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de Saúde, inclusive aspectos econômicos e financeiros, é composto pelo Governo Municipal, representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do Sistema Único de Saúde, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 133 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 134 É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 135 Os sistemas e serviços de saúde, privativos de funcionários da administração direta ou indireta, deverão ser financiadas



pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto.

Art. 136 O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social além de outras fontes.

Parágrafo Único - O conjunto de recursos destinados às ações e serviços de saúde no Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme lei.

~~**Art. 137** O montante das despesas de saúde não será inferior a dez por cento das despesas globais em cada exercício, incluindo as transferências constitucionais e por convênios, caso necessário.~~

~~**Art. 137** Em contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento não poderá ser inferior a 10%. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 5/1995)~~

Art. 137. A contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento não poderá ser inferior a doze por cento (12%), excluindo as transferências intergovenamentais e por convênios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 138 O Município firmará convênios, para anualmente promover limpeza e desinfecção da rede de águas pluviais e coleta de esgotos.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II EDUCAÇÃO (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~**Art. 139** O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino de primeiro grau, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.~~

Art. 139. O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino fundamental com colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 139-A A educação, direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, terá por base os princípios da democracia e da justiça social, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, pautar-se-á no trabalho como fundamento da existência social, dignidade e bem-estar universais, e visará aos seguintes fins:

I - o exercício de uma cidadania comprometida com a transformação social livre de qualquer preconceito e discriminação, contrária a todas as formas de exploração, opressão e desrespeito aos outros homens, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade;

II - o preparo do cidadão para a reflexão, a compreensão e a crítica da realidade social, tendo o trabalho como princípio educativo, mediante o acesso à cultura e aos conhecimentos científicos, tecnológicos e artísticos historicamente acumulados. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 139-B O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso à escola e a permanência nela;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber humanos, sem qualquer discriminação à pessoa;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade nos estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino;
- VI - gestão democrática;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - respeito ao conhecimento e à experiência extraescolar do aluno. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 140 O Poder Público Municipal assegurará na promoção da educação pré-escolar e do ensino de primeiro grau, a observância dos seguintes princípios:

Art. 140. O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e ensino fundamental, a observância dos seguintes princípios: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

- I - Garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar Municipal, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- II - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - Garantia de condições para o acesso e permanência na escola;
- IV - Gestão democrática de ensino, na forma desta lei;
- V - Pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- VI - Garantia de prioridade de aplicação no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual;
- VII - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, na rede escolar municipal;
- VIII - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.

Art. 141 Os cargos do magistério municipal serão, obrigatoriamente, providos através de concurso público, vedada qualquer outra forma de ingresso.



Art. 141. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, através de plano de carreira que assegure:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - piso salarial profissional;
- III - regime jurídico específico;
- IV - progressão funcional e salarial;
- V - liberação de tempo para estudo, durante a jornada normal, no local de trabalho;
- VI - aposentadoria voluntária integral nos, termos da Constituição Federal;
- VII - política de incentivos e remuneração adicional de até cem por cento para os professores que trabalhem em área de difícil acesso;
- VIII - aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico, sem prejuízo salarial. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 142. Aos membros do magistério municipal serão assegurados:

- I - Plano de carreira, com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição de tempo de serviço, efetivamente trabalhando em função do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;
- II - Aposentadoria com vinte e cinco anos de serviço exclusivo na área da educação;
- III - Participação na gestão do ensino público municipal;
- IV - Estatuto do magistério;
- V - Garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

Art. 143. A lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo, para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e eleição da direção escolar.

§ 1º A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva e proporcional de todos os segmentos sociais envolvidos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 2º A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 144. A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva e proporcional de todos os segmentos sociais envolvidos. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 51/2004)



~~Art. 145~~ A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 51/2004)

Art. 146 O Município destinará, obrigatoriamente, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Entende-se por despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas diretamente para consecução dos objetivos da educação básica nas instituições de ensino público municipal.

Art. 146 O Município destinará, obrigatoriamente, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

~~Art. 147~~ O Plano Municipal de Educação plurianual referir-se-á ao ensino de primeiro grau e à educação pré-escolar, incluindo todos os estabelecimentos de ensino público mantidos pelo Município.

Art. 147. O plano municipal de educação plurianual, referir-se-á ao ensino fundamental e a educação infantil, incluindo todos os estabelecimentos de ensino público mantidos pelo Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Parágrafo Único - O plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado, na forma estabelecida pela lei.

Art. 148 O Município viabilizará, através de convênios com o Estado, a implantação do ensino de segundo grau nos distritos.

Art. 149 O Município não poderá ampliar sua atuação em níveis superiores de ensino, enquanto não estiver constatada, pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

Art. 150 O Município viabilizará a implantação de escolas de tempo integral.

Art. 151 O Município implantará escola agrotécnica, em cooperação com o Estado do Paraná.

~~Art. 152~~ O Município gestionará junto ao Conselho Estadual de Educação para obter a inclusão de matérias agrícolas, de preservação ambiental, no currículo escolar de primeiro grau.

Art. 152. O Município gestionará junto ao Conselho Estadual de Educação para obter a inclusão de matérias agrícolas e de preservação ambiental no currículo escolar do ensino fundamental. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **23**/2004)

Art. 153 O Município incentivará e cooperará com as entidades assistências de menores, reconhecendo seu papel e contribuição na educação de jovens.

Art. 154 Merecerão atenção e apoio da Secretaria de Educação os jovens de que voluntariamente se dedicarem ao escotismo e à prática esportiva, regularmente e sob a orientação de professor ou treinador especializado.

Parágrafo Único - Nenhum aluno de primeiro grau poderá ser dispensado da disciplina de educação física, excetuando-se os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Nenhum aluno do ensino fundamental poderá ser dispensado da disciplina de educação física, excetuando-se os casos previstos em lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)



Art. 155 É obrigatório o uso da Bandeira Nacional nas escolas e órgãos públicos.

Art. 156 É de obrigação das escolas promover o entoamento dos Hinos Nacional e da Independência na entrada e no final das aulas.

Art. 156. É obrigação dos estabelecimentos de ensino promover o entoamento dos Hinos Nacional e da Independência, na entrada dos alunos para as aulas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Art. 156-A É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos de ensino municipal, através de associações, grêmios e outras formas.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade educacional que embarçar ou impedir a organização ou funcionamento das entidades referidas neste artigo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

CAPÍTULO III DA CULTURA

CAPÍTULO III CULTURA (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

Art. 157 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores da pessoa.

Parágrafo Único—Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.

§ 1º O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21**/2004)

§ 2º Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

I - liberdade de criação e, expressão artísticas, criação e produção nos campos artístico e cultural, garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais;

II - acesso à educação artística e ao, desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações dei bairros;

III - amplo acesso a todas as formas de expressão cultural;

IV - apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

V - acesso ao patrimônio cultural do Município;



VI - as feiras de artesanato e de artes plásticas, e os espaços de livre expressão artística popular. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 157-A O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º O Município, complementarará o procedimento administrativo do tombamento, na forma da lei.

§ 2º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 158 Os bens materiais e imateriais referentes às características da Cultura de Paranavai, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Município com a cooperação da comunidade.

Art. 158. Cabe ao Poder Público manter a Fundação Cultural, à qual compete a preservação e pesquisa relativa ao patrimônio cultural paranavaense. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Público manter a Fundação Cultural, à qual compete a preservação e pesquisa relativa ao patrimônio cultural paranavaense.

Art. 159 É dever do Município assegurar a qualificação profissional inerente à especificidade de cada área em seu quadro funcional. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 160 A lei estabelecerá normas de aprimoramento e valorização daquele que se dedicar à atividade cultural, dando prioridade à mão-de-obra artística do Município.

Art. 161 Ao Município incumbe manter sua Fundação Cultural devidamente dotada de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo pesquisas, veiculação e ampliação de seus acervos, bem como proteger os espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 162 O Conselho Municipal da Cultura, organizado e regulamentado por lei, contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, com direito a voto.

Parágrafo Único - A participação será observada também nos demais conselhos e comissões a serem instituídos pela Fundação Cultural.

Art. 163 O Poder Público garantirá e estimulará o intercâmbio entre os órgãos competentes, com o objetivo de:

I - Assegurar, nos níveis sistemáticos de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do potencial criativo do educando, um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;

I - assegurar, nos níveis sistemáticos de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do potencial criativo do educando, tratamento especial às diversas áreas artístico-culturais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

II - Assegurar tratamento preferencial a difusão da cultura paranavaense, em especial também ao seu Festival de Música, Poesia e Contos, realizado anualmente, por ocasião das comemorações de aniversário do Município.



II - assegurar tratamento preferencial a difusão da cultura paranavaense, em especial ao festival de música, poesias e contos (FEMUP), realizado anualmente por ocasião da comemoração do aniversário do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 164 O Município destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento da atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO IV

DO ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO IV

ESPORTE E LAZER (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 165 É dever do Município fomentar as atividades esportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um assegurando-se:

- I - Autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;
- II - Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária de esporte escolar, amador e popular;
- III - Incentivo a programas de capacitação humana, através de apoio, para manutenção e criação de escolas de formação esportiva, para jovens de até dezesseis anos;
- IV - Promoção anual de jogos infantis junto à rede municipal de escolas de primeiro grau;
- V - Criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;
- VI - Estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para essas atividades, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;
- VII - Tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;
- VIII - Equipamentos e instalações adequadas à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência;
- IX - Programa de Bolsa de Estudo aos atletas participantes de competições olímpicas;

Art. 165-A São asseguradas ainda, pelo Município, ações de fomento relativas ao desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

I - criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas e de lazer, e dos espaços de manifestação cultural coletiva, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades e tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;

II - garantia do acesso da comunidade às instalações de esporte e lazer das escolas públicas municipais, sob orientação de profissionais habilitados, em horários e dias em que não se prejudique a prática pedagógica formal;

III - sujeição dos estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação, a registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 166 O Município manterá a Fundação Municipal de Esportes, à qual cabe responsabilidade de fomentar, organizar, coordenar e promover todas as ações do esporte amador.

~~Parágrafo Único—Constituirão patrimônio da Fundação Municipal de Esportes todos os ginásios, praças esportivas, campos de futebol, basquete, voleibol, piscinas e centros esportivos.~~

§ 1º Constituirão patrimônio da Fundação Municipal de Esportes, todos os ginásios, praças esportivas, quadras, campos de futebol, basquetebol, voleibol e outros, bem como piscinas e centros desportivos municipais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

§ 2º A manutenção dos logradouros referidos no parágrafo anterior, será executada em parceria com a Secretaria de Viação e Obras Públicas, e a disponibilização de recursos humanos pela Secretaria da Administração. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 166-A As áreas de lazer do Município são intocáveis, não podendo ser cedidas, vendidas, emprestadas ou alugadas sob qualquer pretexto, ficando proibida sua utilização para outro fim. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 167 Caberá ao Município, através da Fundação Municipal de Esportes, estabelecer plano de esportes, no qual será incluído programa de construção e melhoria de instalações desportivas comunitárias nos bairros e distritos, para prática do desporto popular.

~~Parágrafo Único—Serão assegurados recursos orçamentários, compatíveis com o programa de obras estabelecido e aprovado no Plano Municipal de Esporte, não inferior a 5%(cinco por cento) do orçamento anual do Município.~~

Parágrafo único. Serão assegurados recursos orçamentários compatíveis com o programa de obras estabelecido e aprovado no Plano Municipal de esporte. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~**Art. 168** O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.~~

Art. 168. O Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~**Art. 169** Os centros comunitários terão área de lazer, edificados pelo Poder Público, como forma de manter suas populações entrelaçadas em amizade e respeito.~~

Art. 169. Os centros comunitários terão área de lazer, edificados pelo Poder Público, como forma de manter seus munícipes entrelaçados em sentimentos de amizade e respeito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO V

ASSISTÊNCIA SOCIAL (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 170 O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.



Art. 170. O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

§ 1º A assistência social, enquanto direito do cidadão e dever do Estado, é a política social que provê, a quem necessitar, benefícios e serviços para o acesso a renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas historicamente determinadas.

§ 2º É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família ou de ter por ela provido o acesso a renda mínima e aos serviços sociais básicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~**Art. 171** O Município executará programas de assistência social, com a participação das entidades beneficentes e da comunidade.~~

Art. 171. Compete ao Município executar programas de assistência social, com a participação das entidades beneficentes e da comunidade, e especialmente:

I - formular a política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, resguardadas as especificidades locais;

II - coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;

III - legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;

IV - planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;

V - gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo para a área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;

VI - instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.

Parágrafo único. Os investimentos na área de assistência social serão, prioritariamente, aplicados em programas de cunho coletivo e que promovam a emancipação progressiva dos usuários. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 172 O Município organizará o Serviço social, através da divisão de Serviços Social, com corpo técnico capaz de efetuar o direcionamento das pessoas da comunidade.

Art. 173 Será caracterizada como carente a pessoa que possuir pelo menos uma das características a seguir, para fins de priorização na assistência social do Município;

I - Ter pensão ou aposentadoria de até um salário mínimo;

II - Ser viúva, com filhos e estar desempregada ou com pensão de até um salário mínimo;

III - Ter atendimento familiar de um salário mínimo e pagar aluguel ou ter mais de três filhos;



IV - Ser idoso desamparado;

V - Ser mãe solteira desempregada.

Art. 173-A A política municipal de assistência obedecerá aos seguintes preceitos:

I - criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente;

II - criação de programas de promoção de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, e de atendimento especializado para crianças e . adolescentes portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;

III - execução de programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;

IV - obrigatoriedade de quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas e estabelecimento de convênios com entidade estadual para prestação de serviço técnico especializado, de forma itinerante, às crianças portadoras de deficiências;

V - atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

~~**Art. 174** O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento de salário mínimo mensal, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.~~

Art. 174. Compete à política municipal de assistência:

I - dar prioridade às pessoas com menos de quatorze e mais de sessenta anos em todos os programas de natureza social;

II - garantir a assistência à criança e ao adolescente abandonados, proporcionando os meios adequados a sua manutenção, educação, encaminhamento a emprego e integração na sociedade;

III - estabelecer programas de assistência, aos idosos portadores, ou não, de deficiência, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica, defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade;

IV - manter casas-albergues para idosos, mendigos, crianças e adolescentes abandonados, portadores, ou não, de deficiências, sem lar ou família, aos quais se darão as condições de bem-estar e dignidade humana;

V - estimular a criação de centros e grupos de convivência de idosos junto às comunidades, buscando, para isso, apoio das entidades organizadas;

VI - estimular opções de participação do idoso no mercado de trabalho;

VII - possibilitar a execução dos programas de amparo aos idosos, preferencialmente, em seus lares.

Parágrafo único. O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento de salário mínimo mensal, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 175 Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 175-A O órgão colegiado municipal encarregado da política de combate ao uso de entorpecentes, com estrutura, composição e dotação orçamentária definidas em lei, tem por objetivo formular as diretrizes da educação preventiva e a assistência e recuperação dos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 176 O Município prestará assistência jurídica às pessoas carentes.

Art. 176. O Município prestará, de forma subsidiária e conforme previsto em lei, assistência jurídica à população de baixa renda, podendo celebrar convênios com essa finalidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

CAPÍTULO VI

DA FAMÍLIA, MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E DEFICIENTE FÍSICO

CAPÍTULO VI

FAMÍLIA, MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 177 A família, base da sociedade, terá especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.

Art. 178 a família, o Município e a sociedade, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida digna.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 178-A O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

II - a assistência médica geral e geriátrica;

III - a criação de núcleos de convivência para idosos;

V - o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **21/2004**)

Art. 179 O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idosos, devidamente registradas no órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro amparo técnico.

Art. 179. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do



adolescente, da pessoa portadora de necessidades especiais e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 180 O Município disporá sobre a construção de logradouros e de edifícios de uso público, dos meios de transporte coletivo e dos sinais de trânsito, adaptando-os, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 180. O Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 181 É garantida a gratuidade nos transportes coletivos aos maiores de sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência.

Art. 181. É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos e aos portadores de necessidades especiais, na forma da lei, vedada criação de qualquer tipo de dificuldade ou embarço ao beneficiário. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 182 O Município contará com departamento especializado, ligado a Secretaria de Educação, para atender os problemas dos portadores de excepcionalidade.

Art. 182. O Município buscará garantir a pessoa portadora de necessidades especiais sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e, programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência dos portadores de necessidades especiais;

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 183 O Município, através de lei, concederá isenções de tributos municipais para entidades particulares, sem finalidade lucrativa, que prestem reconhecido serviço de atendimento aos portadores de excepcionalidade.

Art. 183. O Município, através de lei, concederá isenção de tributos municipais às entidades particulares, sem fins lucrativos, que prestem reconhecido serviço de atendimento aos portadores de necessidades especiais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 183-A O Município poderá conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores portadores de necessidades especiais. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 183-B O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 184 O Município identificará e credenciará, na Secretaria do Bem-Estar Social, os idosos, deficientes e todos os que tenham direito a gratuidade de transporte coletivo, conferindo-lhes documentos que garantam o acesso aos meios de transporte. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 185 O Conselho Municipal da Condição Feminina é órgão auxiliar e responsável pelas formas de participação na sociedade, merecendo apoio dos órgãos públicos.

Art. 185-A O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 186 O Município fará representação junto aos órgãos competentes contra excessos cometidos em peças publicitárias com exploração de crianças e mulheres, que atentem contra a dignidade humana.

Art. 187 O Conselho Municipal da Defesa da Família de Paranavaí, instituído por lei, é órgão incumbido de proteger, incentivar e orientar comunidade dos bairros e zona rural, e família como célula mater da sociedade.

Parágrafo Único - O Conselho será constituído por representantes religiosas, por representantes do Poder Judiciário, Associação Médica, Assistentes Sociais e Psicólogos.

Art. 188 O Município instituirá o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, com finalidade de promover a sua proteção, orientação e acompanhamento social, em cooperação com as demais entidades afins.

CAPÍTULO VII

DA HABITAÇÃO

CAPÍTULO VII

HABITAÇÃO (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 189 A política habitacional do Município, integrada à da União e a do Estado, objetivará a solução da carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:

- I - Oferta de lotes urbanizados;
- II - Estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
- III - Atendimento prioritário à família carente;
- IV - Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão de auto-construção e similares.

Art. 189. Será meta prioritária da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado.



§ 1º A política habitacional do Município, integrada à União e à do Estado, objetivará a solução da carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:

I - oferta de lotes, urbanizados;

II - estímulo e incentivo a formação de cooperativas populares de habitação;

III - atendimento prioritário à família carente;

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão, autoconstrução e similares.

§ 2º As ações do Município dirigidas a cumprir o disposto neste artigo consistirão basicamente em:

I - regularizar, organizar e equipar as áreas habitacionais irregulares formadas espontaneamente, dando prioridade às necessidades sociais de seus habitantes;

II - participar, com terra urbanizada inalienável pertencente ao Município, na oferta e cessão de espaço edificável a cooperativas habitacionais ou outras formas de organizações congêneres, comprovadamente carentes, conforme a lei;

III - promover a participação do Poder Público, diretamente ou em convênios com o setor privado, na oferta de materiais básicos de construção a preço de custo, com vistas à demanda da autoconstrução; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 190 As entidades da administração direta e indireta, responsável pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação de sua política.

Art. 190-A Para execução de programas habitacionais, o Município utilizará recursos territoriais do banco de terra e recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento, que será constituído:

I - da taxa de licenciamento de construção, calculada com fundamento no custo unitário básico de construção ou, em outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com critérios definidos em lei;

II - de recursos auferidos com a aplicação do instituto do solo criado;

III - de recursos orçamentários do Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 191 Os conjuntos habitacionais serão dotados de infra-estrutura adequada que possibilite a população, condições dignas de moradia, saúde, lazer, transporte, educação e abastecimento.

Parágrafo Único - Sua localização será discutida à luz do Plano Diretor.

Art. 191-A Nos programas habitacionais da casa própria, a lei reservará percentual da oferta de moradia para pessoas portadoras de deficiência e idosos, comprovadamente carentes, assegurado o direito preferencial de escolha. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 191-B Às famílias que tenham mulher como seu sustentáculo é garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas advindas de projetos ou programas habitacionais implementados pelo Município. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica



nº [21/2004](#))

Art. 192 Os conjuntos habitacionais populares na escala progressiva de pagamento de imposto predial e territorial urbano, serão beneficiados com os mais baixos valores de tributação.

Art. 192-A A execução de programas habitacionais será de responsabilidade do Município, que:

I - administrará a produção habitacional;

II - estimulará novos sistemas construtivos, na busca de alternativas tecnológicas de baixo custo, sem prejuízo da qualidade;

III - incentivará a criação de cooperativas habitacionais, principalmente as organizadas por associações de moradores e sindicatos de trabalhadores e outras modalidades de associações voluntárias, dirigidas pelos próprios interessados, como formas de incremento à execução de programas de construção habitacional e melhoria ou expansão de infraestrutura e equipamentos urbanos em conjuntos e loteamentos residenciais já existentes;

IV - instituirá programa de assistência técnica gratuita no projeto e construção de moradias para famílias de baixa renda. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº [21/2004](#))

Art. 193 A autorização, para edificação de conjuntos habitacionais, incluirá a obrigatoriedade de instalarem hidrantes para serviços do Corpo de Bombeiros em caso de incêndio.

Parágrafo Único - O Município acionará os órgãos estaduais competentes, dando-lhes apoio para a definição de localização e instalação de hidrantes em todos os bairros e distritos.

Art. 194 Será obrigatória a segurança contra incêndios nos prédios da cidade, usando para isso normas internacionais.

CAPÍTULO VIII

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VIII

MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [21/2004](#))

Art. 195 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos e, prioritariamente ao Município, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Art. 195. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [21/2004](#))

Parágrafo Único—Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Parágrafo único. O Município desenvolverá ações permanentes de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe primordialmente: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [21/2004](#))

I - Zelar pela utilização planejada dos recursos naturais de modo a assegurar-lhe a perpetuação e a minimizar o impacto ambiental;



II - Preservar os ecossistemas naturais, garantindo a sobrevivência da flora, fauna, notadamente das espécies raras ou ameaçadas de extinção;

III - Instituir a política municipal de saneamento básico e recursos hídricos;

IV - Exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação de representantes da comunidade em todas as suas fases;

V - Combater a poluição e a erosão, fiscalizando e interditando as atividades degradadoras e promovendo a responsabilização de seus causadores e a restauração do meio ambiente lesado;

VI - Promover a educação ambiental no ensino de primeiro grau e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - Estimular o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal necessária à manutenção do equilíbrio ecológico;

VIII - Instituir política municipal de saneamento básico e recursos hídricos que contemple a definição e implantação de áreas que comporão as bacias hidrográficas do Município e a defesa destes recursos hídricos ao longo das bacias hidrográficas, definindo diretrizes para um aproveitamento racional de ocupação e uso dos cursos d'água, bem como dos solos que os margeiam;

IX - Garantir a preservação dos cursos d'água, que, atravessando o Município, constituem ou constituirão manancial abastecedor de municípios a jusante;

~~X - Propor e incentivar a recuperação das matas ciliares ao longo dos cursos d'água do Município, principalmente àqueles que servem de manancial abastecedor, garantindo-se índices de cobertura vegetal;-~~

X - [propor e incentivar a recuperação das matas ciliares ao longo dos cursos d'água do Município, principalmente, àqueles que servem de manancial abastecedor, garantindo-se índices mínimos de cobertura vegetal na forma da legislação ambiental pertinente; \(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004\)](#)

XI - Exigir levantamento e propor medidas de ajuste às condições ambientais existentes nas bacias hidrográficas, visando corrigir e recuperar o meio atingido;

XII - Proceder análise periódica nos sistemas de controle de poluições e atividades de potencial poluidor, incluindo avaliação dos efeitos sobre a quantidade química, física e biológica nas bacias hidrográficas;

XIII - Registrar, controlar, acompanhar, e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos do Município;

XIV - Estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de potabilidade dos recursos d'água, exigíveis das concessionárias e usuárias do manancial abastecedor;

XV - Incentivar a integração do meio universitário, de instituições de pesquisa, de associações civis e da comunidade, mediante a celebração de acordos e convênios, para garantir e aprimorar os controles da poluição e buscar soluções dos problemas



do meio ambiente.

XVI - elaborar o plano diretor de proteção ambiental; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-A Qualquer cidadão poderá, e o servidor público deverá, provocar iniciativa do Município ou do Ministério Público, para fins de propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente ou a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-B As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1º As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

§ 2º É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de proteção ambiental, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da constatação de cada infringência.

§ 3º As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-C Dar-se-á prévio e amplo conhecimento à população, através dos meios locais de comunicação dos projetos de lei, de iniciativa de qualquer dos Poderes, de cujo cumprimento puder resultar impacto ambiental negativo.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer entidade interessada em oferecer opinião ou proposta alternativa, cabe ao poder iniciador do projeto promover audiência pública, na forma da lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-D A implantação de distritos ou pólos industriais e empreendimentos de alto potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativa ou irreversivelmente o ambiente, dependerá da autorização de órgão ambiental, da aprovação da Câmara Municipal e de concordância da população manifestada por plebiscito convocado na forma da lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-E As áreas verdes, praças, parques, jardins, unidades de conservação e reservas ecológicas municipais são patrimônio público inalienável. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-F O Município desenvolverá programas de manutenção e expansão de arborização, com as seguintes metas:

I - implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies diversas, destinadas à arborização de logradouros públicos;

II - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, utilizando cinquenta por cento de espécies frutíferas.

§ 1º A lei definirá formas de responsabilidade da população quanto à conservação da arborização das vias públicas.



§ 2º O plantio de árvores em logradouros públicos é da competência do Município, que definirá o local e a espécie vegetal a ser plantada. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-G São vedados o abate, a poda e o corte das árvores situadas no Município.

Parágrafo único. Lei complementar definirá os casos em que, por risco a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, se admitirá o abate, a poda ou o corte, e definirá sanções para os casos de transgressão ao disposto no "caput". (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-H Consideram-se de preservação permanente:

I - as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;

II - as áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

III - as áreas assim declaradas por lei.

Parágrafo único. Nas áreas de preservação permanente não serão permitidas atividades que, de qualquer forma, contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-I São vedados no Município:

I - o lançamento de esgotos "in natura";

II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

III - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil, a menos de dois quilômetros da área urbana;

IV - o lançamento, no ambiente, de substâncias carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas;

V - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do ambiente natural;

VI - a pesca com artes que possam causar prejuízos à preservação de recursos vivos;

VII - a implantação e a ampliação de atividades poluidoras cujas emissões estejam em desacordo com os padrões de qualidade ambiental em vigor;

VIII - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos cujo emprego se tenha comprovado nocivo em qualquer parte do território nacional, ou outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-J Ficam proibidos a instalação, no Município, de plantas geradoras de eletricidade provenientes de fissão nuclear, a produção, o armazenamento e o transporte, por qualquer via, de armamentos nucleares, bem como atividades de pesquisa ou outras, relacionadas com o uso de energia nuclear.



§ 1º A construção e a operação de reatores e equipamentos destinados à pesquisa científica, à utilização na medicina, indústria ou agricultura dependerão de autorização do Município, na forma da lei.

§ 2º O Município colaborará com a União e o Estado na fiscalização e no controle da produção, armazenamento e transporte de energia nuclear e substâncias radioativas em seu território.

§ 3º As instituições públicas ou privadas que utilizem materiais radioativos ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao órgão ambiental do Município e a manter, direta ou indiretamente, depósitos para guarda daqueles, na forma da lei.

§ 4º A responsabilidade por danos decorrentes de atividades que utilizem energia nuclear independe de culpa, vedada qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-L Ficam proibidos em todo o Município o transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de outros Municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-M Aqueles que exploram recursos minerais ficam obrigados a restaurar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-N O Município adotará o princípio poluidor-pagador para os empreendimentos causadores de poluição ambiental, que, além de serem obrigados a tratar seus efluentes, arcarão integralmente com os custos de recuperação das alterações do meio ambiente decorrentes de suas atividades, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilidade civil. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 195-O O terminal de carga, área funcional de interesse público, será o local destinado aos transportadores de carga tóxica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 196 O bosque Municipal, única reserva oficial do Município, patrimônio da sociedade, deverá ser restaurado, mantido e preservado pelo Poder Público.

Art. 196. O Bosque Municipal reserva oficial do Município, patrimônio da sociedade, deverá ser restaurado, mantido e preservado pelo Poder Público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Parágrafo Único - Fica assegurado à população o acesso ao Bosque Municipal, como incentivo ao lazer e a educação ambiental.

Art. 196-A O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único. O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 196-B O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)



Art. 196-C O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de Paranavaí, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 196-D O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente e proteção dos animais.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 196-E As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 1º Os recursos orçamentários destinados à Fundação Faculdade Municipal de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, no ano em que for estadualizada, serão revertidos em investimentos no ensino municipal, incluindo cursos supletivos, melhoramento nas escolas e construção de quadras esportivas.

Art. 2º O Município implantará terminal rodoviário urbano.

Art. 3º por ocasião da renovação de concessão de transporte coletivo, o Município incluirá nos termos do contrato de concessão o passe escolar, para os alunos de primeiro, segundo e terceiro graus, no valor de cinquenta por cento da passagem normal.

Art. 4º O Município incluirá anualmente no seu Orçamento, dotação destinada à concessão de material escolar aos filhos de servidores do Município.

Art. 5º As instituições públicas de qualquer esfera, deverão manter as calçadas pavimentadas e livres de obstáculos.

Art. 6º O Município não poderá dar nomes ou apelidos de pessoas vivas a bens, serviços ou obras públicas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Somente após um ano de falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa.

Art. 7º Não será alterada a denominação de logradouros públicos, especialmente vias.

Art. 7º Não será alterada a denominação de logradouros públicos, especialmente vias exceto se:



- a) existir ruas com denominação em duplicidade;
- b) ruas com nomes dados pelo loteador, que não foram objeto de lei, salvo nomes de pessoas, estados e Municípios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 8º Os distritos industriais situados até dez quilômetros da sede do Município são partes integrantes do perímetro urbano do Município.

Art. 9º O Município manterá, permanentemente, gestões no sentido viabilizar a gratuidade do ensino de terceiro grau, buscando, em consequência, a criação de sua Universidade.

Art. 10 O Município, através de sua Guarda ou outras polícias, garantirá segurança permanente nas escolas;

Art. 11 O Município viabilizará obras de infraestrutura, especialmente asfalto, sempre que a maioria absoluta de seus moradores se prontificarem a pagar sua parcela nos custos das obras.

Art. 12 O Município executará a pavimentação asfáltica, interligando os conjuntos habitacionais com as demais vias pavimentadas.

Art. 13 Dentro da disponibilidade de recursos, o Município executará obras de implantação de ciclovias.

Art. 14 Os requerimentos de iniciativa dos Vereadores serão respondidos no prazo de quinze dias pelo Poder Executivo.

~~**Art. 15** A pessoa física ou jurídica em débito com o Município, não poderá contratar com o Poder público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais.~~

Art. 15. A pessoa física ou jurídica em débito com o Município, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefício ou incentivos fiscais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 15-A O Município tem o prazo de um ano, contado da vigência desta Emenda à Lei Orgânica para proceder ao arrolamento e mapeamento das áreas rurais, regulamentando os critérios de preservação. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 15-B No prazo de um ano da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, o Município iniciará a elaboração do plano diretor de proteção ambiental. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Art. 15-C O Poder Executivo exigirá que as empresas concessionárias do transporte coletivo possuam ônibus adaptados ao fácil acesso e circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais físicas ou motoras, sendo que o número de veículos por empresa e linha será determinado mediante estudo do órgão municipal competente. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2004)

Paranavaí, Estado do Paraná, aos quatro dias de abril, do ano de mil novecentos e noventa.

DELCIDES POIM
Presidente

ELPÍDIO SILVESTRE
Vice-Presidente



GABRIEL BACK

1º Secretário

WALDEMAR NAVARRO

2º Secretário

WALMOR TRENTINI

Relator Presidente

ABEL MORANGUEIRA

AGAMENON ARRUDA DE SOUZA

JOÃO ÀLVARO

JOSÉ OTACÍLIO

MAURO DEL FIOLE

NELSON PINTO DIAS

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

TATSUÓ YAMAKAWA

SECRETARIA EXECUTIVA

Pompilio Languer Rolin

Secretário Executivo

Dr. Waldur Trentini

Assessor Jurídico

Afonso dos Santos

Chefe do Serviço de Relações Públicas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2023

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Título da Proposta: Programa *Sou mais UNESPAR!*

2. Coordenador(a)*: Patricia Josiane Tavares da Cunha

**Para coordenador que seja docente temporário, indicar o período de vigência do contrato.*

3. Contato do Coordenador:

Telefone: 44 997626524 E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Gabinete da Reitoria

**Ao qual o Projeto está vinculado (não, necessariamente, de lotação do docente coordenador do projeto).*

5. Campus: Apucarana

6. Tipo de proposta:

Programa

Projeto

Prestação de Serviço

7. A proposta está vinculada a alguma disciplina do curso de Graduação ou Pós-Graduação (ACEC II).

Sim

Não

8. Vinculação à Programa de Extensão e Cultura

Vinculado Não vinculado

Título do Programa de vinculação: _____.

9. Classificação do Projeto ou Programa.

9.1. Áreas de Conhecimento CNPq

a) Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas.

b) Área: Comunicação.

c) Subárea: Estratégias de Comunicação e Marketing

9.2. Plano Nacional de Extensão Universitária ([ver https://proec.unespar.edu.br/menu-extensao/orientacoes](https://proec.unespar.edu.br/menu-extensao/orientacoes))

a) Área de Extensão: Comunicação

b) Linha de Extensão: Comunicação Estratégica

10. Período de vigência:

Inicial: 25/05/2023 Final: sem previsão.

11. Carga Horária semanal*: 40 horas **TIDE:** Sim Não

**Indicar a CH a ser computada no PAD, cf. regulamento próprio de distribuição de carga horária*

da Unespar.

12. Dimensão.

Público-Alvo: Comunidade paranaense.

Abrangência (região e/ou municípios): Estado do Paraná.

13. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgão de Financiamento: UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

Valor do Financiamento: a combinar.

14. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s):

- UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

Atribuição da Entidade: Financiamento, divulgação e aplicação.

- NREs- Núcleos Regionais de Educação

Atribuição da Entidade: Divulgação, convocatória para as ações, aplicação.

- Prefeituras Municipais

Atribuição da Entidade: Financiamento, divulgação, aplicação.

Outras parcerias com órgãos e instituições da sociedade paranaense a serem construídas no período de desenvolvimento do Programa.

15. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Patricia Josiane Tavares da Cunha	UNESPAR	Letras	Coordenadora Geral	44 997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe Executora	43 991011626
3	Paula Tissiany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe Executora	44 998004446

16. Resumo:

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e formada por sete *campi* nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória. Embora sua origem remonte a instituições centenárias, a UNESPAR é uma universidade jovem que, desde seu início,

carrega consigo o compromisso de ser uma instituição multicultural, pública, gratuita, e para todos e todas. Nesse sentido, o Programa **Sou Mais UNESPAR!** visa à divulgação comunicacional e ao fortalecimento da imagem dessa instituição *multicampi* na comunidade paranaense, por meio de projetos/ações extensionistas educativas e culturais de desenvolvimento social, aqui representadas pelos projetos **Aulão Online de Revisão – Vestibular UNESPAR 2023, Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – UNESPAR e Mostra de Profissões UNESPAR** (ver Anexos), com vistas à integração entre a universidade e a comunidade.

Palavras-chave: Comunicação. UNESPAR. Comunidade.

17. Problema e justificativa da proposta:

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e formada por sete *campi* nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. Oferta cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, contando com mais de 10 mil estudantes, atingindo 150 municípios que, juntos, formam uma população média de 4,5 milhões de pessoas.

A Unespar é jovem, mas sua origem remonta a instituições centenárias, pois nasceu da junção de sete faculdades estaduais. Cada uma delas conta com uma longa trajetória, marcando notadamente a história e a cultura dos municípios onde foram criadas e convergiram em favor da ciência, da educação e da cultura. Hoje, constituem os sete *campi* da Universidade, atingindo a maior parte do território paranaense.

E justamente por nascer da junção de sete instituições de ensino superior reconhecidas e de tradição em seus municípios sede e entorno, ou seja, por ser uma universidade *multicampi*, a marca UNESPAR necessita ser reconhecida como uma única universidade, que estende seus braços às diferentes regiões do Estado do Paraná.

E é nesse sentido que essa proposta se justifica, uma vez que o Programa **Sou Mais UNESPAR!** visa a divulgação comunicacional e o fortalecimento da imagem da instituição na comunidade paranaense, por meio de projetos/ações extensionistas educativas e culturais de desenvolvimento social, aqui representadas pelos projetos **Aulão Online de Revisão – Vestibular UNESPAR 2023, Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – UNESPAR e Mostra de Profissões UNESPAR** (ver Anexos), com vistas

à integração entre a universidade e a comunidade.

18. Objetivos – Geral e Específicos:

Objetivo Geral:

Fortalecer a imagem da UNESPAR na comunidade paranaense, por meio de projetos/ações educativas e culturais de desenvolvimento social, com vistas à integração entre a universidade e a comunidade.

Objetivos Específicos:

- Fortalecer a marca UNESPAR como uma única universidade *multicampi*, que estende seus braços às diferentes regiões do Estado do Paraná;
- Desenvolver ações unificadas nos sete *campi* da UNESPAR, sempre respeitando as especificidades de cada *campus*;
- Integrar universidade e comunidade;
- Desenvolver projetos/ações extensionistas educativas e culturais de desenvolvimento social;
- Estabelecer parcerias com outros órgãos/ entidades da comunidade, visando ao bem-estar comum;
- Produzir e difundir saberes diversos;
- Destacar a existência de uma universidade jovem, pública, gratuita e de qualidade no Estado do Paraná.

19. Metodologia para execução da proposta:

O Programa Sou Mais UNESPAR! visa desenvolver continuamente um conjunto de ações/projetos durante o ano nos sete *campi* da universidade. Para tanto, compõe-se de uma coordenação geral, uma equipe executora e parcerias com órgãos e entidades municipais.

Cada projeto a ser executado possuirá um cronograma de preparação e de aplicação, além de uma comissão organizadora em cada um dos sete *campi* da UNESPAR. Caberá à essa comissão local montar suas subcomissões, de acordo com as necessidades de cada

projeto, a saber:

- Comissão de divulgação;
- Comissão de decoração;
- Comissão de logística;
- Comissão de apoio;

E quantas mais se fizerem necessárias, a fim de distribuir tarefas e descentralizar as funções.

20. Contribuição científica, tecnológica e de Inovação:

Contribuição para a integração entre a universidade e a comunidade, incentivando o ingresso no ensino superior, além de oferecimento de uma contrapartida de prestação de serviços à comunidade paranaense.

21. Cronograma da proposta:

Vigência anual.

Projetos iniciais:

Aulão Online de Revisão – Vestibular UNESPAR 2023 (em Anexo);
Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – UNESPAR (em Anexo);
Mostra de Profissões UNESPAR 2023 (em Anexo).

Observação: O Programa se propõe a abarcar projetos vários e de diferentes áreas, à medida que se enquadrem na proposta nele desenvolvida.

22. Referências:

Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior & Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis. (2016). IV Pesquisa do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das instituições de ensino superior brasileiras - 2014. http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Pesquisa-de-Perfil-dos-Graduanso-das-IFES_2014.pdf
» http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Pesquisa-de-Perfil-dos-Graduanso-das-IFES_2014.pdf

Barbosa, M. L. de O. (2015). Expansão, diversificação, democratização: Questões de pesquisa sobre os rumos do ensino superior no Brasil. Caderno CRH, 28(74), 247-254. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792015000200001>
» <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0103-49792015000200001>

Barros, A. da S. X. (2015). Expansão da educação superior no Brasil: Limites e



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

possibilidades. Educação & Sociedade, 36(131), 361-390.
<https://doi.org/10.1590/ES0101-7330201596208>
» <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/ES0101-7330201596208>

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.

Assinatura Coordenador:

Substituído

ANEXO 1

**FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
DE CURSOS E EVENTOS**

1. Título da Proposta: *Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023*

2. Coordenador(a)*: Patricia Josiane Tavares da Cunha

3. Contato do Coordenador:

Telefone: **(44) 997626524** E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Gabinete da Reitoria

5. Campus: Apucarana

6. Tipo de proposta:

() Curso

(X) Evento

7. Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura

(X) Vinculado () Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: Programa Sou Mais UNESPAR!

8. Período de vigência: *previsão:

Inicial: 22/05/2023

Final: 31/08/2023

Carga Horária Total: 120 horas

10. Dimensão.

Público Alvo: Estudantes da Terceira Série do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Abrangência (região e/ou municípios): Estadual (NRE dos campi da Unespar)

Local da realização: online (Gravações das aulas serão realizadas nos campi de Apucarana e Paranavaí)

Quantidade prevista de participantes: indeterminada

11. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgãos de Financiamento:

- Reitoria UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná
- Prefeitura Municipal de Paranavaí

Valor do Financiamento: como se trata da gravação de apenas uma aula por área do conhecimento, os professores e professoras o farão de forma voluntária, como nos anos anteriores. Cabe, no entanto, às partes, disponibilizarem equipamentos próprios para gravação, edição e transmissão.

12. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): Nome(s) da(s) Entidade(s):

- Unespar- Universidade Estadual do Paraná
- Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná
- Prefeitura Municipal de Paranavaí

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):

Unespar: financiamento, divulgação e convocatória para a ação;

Núcleos de Educação: divulgação e convocatória para a ação

Prefeitura Municipal de Paranavaí: financiamento, gravação, edição e transmissão das aulas e divulgação da ação.

13. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Patricia Josiane Tavares da Cunha	UNESPAR	Letras	Coordenadora/ Equipe executora	44 997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe executora	43 991011626
3	Taissa L. Burcci	UNESPAR	Pedagogia	Equipe executora	44 999517366
4	Patricia Ormastroni Iagallo	UNESPAR	Letras	Equipe executora	43 984822489
5	Paula Tissyany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe executora	44 998004446
6	Lucas Principato Trosso Ferreira	UNESPAR	Letras Inglês	Equipe executora	43 984114619

Observação: o projeto contará ainda com equipe executora da Prefeitura Municipal de Paranavaí, responsável pela edição de áudio e vídeo e pela transmissão do evento online.

14. Resumo:

O projeto de ensino e extensão **AULÃO ONLINE DE REVISÃO – VESTIBULAR UNESPAR 2023** visa disponibilizar, nos dias **15/08, 13/09 e 21/09 de 2023**, aos alunos dos terceiros anos do Ensino Médio das escolas pertencentes aos Núcleos Regionais de Educação das cidades do Estado do Paraná (em que estão situados os sete campi da UNESPAR - Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória), três dias de revisão para o Vestibular UNESPAR 2023, balizando-se em uma das premissas que regem a extensão universitária, que é a de estreitar as relações entre a IES e a comunidade. Nesse sentido, a prestação de serviços visa estabelecer uma relação de mão dupla, de troca de saberes entre a universidade e os núcleos sociais que a circundam, visando à melhoria do ensino em suas mais diferentes áreas.

Esse é o objetivo central deste projeto: ofertar aos discentes dos terceiros anos do Ensino Médio do Estado do Paraná a possibilidade de dialogar com profissionais das várias áreas que os cursos de Graduação da Unespar abrangem, estas direcionadas para o Vestibular Unespar 2023, a saber: Atualidades; Biologia; Filosofia; Física; Redação; Geografia; Matemática; Linguagens; Literaturas; Química e História.

Entende-se que, para que esse objetivo seja cumprido, é imprescindível que seja estabelecida uma parceria entre a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, os NREs – Núcleos Regionais de Educação e outros órgãos de financiamento, no caso a Prefeitura de Paranavaí, a fim de promover um evento unificado, de qualidade e que abranja a comunidade escolar do Estado do Paraná, proporcionando-lhe democraticamente mais um instrumento preparatório para esta forma de ingresso no Ensino Superior.

Palavras-chave: Revisão. Vestibular. Unespar.

15. Justificativa da proposta:

Este projeto se justifica pela necessidade de complementar a preparação dos estudantes do ensino médio do Estado do Paraná para o Vestibular 2023 da Unespar – Universidade Estadual do Paraná, a realizar-se no dia 08 de outubro de 2023, bem como de estreitar o diálogo entre a comunidade e a UNESPAR. Nesse sentido, o **AULÃO ONLINE DE REVISÃO – VESTIBULAR UNESPAR 2023** tem o intuito de democratizar a troca de conhecimentos, experiências e informações entre professores e estudantes, com vistas a preparar estes últimos para o bom desempenho no Concurso Vestibular e, ao mesmo tempo, dar a conhecer a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

16. Objetivos

a) Objetivo Geral:

Complementar a preparação dos estudantes do ensino médio para o Vestibular da UNESPAR, a realizar-se no dia 08 de outubro de 2023, por meio de vídeoaulas a serem transmitidas para o Estado do Paraná, estreitando o diálogo entre a comunidade e a Unespar.

b) Objetivos Específicos:

- Preparar os alunos para o Vestibular UNESPAR 2023;
- Estreitar a relação entre universidade e escola;
- Divulgar o trabalho da Unespar e suas áreas de atuação;
- Democratizar o acesso a uma ação preparatória pré-vestibular de



qualidade, visando o ingresso no Ensino Superior;

- Destacar a existência de uma universidade pública, gratuita e de qualidade no Estado do Paraná.

17. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

O Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023 será realizado em três dias (15/08, 13/09 e 21/09), das 8h às 11h30, com aulas de 35 minutos. A intenção é que sejam abordagens rápidas e objetivas, apresentando macetes e lembretes que visam fixar conteúdos específicos voltados para o Vestibular da UNESPAR.

18. Cronograma da proposta:

18.1 Preparação

PERÍODO	ATIVIDADE
Maio	Aprovação do Projeto nos órgãos competentes
Maio	Contato com os professores ministrantes e montagem dos espaços de gravação
Até 18 de junho	Gravação das aulas
19 de junho	Encaminhamento pelos professores das aulas e slides (Ver modelo – Anexo I) para edição e do material escrito para montagem das apostilas
19 de junho a 31 de julho	Edição das aulas; elaboração dos vídeos de abertura e fechamento do aulão; montagem do material

18.2 Execução

CRONOGRAMA DO AULÃO – 15/08/2023

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (História)
8h 10min às 8h 42min	Na tela – Aula da disciplina de HISTÓRIA
8h 42 às 8h 46 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana e a próxima aula. Passa vídeo de Apucarana. Entra a próxima aula (Geografia)
8h 46min às 9h 19 min	Na tela- Aula da disciplina de GEOGRAFIA
9h 20 min às 9h 24 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Filosofia).
9h 24min às 10h min	Aula da disciplina de FILOSOFIA
10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I. Entra a próxima aula (Sociologia)

10h23 às 10h58	Aula disciplina de SOCIOLOGIA
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba II . Passa o vídeo de Curitiba II . Entra a próxima aula (Artes)
11h02 min às 11h38min	Aula da disciplina de Artes
11h39min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o primeiro dia . Vídeo de encerramento .

CRONOGRAMA DO AULÃO – 13/09/2023

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura . Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (Redação)
8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de Redação
8h 45 às 8h 48 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranaguá e a próxima aula (Língua Portuguesa). Passa vídeo de Paranaguá . Entra a próxima aula (Língua Portuguesa)

8h 48min às 9h 23 min	Na tela- Aula da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA
9h 23 min às 9h 26 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranavaí . Passa o vídeo de Paranavaí. Entra a próxima aula (Literatura).
9h 26min às 10h 01	Aula da disciplina de LITERATURA
10h01	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 01 a 10h20	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de União da Vitória . Passa o vídeo de União da Vitória. Entra a próxima aula (Inglês)
10h23 às 10h58	Aula disciplina de LÍNGUA ESTRANGEIRA- INGLÊS-
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana . Passa o vídeo de Apucarana. Entra a próxima aula (Espanhol)
11h02 min às 11h37min	Aula da disciplina de Espanhol
11h38min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o segundo dia. Vídeo de encerramento.

CRONOGRAMA DO AULÃO – 21/09/2023

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (Matemática- frente 1)
8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de MATEMÁTICA- FRENTE 1
8h 45 às 8h 48 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão e a próxima aula (Matemática – Frente 2). Passa vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Matemática- frente 2)
8h 48min às 09h23min	Na tela- Aula da disciplina de Matemática- Frente 2
9h 23min às 9h 26 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Química).
9h 26min às 10h min	Aula da disciplina de Química
10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I.

	Entra a próxima aula (Física)
10h22 às 10h57	Aula disciplina de Física
10h57 às 11h	Patrícia volta para o estúdio, interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba II. Passa o vídeo de Curitiba II. Entra a próxima aula (Biologia)
11h02 min às 11h32min	Aula da disciplina de Biologia
11h33 min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o último dia. Vídeo de encerramento.

Observação: As datas de transmissão do Evento, bem como sua estrutura de apresentação, são passíveis de alteração, tendo em vista a disponibilidade dos NREs- Núcleos Regionais de Educação e/ou quaisquer outros motivos de interesse da UNESPAR.

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.

Assinatura Coordenador:



**AULÃO ONLINE DE REVISÃO –
VESTIBULAR UNESPAR
2023**

PARCERIA:



NOME DA DISCIPLINA
NOME DO PROFESSOR (A)



Texto...

- Texto...



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
DE CURSOS E EVENTOS

1. Título da Proposta: *Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – Unespar*

2. Coordenador(a)*: Patricia Josiane Tavares da Cunha

3. Contato do Coordenador:

Telefone: **(44) 997626524** E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Gabinete da Reitoria

5. Campus: Apucarana

6. Tipo de proposta:

() Curso

(X) Evento

7. Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura

(X) Vinculado () Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: Programa Sou Mais UNESPAR!

8. Período de vigência: *previsão:

Inicial: 01/09/2023

Final: 19/11/2023



Carga Horária Total: 88 horas

10. Dimensão.

Público Alvo: Estudantes da Terceira Série do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Abrangência (região e/ou municípios): Estadual (NRE dos campi da Unespar)

Local da realização: online (Gravações das aulas serão realizadas nos *campi* de Apucarana e Paranavaí)

Quantidade prevista de participantes: indeterminada

11. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgãos de Financiamento:

- Reitoria UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

12. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): Nome(s) da(s) Entidade(s):

- Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):

Unespar: financiamento, gravação, edição, divulgação e convocatória para a ação;

Núcleos de Educação: divulgação e convocatória para a ação.

13. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone

1	Patricia Josiane Tavares da Cunha	UNESPAR	Letras	Coordenadora/ Equipe executora	44 997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe executora	43 991011626
3	Taissa L. Burcci	UNESPAR	Pedagogia	Equipe executora	44 999517366
4	Patricia Ormastroni Iagallo	UNESPAR	Letras	Equipe executora	43 984822489
5	Paula Tissiany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe executora	44 998004446
6	Lucas Principato Trosso Ferreira	UNESPAR	Letras Inglês	Equipe executora	43 984114619

Observação: poderão ser acrescentados outros nomes, de acordo com as demandas para a execução do projeto.

14. Resumo:

O projeto de ensino e extensão **AULÃO ONLINE DE REVISÃO ENEM 2023 – UNESPAR** visa disponibilizar, nos dias **01, 02 e 03 de novembro de 2023**, aos alunos dos terceiros anos do Ensino Médio das escolas pertencentes aos Núcleos Regionais de Educação das cidades do Estado do Paraná (em que estão situados os sete *campi* da UNESPAR - Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória), três dias de revisão para o ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio 2023, balizando-se em uma das premissas que regem a extensão universitária, que é a de estreitar as relações entre a IES e a comunidade. Nesse sentido, a prestação de serviços visa estabelecer uma relação de mão dupla, de

troca de saberes entre a universidade e os núcleos sociais que a circundam, visando à melhoria do ensino em suas mais diferentes áreas.

Esse é o objetivo central deste projeto: ofertar aos discentes dos terceiros anos do Ensino Médio do Estado do Paraná a possibilidade de dialogar com profissionais das várias áreas que os cursos de Graduação da Unespar abrangem, estas direcionadas para o ENEM 2023, a saber: Atualidades; Biologia; Filosofia; Física; Redação; Geografia; Matemática; Linguagens; Literaturas; Química e História.

Entende-se que, para que esse objetivo seja cumprido, é imprescindível que seja estabelecida uma parceria entre a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, os NREs – Núcleos Regionais de Educação e outros órgãos de financiamento, a fim de promover um evento unificado, de qualidade e que abranja a comunidade escolar do Estado do Paraná, proporcionando-lhe democraticamente mais um instrumento preparatório para esta forma de ingresso no Ensino Superior.

Palavras-chave: Revisão. ENEM. Unespar.

15. Justificativa da proposta:

Este projeto se justifica pela necessidade de complementar a preparação dos estudantes do ensino médio do Estado do Paraná para o ENEM 2023, a realizar-se em novembro 2023, bem como de estreitar o diálogo entre a comunidade e a UNESPAR. Nesse sentido, o **AULÃO ONLINE DE REVISÃO ENEM 2023 – UNESPAR** tem o intuito de democratizar a troca de conhecimentos, experiências e informações entre professores e estudantes, com vistas a preparar estes últimos para o bom desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio e, ao mesmo tempo, dar a conhecer a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

16. Objetivos

a) Objetivo Geral:

Complementar a preparação dos estudantes do ensino médio para o ENEM 2023, por meio de vídeoaulas a serem transmitidas para o Estado do Paraná, estreitando o diálogo entre a comunidade e a Unespar.

b) Objetivos Específicos:

- Preparar os alunos para o ENEM 2023;
- Estreitar a relação entre universidade e escola;
- Divulgar o trabalho da Unespar e suas áreas de atuação;
- Democratizar o acesso a uma ação preparatória pré-vestibular de qualidade, visando o ingresso no Ensino Superior;
- Destacar a existência de uma universidade pública, gratuita e de qualidade no Estado do Paraná.

17. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

O Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – Unespar será realizado em três dias (01, 02 e 03 de novembro de 2023), das 8h às 11h30, com aulas de 35 minutos. A intenção é que sejam abordagens rápidas e objetivas, apresentando macetes e lembretes que visam fixar conteúdos específicos voltados para o ENEM 2023.

18. Cronograma da proposta:

18.1 Preparação

PERÍODO	ATIVIDADE
Agosto	Aprovação do Projeto nos órgãos competentes
Setembro	Contato com os professores ministrantes e montagem dos espaços de gravação
Até 02 de outubro	Gravação das aulas
03 de outubro	Encaminhamento pelos professores das aulas e slides (Ver modelo – Anexo I) para edição e do material escrito para montagem das apostilas
03 de outubro a 01 de dezembro	Edição das aulas; elaboração dos vídeos de abertura e fechamento do aulão; montagem do material

18.2 Execução

CRONOGRAMA DO AULÃO – 01/11/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (História)
8h 10min às 8h 42min	Na tela – Aula da disciplina de HISTÓRIA
8h 42 às 8h 46 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana e a próxima aula. Passa vídeo de Apucarana. Entra a próxima aula (Geografia)

8h 46min às 9h 19 min	Na tela- Aula da disciplina de GEOGRAFIA
9h 20 min às 9h 24 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Filosofia).
9h 24min às 10h min	Aula da disciplina de FILOSOFIA
10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito "Intervalo"
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I. Entra a próxima aula (Sociologia)
10h23 às 10h58	Aula disciplina de SOCIOLOGIA
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba II . Passa o vídeo de Curitiba II. Entra a próxima aula (Artes)
11h02 min às 11h38min	Aula da disciplina de Artes
11h39min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o primeiro dia. Vídeo de encerramento.

CRONOGRAMA DO AULÃO – 02/11/2023 (quinta-feira)

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (Redação)
8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de Redação
8h 45 às 8h 48 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranaguá e a próxima aula (Língua Portuguesa). Passa vídeo de Paranaguá. Entra a próxima aula (Língua Portuguesa)
8h 48min às 9h 23 min	Na tela- Aula da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA
9h 23 min às 9h 26 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranavaí . Passa o vídeo de Paranavaí. Entra a próxima aula (Literatura).
9h 26min às 10h 01	Aula da disciplina de LITERATURA
10h01	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 01 a 10h20	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de União da Vitória . Passa o vídeo de União da Vitória.

	Entra a próxima aula (Inglês)
10h23 às 10h58	Aula disciplina de LÍNGUA ESTRANGEIRA- INGLÊS-
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana . Passa o vídeo de Apucarana. Entra a próxima aula (Espanhol)
11h02 min às 11h37min	Aula da disciplina de Espanhol
11h38min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o segundo dia. Vídeo de encerramento.

CRONOGRAMA DO AULÃO – 03/11/2023 (sexta-feira)

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (Matemática- frente 1)
8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de MATEMÁTICA- FRENTE 1
8h 45 às 8h 48 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão e a próxima aula (Matemática – Frente 2). Passa vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Matemática- frente 2)
8h 48min às	Na tela- Aula da disciplina de Matemática- Frente 2

09h23min	
9h 23min às 9h 26 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Química).
9h 26min às 10h min	Aula da disciplina de Química
10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito "Intervalo"
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I. Entra a próxima aula (Física)
10h22 às 10h57	Aula disciplina de Física
10h57 às 11h	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba II . Passa o vídeo de Curitiba II. Entra a próxima aula (Biologia)
11h02 min às 11h32min	Aula da disciplina de Biologia
11h33 min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o último dia. Vídeo de encerramento.

Observação: As datas de transmissão do Evento, bem como sua estrutura de



apresentação, são passíveis de alteração, tendo em vista a disponibilidade dos NREs- Núcleos Regionais de Educação e/ou quaisquer outros motivos de interesse da UNESPAR.

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.

Assinatura Coordenador:

Substituído



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

AULÃO ONLINE DE REVISÃO DO ENEM - 2023

PARCERIA:



NOME DA DISCIPLINA

NOME DO PROFESSOR (A)

Texto...

- Texto...



ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
DE CURSOS E EVENTOS**

1. Título da Proposta: Mostra de Profissões UNESPAR 2023

2. Coordenador(a)*: Patricia Josiane Tavares da Cunha

3. Contato do Coordenador:

Telefone: (44) 997626524 E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Gabinete da Reitoria

5. Campus: Apucarana

6. Tipo de proposta:

() Curso

(X) Evento

7. Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura

(X) Vinculado () Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: Programa Sou Mais UNESPAR!

8. Período de vigência: *previsão:

Inicial: 24/07/2023

Final: 25/08/2023



Carga Horária Total: 32 horas

10. Dimensão.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Abrangência (região e/ou municípios): Estadual (NRE dos campi da Unespar)

Local da realização: campus de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

Quantidade prevista de participantes: indeterminada

11. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgãos de Financiamento:

- Reitoria UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

Valor: Sugere-se que sejam produzidos pela UNESPAR banners, flyers e quaisquer outras formas de identidade visual e comunicação, além de disponibilizado recurso financeiro (com valor a combinar) para cada um dos cursos da UNESPAR, com vistas a uma maior divulgação e aplicação de ações no dia do evento.

12. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): Nome(s) da(s) Entidade(s):

- Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):

Unespar: financiamento, divulgação e convocatória para a ação;

Núcleos de Educação: divulgação e convocatória para a ação

13. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Patricia Josiane Tavares da Cunha	UNESPAR	Letras	Coordenadora/ Equipe executora	44 997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe executora	43 991011626
3	Taissa L. Burcci	UNESPAR	Pedagogia	Equipe executora	44 999517366
4	Paula Tissiany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe executora	44 998004446
5	Lucas Principato Trosso Ferreira	UNESPAR	Letras Inglês	Equipe executora	43 984114619

14. Resumo:

A Mostra de Profissões da Universidade Estadual do Paraná 2023 tem por objetivo criar espaços democráticos para o intercâmbio de informações entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, divulgando seus cursos de Graduação e pós-graduação, bem como fomentar as ações da Instituição em parceria com a sociedade, em especial aos estudantes do Ensino Médio das seis regiões paranaenses nas quais se encontram os *campi* da UNESPAR. A Mostra de Profissões 2023 será realizada na semana de 21 a 25 de agosto (durante essa semana, cada campus escolherá o dia mais adequado para realizar sua Mostra) do corrente ano, com a participação dos sete campi da Unespar, consequentemente dos 67 Cursos de Graduação (37 licenciatura e 30 bacharelado). Na Mostra, os

cursos ofertarão múltiplas atividades de conhecimento dos diferentes cursos, incluindo, atendimento em laboratórios, oficinas, atividades culturais, dentre outros. Esse projeto se estrutura com base em uma das premissas que regem a extensão universitária, que é a de estreitar as relações entre a IES e a comunidade. Nesse sentido, a prestação de serviços visa estabelecer uma relação de mão dupla, de troca de saberes entre a universidade e os núcleos sociais que a circundam, visando à melhoria do ensino em suas mais diferentes áreas.

Palavras-chave: Mostra de Profissões. Extensão. Comunidade.

15. Justificativa da proposta:

A Mostra de Profissões UNESPAR 2023 da Universidade Estadual do Paraná se justifica em razão da necessidade de aproximação com a comunidade externa, com o intuito de dar maior visibilidade às ações promovidas por docentes e estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação.

A Unespar, como instituição de Ensino Superior pública e gratuita, contribui para o desenvolvimento humano, integral, social e inclusivo e, ao mesmo tempo, busca motivar pessoas, elaborar projetos e protagonizar trabalhos cooperativos capazes de melhorar as condições de vida da comunidade, especialmente nas regiões em que está inserida.

Além das necessidades imediatas e dos problemas que afetam especificamente algumas regiões paranaenses, poucos têm uma leitura ampla e relativamente totalizante das condições socioeconômicas, sobretudo daquelas regiões com elevados índices de analfabetismo, pobreza, baixa renda familiar. Nesse sentido, a Mostra de Profissões UNESPAR 2023 se justifica pela necessidade de ampliar a interação com estudantes dos municípios e regiões em que a Unespar está localizada, proporcionando novas perspectivas de estudo e trabalho a essas regiões.

Na Mostra, contaremos com espaços culturais e atividades diversas nos

sete campi da UNESPAR, desenvolvidos pelo corpo docente e discente, como palestras sobre profissões e tendências de novas oportunidades profissionais. Do mesmo modo, serão divulgados os cursos da instituição e suas diferentes formas de ingresso, com vistas a fomentar o interesse dos (as) jovens pelo Ensino Superior.

Acreditamos que com essa ação, possamos contribuir esclarecendo dúvidas e disponibilizando informações adicionais sobre o curso superior que pretendem fazer. Além disso, a Mostra é uma oportunidade de estudantes e demais integrantes da sociedade vivenciarem o cotidiano de uma universidade.

16. Objetivos

a) Objetivo Geral:

A Mostra de Profissões UNESPAR 2023 tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, com vistas a solidificar a imagem da Unespar como instituição pública e gratuita de Ensino Superior.

b) Objetivos específicos:

- Tornar a Unespar mais conhecida na comunidade como Instituição pública, gratuita e de qualidade;
- Promover maior integração de estudantes, professores e agentes universitários com a comunidade externa;
- Integrar os pilares ensino, pesquisa e extensão com a comunidade;
- Divulgar os cursos ofertados pela Unespar;
- Divulgar o processo de seleção de novas vagas para os estudantes
- Contribuir para a democratização do ingresso no Ensino Superior.



17. Metodologia para execução da proposta:

Para o desenvolvimento da Mostra de Profissões UNESPAR 2023, cada curso terá a responsabilidade de elaborar uma programação diferenciada para atendimento ao público. A estrutura deverá compreender:

- Abertura geral do evento;
- Apresentações Artísticas;
- Atividades com o público que poderão ser: visitação da comunidade nos estandes dos cursos, em laboratórios, participação de palestras, cursos, workshops, oficinas, entre outros.

O Projeto contará com uma Coordenação Geral (equipe executora) e com comissões formadas em cada um dos sete *campi* da UNESPAR.

Observação: Sugerimos que o evento ocorra, pelo menos, em dois períodos do dia).

18. Cronograma da proposta:

Preparação e Execução

PERÍODO	ATIVIDADE
Maio	Aprovação do Projeto nos órgãos competentes
Junho/julho	Formação das comissões, elaboração do evento, estabelecimento de parcerias.
Agosto	Execução do Projeto na semana de 21 a 25 de agosto de 2023

Observação: As datas de execução da Mostra são passíveis de alteração, dentro dessa semana, tendo em vista a disponibilidade dos NREs- Núcleos Regionais de Educação e/ou quaisquer outros motivos de interesse da



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

UNESPAR.

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.

Assinatura Coordenador:

Substituído

RESOLUÇÃO Nº 030/2023 – CEPE/UNESPAR

Aprova a realização do Programa de Extensão intitulado “Sou Mais Unespar!” na Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso I do art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução Nº 011/2015 - CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento de Extensão da UNESPAR;

considerando as solicitações autuadas no protocolado nº 20.510.843-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 5.^a Sessão (3.^a Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 26 de maio de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização do Programa de Extensão “Sou Mais Unespar!” na Universidade Estadual do Paraná, sob coordenação da Professora Patrícia Joseane Tavares da Cunha, com os eventos: “Aulão de Revisão ENEM; Aulão de Revisão Vestibular Unespar 2023; Mostra de Profissões Unespar”, que visa à divulgação comunicacional e ao fortalecimento da imagem da instituição na comunidade paranaense, por meio de projetos/ações extensionistas educativas e culturais de desenvolvimento social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 26 de maio de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino

Página 1 de 1



**Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Correspondência Interna 102/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 29/05/2023 16:22 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **555.477** por: **Ivone Ceccato** em: 29/05/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6151be110799ba46ed43c5abb74b405c**.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Patricia Josiane Tavares da Cunha** em: 29/06/2023 09:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **38189c395c7e6b549ecd08f9662afc75**.



Termo de Posse do Prefeito Municipal de Paranaí, Estado do Paraná.

Às nove horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal de Paranaí, Estado do Paraná, reunida em Sessão Solene e Pública de instalação de Legislatura e Posse, diante das autoridades constituídas e da comunidade paranavaense que acompanha a posse de forma online, o Prefeito Municipal de Paranaí, PR, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, prestou compromisso e tomou posse, manifestando-se: **“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do Município e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo”**. O Presidente da Câmara Municipal de Paranaí, Estado do Paraná, em obediência ao que dispõe a legislação vigente, declarou **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES** empossado como Prefeito Municipal de Paranaí, PR, para mandato compreendido entre primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Este termo de posse traduz a expressão da verdade e vai assinado pelo Prefeito Municipal de Paranaí, PR, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES** e pelos demais Vereadores presentes, os quais se deu a posse.

Carlos Henrique Rossato Gomes

Carlos Henrique Rossato Gomes



CONFERE COM O ORIGINAL
 EM *21/01/2021*
Pempilio Langues
 Assistente Legi

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROGRAMA SOU MAIS UNESPAR

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 29/06/2023 09:55

SOLICITACAO

À DPC UNESPAR - Diretoria de Projetos e Convênios

Prezados(as),

Solicitamos a celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior. Nesse sentido, destacam-se os projetos Aulões Online de Revisão - a serem desenvolvidos ainda no corrente ano e Cursinho Online Pré- Vestibular- a ser desenvolvido como projeto piloto no ano de 2024. O Projeto dos Aulões Online de Revisão faz parte do Programa Institucional Sou Mais Unespar, por isso a inclusão da Proposta do Programa no e-protocolo (onde constam ambos os Projetos de Extensão), juntamente com a aprovação no CEPE- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, em 26 de maio de 2023. O Aulão Online de Revisão para o vestibular Unespar 2023 é uma preparação para o desenvolvimento a posteriori do Cursinho Online Pré- Vestibular.

Com os nossos cumprimentos,

Att.
Profa. Dra. Patrícia Josiane Tavares da Cunha
Coordenação Geral- Programa Sou Mais UNESPAR
Resolução 030/2023 - CEPE





ePROCOLO



Documento: **SOLICITACAO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Josiane Tavares da Cunha (XXX.244.329-XX)** em 29/06/2023 09:55 Local: UNESPAR/SOUMAIS.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Patricia Josiane Tavares da Cunha** em: 29/06/2023 09:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a8ef8d0b47d251d8e0f497c35f2d4532.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNICIPIO DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.977.768/0001-81

Certidão nº: 32133616/2023

Expedição: 03/07/2023, às 16:10:30

Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.977.768/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Verificação de pendências para C x +

servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/CertidaoLiberatoria/srv_ConsultaPendenciasCertidaoLiberatoria.aspx?nrCNPJ=76977768000181

SIT UNESPAR CEP - Controle de E... Detalhar Proposta OFÍCIOS - REITORIA... FAPPR HOTMAIL GMAIL Escola Virtual Gov Expresso Livre [Expr... FNDE disponibiliza... Governo Federal -... GProjetos_2020: Bo... Login Capes PAR Fale Conosco

Webmail Intranet Mapa do Site A A+ A- 6



Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 76.977.768/0001-81
Data 03/07/2023 16:08:18

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

NÃO apto a receber a certidão, pelo descumprimento da Agenda de Obrigações

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná TOPO ^

Funcionamento

Atendimento ao Público: segunda-feira à sexta-feira entre 08 e 18h.
Fone: 41 3350-1616

Localização

Praça Nossa Senhora de Salette s/n
Centro Cívico Curitiba - PR - CEP 80530-910
CNPJ 77.996.312/0001-21

27°C Pred ensolarado

Pesquisar

POR PTB2 16:16 03/07/2023



MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
C.N.P.J: 76.977.768/0001-81



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 24151/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	540 - MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ		
CNPJ/CPF:	76.977.768/0001-81		
Endereço:	Rua Getúlio Vargas, 900		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Data de Emissão	03/07/2023	Data de Validade	90 dias	02/10/2023
-----------------	------------	------------------	---------	------------

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

ISSQN E TAXAS

IPTU E TAXAS

DÍVIDA ATIVA

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Paranavaí - PR, 03 de julho de 2023.

Emitido por: null

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EXTENSÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranaíba - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e o **MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ESTADO PARANÁ**, por meio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob nº 76.977.768/0001-81 com sede na Rua Getúlio Vargas, Nº. 900, Centro, CEP. 87702-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Henrique Rossato Gomes**, portador do RG nº. 7.272.XXX-0 - PR e CPF Nº. 047.428.849-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a Prefeitura Municipal de Paranaíba, a fim de desenvolver e implantar o Projeto “Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023”, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS APUCARANA:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar eventuais atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as)/ docentes participantes;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) na (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA), visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os (as) docentes/ acadêmicos(as) participantes do Projeto, bem como a Equipe Executora, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a);
- VII. Realizar o pagamento de diárias a docentes com vínculo efetivo na UNESPAR e para professores externos, ajuda de custo com hospedagem e alimentação, conforme estabelecem as leis do Estado;
- VIII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

- IX. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- X. Definir o plano de aplicação de aporte financeiro;
- XI. Designar Coordenador(a) e ordenador(a) de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição;
- XII. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- XIII. Proceder os agendamentos da sala audiovisual para as gravações;
- XIV. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na Prefeitura Municipal;
- XV. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Unespar.

B) São obrigações da PREFEITURA DE PARANAÍ:

- I. Ceder o espaço físico e equipamentos para as gravações por meio da sala audiovisual;
- II. Disponibilizar equipe técnica para gravação e edição do material audiovisual produzido;
- III. Fornecer o *link* para a transmissão das aulas;
- IV. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- V. Proceder os agendamentos da sala audiovisual para as gravações;
- VI. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VII. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da sala de audiovisual dos(as) docentes e acadêmicos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Paranaíba. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em realizar os pagamentos a docentes responsáveis pela gravação das aulas, conforme estipulado na CLÁUSULA II- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da Prefeitura Municipal de Paranavaí, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A Prefeitura Municipal de Paranavaí deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da Prefeitura Municipal de Paranavaí deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Prefeitura Municipal de Paranavaí ; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela Prefeitura Municipal de Paranavaí ;

10.11 Caso a Prefeitura Municipal de Paranavaí não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela Prefeitura Municipal de Paranavaí ;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Prefeitura Municipal de Paranavaí , envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A Prefeitura Municipal de Paranavaí deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá à Profa. Patricia Josiane Tavares da Cunha, assessora especial do gabinete da Reitoria, *campus* de Apucarana e a fiscalização ao Prof. José Ricardo dos Santos, diretor do Centro de Ciências Humanas e Educação do *campus* de Apucarana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Paranavaí, ____ de _____ de 2023.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal



ROSIMEIRI DARC CARDOSO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -
UNESPAR

Gestor(a):

Fiscal:

PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Gestora do Termo

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
Fiscal do Termo

PARECER TÉCNICO 013/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.681.734-8

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

- () Estágio;
- () Pesquisa;
- (x) Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 2);
- II. Plano de trabalho (folhas 104 à 140);
- III. Instrumento preenchido (folhas 149 à 154);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 153);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 143).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 7 à 103);
- VII. Certidão Federal (folha 4);
- VIII. Certidão Estadual (folha 3);
- IX. Certidão Municipal (folha 148);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 5);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 146);
- XII. Certidão TCE/PR (folha 147);
- XIII. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (folha 6)

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 03 de julho de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO013.2023PREFEITURAMUNICIPALDEPARANAVAI.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 03/07/2023 17:18 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 03/07/2023 17:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
28bd6ebc010952d554b75e9b2de984d4.

PARECER 030/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.681.734-8.

Trata-se do Termo de Cooperação, entre a Universidade Estadual do Paraná e ao Município de Paranavaí por meio de sua Prefeitura Municipal.

O presente Termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a Prefeitura Municipal de Paranavaí, a fim de desenvolver e implantar o Projeto “Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023”, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer Técnico favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer a Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Emissão de Ato e Parecer da Diretoria de Extensão da PROEC;
- IV) Parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unespar;
- V) Parecer do P’ro-Reitor de Administração e Finanças (referente ao Item VII, da Cláusula Segunda);
- VI) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- VII) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VIII) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando a importância do projeto extensionistas para a Unespar e sua comunidade.

Esta Diretoria é de Parecer favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de julho de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO030.2023PREF.PVAI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/07/2023 10:52 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/07/2023 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5be67a1a7756060f4e465a75d148aa8c.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 05/07/2023 10:12

DESPACHO

Prezado Diretor.

Solicito a emissão de Ato de liberação do Projeto Extensionista e parecer para a continuidade do processo.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 05/07/2023 10:15 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 05/07/2023 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
76fa148c82e461909c523b157f0e20e0.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE EXTENSÃO

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 06/07/2023 17:20

DESPACHO

Considerando-se que o projeto foi apreciado e aprovado em reunião do CEPE, conforme previsto no regulamento de extensão RESOLUÇÃO No 042/2022 - CEPE/UNESPAR, fica nesse caso dispensado de ato de aprovação pela Diretoria de Extensão da PROEC.

Encaminhado para continuidade da tramitação.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 06/07/2023 17:21 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Sergio Carrazedo Dantas** em: 06/07/2023 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88db228dbc784e0757825207f1cf95c4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 07/07/2023 09:33

DESPACHO

Prezada Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra. Rosimeire Darc Cardoso.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação.
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/07/2023 09:36 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/07/2023 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1cb1d01542defe5ee7cca296fc52ca58.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 07/07/2023 09:53

DESPACHO

Prezada Chefe da Divisão de Convênios

Considerando a importância da proposta para a Unespar, bem como a oportunidade que se estende à comunidade de Paranavaí e região;

Considerando que a proposta está inserida no Programa Sou Mais Unespar, aprovado no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE por meio da Resolução no 30/2023, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é de Parecer Favorável à continuidade da tramitação do processo.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 07/07/2023 09:54 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 07/07/2023 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62982502078e2a15eb63be690fa5324e.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.681.734-8
Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.

Assunto: elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.

Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA

Data: 07/07/2023 10:28

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Administração e Finanças,

Considerando a solicitação no parecer tecnico 030/2023 da DPC. Solicito o despacho referente ao item VII, da Cláusula Segunda, no que diz respeito a recursos financeiros do termo.

Respeitosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/07/2023 10:28 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/07/2023 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bffe594b9624d96d9ee39e46a7fed028.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REIT.ADMIN.FINANCAS-PRAF

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 07/07/2023 13:45

DESPACHO

Conforme solicitado no despacho folha 161 movimento 22 esta PRAF é favorável a celebração do Termo de Cooperação intitulado "Aulão Online de Revisão - Vestibular Unespar 2023" e tendo em vista o disposto no item VII da Cláusula Segunda. "VII Realizar o pagamento de diárias a docentes com vínculo efetivo na UNESPAR e para professores externos, ajuda de custo com hospedagem e alimentação, conforme estabelecem as leis do Estado;" esta PRAF solicita que quando da utilização das diárias sejam encaminhados por protocolo, os formulários preenchidos com a identificação dos professores, datas, horários etc... Solicitamos também o preenchimento por protocolo exclusivo os formulário de solicitação de hospedagens e alimentação para os professores não efetivos que ministrarão as aulas visto que o mesmo será encaminhado para empresa contratada para o agendamento das referidas hospedagens e alimentações a sere utilizadas no projeto. Segue em anexo os respectivos formulários.

Celso Santo Grigoli
Pró-Reitor de Adm e Finanças da Unespar
Portaria.o 742/2021 - Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 07/07/2023 13:45 Local: UNESPAR/PRAF.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Celso Santo Grigoli** em: 07/07/2023 13:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5e1338f411aa316ac57902635a7f77d7.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 07/07/2023 13:54

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 030/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/07/2023 13:54 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

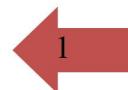
Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/07/2023 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
37ab4322050f5e013d696032b592f920.

PARECER N. 024/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.681.734-8

EMENTA: Termo Cooperação firmado entre o Município de Paranavaí e a Universidade Estadual do Paraná.

Objeto: Parecer Jurídico referente ao Termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão em parceria com a Prefeitura Municipal de Paranavaí, a fim de desenvolver e implantar o Projeto “Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023”.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Relatório

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão em parceria com a Prefeitura Municipal de Paranavaí, a fim de desenvolver e implantar o Projeto “Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023”, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.681.734-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 - Solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
- Fls.104 a 140 - Plano de Trabalho;
- Fls.149 a 154 - Instrumento preenchido;
- Fls.7 a 103 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- Fls.04 - Certidão de Débitos Federais;
- Fls.03 - Certidão de Débitos Estaduais;
- Fls.148 - Certidão de Débitos Municipais;
- Fls.05 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.146 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.147- Certidão TCE/PR;
- Fls.143 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.153 - Indicação de Gestor;
- Fls.153 - Indicação de Fiscal;
- Fls.06 - Certidão Negativa para Transferências Voluntárias;
- Fls.158 - Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Extensão - PROEC;
- Fls.160 - Análise e Parecer da Pró-Reitoria Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra.Rosimeire Darc Cardoso;
- Fls.162 - Análise e Parecer do Pró-Reitor de Administração e Finanças
- Fls.156 - Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- Fls.90 - Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

Feito o breve relatório, seguem as considerações quanto à minuta do Termo de Cooperação.

II- Da Minuta do Termo de Cooperação

Trata-se de Termo de Cooperação que visa a união de esforços na execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior para complementar a preparação dos estudantes do ensino médio para o ENEM 2023, por meio de vídeoaulas a serem transmitidas para o Estado do Paraná, estreitando o diálogo entre a comunidade e a Unespar, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a Prefeitura Municipal de Paranavaí, a fim de desenvolver e implantar o Projeto “Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023”, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS APUCARANA:

I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;

II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;

(...)

B) São obrigações da PREFEITURA DE PARANAVAÍ:

I. Ceder o espaço físico e equipamentos para as gravações por meio da sala audiovisual;

II. Disponibilizar equipe técnica para gravação e edição do material audiovisual produzido;

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em realizar os pagamentos a docentes responsáveis pela gravação das aulas, conforme estipulado na CLÁUSULA II- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da Prefeitura Municipal de Paranavaí, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

Observa-se que os objetivos vão de encontro com as finalidades institucionais da Unespar, vinculados ao ensino, pesquisa e extensão, em especial ao desenvolvimento do projeto de extensão.

Quanto ao prazo, consta da minuta que o termo terá o prazo de 05 (cinco) anos, sendo possível a sua prorrogação (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA).

Cumprir informar que, no Termo de Cooperação em questão que haverá transferência de recursos entre os partícipes, muito embora constem algumas obrigações em realizar os pagamentos a docentes responsáveis pela gravação das aulas, conforme estipulado na CLÁUSULA II- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, que podem repercutir em empenho de valores e despesas o que serão objeto de novos ajustes, cabendo ao CAD manifestar-se ou deliberar sobre o assunto.

I- Da Legislação

O presente Termo de Cooperação deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº

14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Com relação à questão da regularidade fiscal, observa-se que a existência de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da União não representa óbice para firmar o presente Termo eis que possui “efeitos de negativa”, condição suspensiva de exigibilidade do crédito (fls.04).

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Na mesma análise, respeitáveis vozes doutrinárias – incluindo Di Pietro até 2011 – consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

“O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, **trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato.** Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante complexo – **o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.**”
(DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 18ª – edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 346.)

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Quarta, Parágrafo primeiro), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII -

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do

objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

4

Portanto, com relação à documentação, faz-se necessária a juntada dos respectivos Plano de trabalhos readequando-os de acordo com os projetos Extensão referente ao objeto do Termo de Cooperação, com as devidas repercussões de despesas, os quais devem estar regularmente aprovados em atendimento ao artigo 681, V a XI Decreto n.10.086 de 2022.

No caso, com relação aos trâmites internos (Regimento Interno da Unespar) observar-se que RESOLUÇÃO Nº 030/2023 – CEPE/UNESPAR “Aprova a realização do Programa de Extensão intitulado “Sou Mais Unespar!” na Universidade Estadual do Paraná (Unespar).(fls.141)

A respeito, vide a Resolução n.011/2015 - CEPE/UNESPAR:

Art. 10º. A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades:

(...)

II – Projeto: Proposta com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, que pode estar vinculada a programas.

(...)

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico adequado.

(...)

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 16. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento.

(...)

Art. 22. Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade. (Destacamos)

Desse modo, havendo previsão de contrapartida ou recursos envolvidos na ação, recomenda-se a elaborar o Relatório Financeiro com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, indicando a quantidade de pessoas a serem beneficiadas, e demais informações relevantes, conforme modelos fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE. (Disponível em https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2014/anexo_II_006_2014_cepe.pdf/@download/file/Anexo-II_006_2014_cepe.pdf

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15,17,18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls. 02 e 153:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá à Profa. Patrícia Josiane Tavares da Cunha, assessora especial do gabinete da Reitoria, campus de Apucarana e a fiscalização ao Prof. José Ricardo dos Santos, diretor do Centro de Ciências Humanas e Educação do campus de Apucarana.

Ainda com relação à adoção de medidas preventivas em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (art.46), considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos, observa-se que a CLÁUSULA DÉCIMA prevê as medidas as serem observadas pelas partes neste sentido.

Por fim, recomenda-se que o respectivo Plano de trabalho seja readequado, com as devidas repercussões de despesas, uma vez que os Planos de Trabalho justificam genericamente apenas as cargas horárias a serem empenhadas e os dias dos aulões:

- ANEXO 1 - Carga Horária Total: 120 horas, nos dias 15/08, 13/09 e 21/09 de 2023 (fls.111);
- ANEXO II - Carga Horária Total: 88 horas, nos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2023 (fls.123);
- ANEXO III - Carga Horária Total: 32 horas, na Execução do Projeto na semana de 21 a 25 de agosto de 2023 (fls.135).



III- Conclusão

Diante do exposto, com as recomendações e ressalvas acima mencionadas, manifesta-se viabilidade do prosseguimento do termo desde que sejam previstas as despesas conforme os trabalhos a serem desenvolvidos nos Planos de Trabalho (nos termos do Decreto Estadual, artigo 681, V a XI), para então seguir para aprovação do CAD conforme o artigo 9º, VI, XVI do Regimento Interno da Unespar, nos termos do Protocolo n.20.681.734-8.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de Julho de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR

6



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0242023PROJURCAA20.681.7348COOPERACAOEXTENSAOAUOLAONLINEDEREVISAOPARANAVAI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 07/07/2023 16:39.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 07/07/2023 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
784053eba756869a09ea7e0452e09e3.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 08/07/2023 12:05

DESPACHO

Prezada professora.

Considerando o Parecer Jurídico.

Solicito a adequação dos Planos de Trabalho, no que se refere a quantificação de diárias e ajuda de custo, que serão pagas pela Unespar.

Deve-se incluir ainda, os valores totais para o desenvolvimento dos projetos.

At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 08/07/2023 12:05 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 08/07/2023 12:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4cb0f12f381f8e7bc148e0a5b095b6ff.

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Título da Proposta: Programa **Sou *mais* UNESPAR!**

2. Coordenador(a)*: Patricia Josiane Tavares da Cunha

**Para coordenador que seja docente temporário, indicar o período de vigência do contrato.*

3. Contato do Coordenador:

Telefone: **44 997626524** E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Gabinete da Reitoria

**Ao qual o Projeto está vinculado (não, necessariamente, de lotação do docente coordenador do projeto).*

5. Campus: Apucarana

6. Tipo de proposta:

(X) Programa

() Projeto

() Prestação de Serviço

7. A proposta está vinculada a alguma disciplina do curso de Graduação ou Pós-Graduação (ACEC II).

() Sim

(X) Não

8. Vinculação à Programa de Extensão e Cultura

() Vinculado (X) Não vinculado

Título do Programa de vinculação: _____.

9. Classificação do Projeto ou Programa.

9.1. Áreas de Conhecimento CNPq

a) Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas.

b) Área: Comunicação.

c) Subárea: Estratégias de Comunicação e Marketing

9.2. Plano Nacional de Extensão Universitária (*ver <https://proec.unespar.edu.br/menu-extensao/orientacoes>*)

a) Área de Extensão: Comunicação

b) Linha de Extensão: Comunicação Estratégica

10. Período de vigência:

Inicial: 25/05/2023 Final: sem previsão.

11. Carga Horária semanal*: 40 horas **TIDE:** (X) Sim () Não

**Indicar a CH a ser computada no PAD, cf. regulamento próprio de distribuição de carga horária*



da Unespar.

12. Dimensão.

Público-Alvo: Comunidade paranaense.

Abrangência (região e/ou municípios): Estado do Paraná.

13. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgão de Financiamento: UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

Valor do Financiamento:

Custeio com transporte (passagem rodoviária), hospedagem e alimentação para a equipe executora dos projetos;

Financiamento de material gráfico e outros meios de divulgação: banners, flyers, cartazes, crachás, etc.

14. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s):

- UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

Atribuição da Entidade: Financiamento, divulgação e aplicação.

- NREs- Núcleos Regionais de Educação

Atribuição da Entidade: Divulgação, convocatória para as ações, aplicação.

- Prefeituras Municipais

Atribuição da Entidade: Financiamento, divulgação, aplicação.

Outras parcerias com órgãos e instituições da sociedade paranaense a serem construídas no período de desenvolvimento do Programa.

15. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Patricia Josiane Tavares da Cunha	UNESPAR	Letras	Coordenadora Geral	44 997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe Executora	43 991011626
3	Paula Tissiany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe Executora	44 998004446

16. Resumo:



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e formada por sete *campi* nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. Embora sua origem remonte a instituições centenárias, a UNESPAR é uma universidade jovem que, desde seu início, carrega consigo o compromisso de ser uma instituição multicultural, pública, gratuita, e para todos e todas. Nesse sentido, o Programa **Sou Mais UNESPAR!** visa à divulgação comunicacional e ao fortalecimento da imagem dessa instituição *multicampi* na comunidade paranaense, por meio de projetos/ações extensionistas educativas e culturais de desenvolvimento social, aqui representadas pelos projetos **Aulão Online de Revisão – Vestibular UNESPAR 2023, Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – UNESPAR e Mostra de Profissões UNESPAR** (ver Anexos), com vistas à integração entre a universidade e a comunidade.

Palavras-chave: Comunicação. UNESPAR. Comunidade.

17. Problema e justificativa da proposta:

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e formada por sete *campi* nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. Oferta cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, contando com mais de 10 mil estudantes, atingindo 150 municípios que, juntos, formam uma população média de 4,5 milhões de pessoas.

A Unespar é jovem, mas sua origem remonta a instituições centenárias, pois nasceu da junção de sete faculdades estaduais. Cada uma delas conta com uma longa trajetória, marcando notadamente a história e a cultura dos municípios onde foram criadas e convergiram em favor da ciência, da educação e da cultura. Hoje, constituem os sete *campi* da Universidade, atingindo a maior parte do território paranaense.

E justamente por nascer da junção de sete instituições de ensino superior reconhecidas e de tradição em seus municípios sede e entorno, ou seja, por ser uma universidade *multicampi*, a marca UNESPAR necessita ser reconhecida como uma única universidade, que estende seus braços às diferentes regiões do Estado do Paraná.

E é nesse sentido que essa proposta se justifica, uma vez que o Programa **Sou Mais UNESPAR!** visa a divulgação comunicacional e o fortalecimento da imagem da instituição na comunidade paranaense, por meio de projetos/ações extensionistas



educativas e culturais de desenvolvimento social, aqui representadas pelos projetos **Aulão Online de Revisão – Vestibular UNESPAR 2023, Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – UNESPAR e Mostra de Profissões UNESPAR** (ver Anexos), com vistas à integração entre a universidade e a comunidade.

18. Objetivos – Geral e Específicos:

Objetivo Geral:

Fortalecer a imagem da UNESPAR na comunidade paranaense, por meio de projetos/ações educativas e culturais de desenvolvimento social, com vistas à integração entre a universidade e a comunidade.

Objetivos Específicos:

- Fortalecer a marca UNESPAR como uma única universidade *multicampi*, que estende seus braços às diferentes regiões do Estado do Paraná;
- Desenvolver ações unificadas nos sete *campi* da UNESPAR, sempre respeitando as especificidades de cada *campus*;
- Integrar universidade e comunidade;
- Desenvolver projetos/ações extensionistas educativas e culturais de desenvolvimento social;
- Estabelecer parcerias com outros órgãos/ entidades da comunidade, visando ao bem-estar comum;
- Produzir e difundir saberes diversos;
- Destacar a existência de uma universidade jovem, pública, gratuita e de qualidade no Estado do Paraná.

19. Metodologia para execução da proposta:

O Programa Sou Mais UNESPAR! visa desenvolver continuamente um conjunto de ações/projetos durante o ano nos sete *campi* da universidade. Para tanto, compõe-se de uma coordenação geral, uma equipe executora e parcerias com órgãos e entidades municipais.



Cada projeto a ser executado possuirá um cronograma de preparação e de aplicação, além de uma comissão organizadora em cada um dos sete *campi* da UNESPAR. Caberá à essa comissão local montar suas subcomissões, de acordo com as necessidades de cada projeto, a saber:

- Comissão de divulgação;
- Comissão de decoração;
- Comissão de logística;
- Comissão de apoio;

E quantas mais se fizerem necessárias, a fim de distribuir tarefas e descentralizar as funções.

20. Contribuição científica, tecnológica e de Inovação:

Contribuição para a integração entre a universidade e a comunidade, incentivando o ingresso no ensino superior, além de oferecimento de uma contrapartida de prestação de serviços à comunidade paranaense.

21. Cronograma da proposta:

Vigência anual.

Projetos iniciais:

Aulão Online de Revisão – Vestibular UNESPAR 2023 (em Anexo);

Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – UNESPAR (em Anexo);

Mostra de Profissões UNESPAR 2023 (em Anexo).

Observação: O Programa se propõe a abarcar projetos vários e de diferentes áreas, à medida que se enquadrem na proposta nele desenvolvida.

22. Referências:

Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior & Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis. (2016). IV Pesquisa do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das instituições de ensino superior brasileiras - 2014. http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Pesquisa-de-Perfil-dos-Graduando-das-IFES_2014.pdf
» http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Pesquisa-de-Perfil-dos-Graduando-das-IFES_2014.pdf

Barbosa, M. L. de O. (2015). Expansão, diversificação, democratização: Questões de



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

pesquisa sobre os rumos do ensino superior no Brasil. Caderno CRH, 28(74), 247-254.
<https://doi.org/10.1590/S0103-49792015000200001>

» <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0103-49792015000200001>

Barros, A. da S. X. (2015). Expansão da educação superior no Brasil: Limites e possibilidades. Educação & Sociedade, 36(131), 361-390.

<https://doi.org/10.1590/ES0101-7330201596208>

» <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/ES0101-7330201596208>

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.

Assinatura Coordenador:



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS E EVENTOS

1. **Título da Proposta:** *Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023*

2. **Coordenador(a)*:** Patricia Josiane Tavares da Cunha

3. **Contato do Coordenador:**

Telefone: (44) 997626524 E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. **Colegiado de Curso*/ Setor:** Gabinete da Reitoria

5. **Campus:** Apucarana

6. **Tipo de proposta:**

() Curso

(X) Evento

7. **Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura**

(X) Vinculado () Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: Programa Sou Mais UNESPAR!



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

8. Período de vigência: *previsão:

Inicial: 22/05/2023 Final: 31/08/2023

Carga Horária Total: 120 horas

10. Dimensão.

Público Alvo: Estudantes da Terceira Série do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Abrangência (região e/ou municípios): Estadual (NRE dos campi da Unespar)

Local da realização: online (Gravações das aulas serão realizadas nos *campi* de Apucarana e Paranavaí)

Quantidade prevista de participantes: indeterminada

11. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgãos de Financiamento:

- UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná
- Prefeitura Municipal de Paranavaí

Valor do Financiamento:

UNESPAR:

1. Custeio de transporte (veículo institucional/ passagem rodoviária), hospedagem e alimentação para os professores ministrantes das aulas, caso precisem se deslocar até Paranavaí para gravação.

Valor previsto total a ser disponibilizado: R\$ 1.000,00

2. Custeio de transporte (veículo institucional/ passagem rodoviária) e diária para a equipe executora do Projeto Aulão até Paranavaí, de onde será



transmitido o evento.

Valor da diária para professores da IES: R\$ 279,00

Valor total de diárias para a equipe executora: R\$ 4.185,00 (são 5 diárias por transmissão. Serão 3 dias de transmissão- 15/08, 13/09 e 21/09).

Valor total previsto de financiamento da UNESPAR: R\$ 5.185,00.

Prefeitura Municipal de Paranavaí:

Custeio com gravação (se necessário), edição e transmissão do Aulão.

12. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): Nome(s) da(s) Entidade(s):

- Unespar- Universidade Estadual do Paraná
- Prefeitura Municipal de Paranavaí
- Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná
- Prefeitura Municipal de Paranavaí

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):

Unespar: pagamento de diárias para transporte, hospedagem e alimentação de professores e equipe executora do projeto; divulgação e convocatória para a ação;

Núcleos de Educação: divulgação e convocatória para a ação

Prefeitura Municipal de Paranavaí: gravação, edição e transmissão das aulas e divulgação da ação.

13. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Patricia Josiane	UNESPAR	Letras	Coordenadora/	44

	Tavares da Cunha			Equipe executora	997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe executora	43 991011626
3	Taissa L. Burcci	UNESPAR	Pedagogia	Equipe executora	44 999517366
4	Patricia Ormastroni Iagallo	UNESPAR	Letras	Equipe executora	43 984822489
5	Paula Tissyany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe executora	44 998004446
6	Lucas Principato Trosso Ferreira	UNESPAR	Letras Inglês	Equipe executora	43 984114619

Observação: o projeto contará ainda com equipe executora da Prefeitura Municipal de Paranavaí, responsável pela edição de áudio e vídeo e pela transmissão do evento online.

14. Resumo:

O projeto de ensino e extensão **AULÃO ONLINE DE REVISÃO – VESTIBULAR UNESPAR 2023** visa disponibilizar, nos dias **15/08, 13/09 e 21/09 de 2023**, aos alunos dos terceiros anos do Ensino Médio das escolas pertencentes aos Núcleos Regionais de Educação das cidades do Estado do Paraná (em que estão situados os sete campi da UNESPAR - Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória), três dias de revisão para o Vestibular UNESPAR 2023, balizando-se em uma das premissas que regem a extensão universitária, que é a de estreitar as relações entre a IES e a comunidade. Nesse sentido, a prestação de serviços visa estabelecer uma relação de mão dupla, de



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

troca de saberes entre a universidade e os núcleos sociais que a circundam, visando à melhoria do ensino em suas mais diferentes áreas.

Esse é o objetivo central deste projeto: ofertar aos discentes dos terceiros anos do Ensino Médio do Estado do Paraná a possibilidade de dialogar com profissionais das várias áreas que os cursos de Graduação da Unespar abrangem, estas direcionadas para o Vestibular Unespar 2023, a saber: Atualidades; Biologia; Filosofia; Física; Redação; Geografia; Matemática; Linguagens; Literaturas; Química e História.

Entende-se que, para que esse objetivo seja cumprido, é imprescindível que seja estabelecida uma parceria entre a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, os NREs – Núcleos Regionais de Educação e outros órgãos de financiamento, no caso a Prefeitura de Paranavaí, a fim de promover um evento unificado, de qualidade e que abranja a comunidade escolar do Estado do Paraná, proporcionando-lhe democraticamente mais um instrumento preparatório para esta forma de ingresso no Ensino Superior.

Palavras-chave: Revisão. Vestibular. Unespar.

15. Justificativa da proposta:

Este projeto se justifica pela necessidade de complementar a preparação dos estudantes do ensino médio do Estado do Paraná para o Vestibular 2023 da Unespar – Universidade Estadual do Paraná, a realizar-se no dia 08 de outubro de 2023, bem como de estreitar o diálogo entre a comunidade e a UNESPAR. Nesse sentido, o **AULÃO ONLINE DE REVISÃO – VESTIBULAR UNESPAR 2023** tem o intuito de democratizar a troca de conhecimentos, experiências e informações entre professores e estudantes, com vistas a preparar estes últimos para o bom desempenho no Concurso Vestibular e, ao mesmo tempo, dar a



conhecer a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

16. Objetivos

a) Objetivo Geral:

Complementar a preparação dos estudantes do ensino médio para o Vestibular da UNESPAR, a realizar-se no dia 08 de outubro de 2023, por meio de vídeoaulas a serem transmitidas para o Estado do Paraná, estreitando o diálogo entre a comunidade e a Unespar.

b) Objetivos Específicos:

- Preparar os alunos para o Vestibular UNESPAR 2023;
- Estreitar a relação entre universidade e escola;
- Divulgar o trabalho da Unespar e suas áreas de atuação;
- Democratizar o acesso a uma ação preparatória pré-vestibular de qualidade, visando o ingresso no Ensino Superior;
- Destacar a existência de uma universidade pública, gratuita e de qualidade no Estado do Paraná.

17. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

O Aulão Online de Revisão – Vestibular Unespar 2023 será realizado em três dias (15/08, 13/09 e 21/09), das 8h às 11h30, com aulas de 35 minutos. A intenção é que sejam abordagens rápidas e objetivas, apresentando macetes e lembretes que visam fixar conteúdos específicos voltados para o Vestibular da UNESPAR.

18. Cronograma da proposta:

18.1 Preparação

PERÍODO	ATIVIDADE
Maio	Aprovação do Projeto nos órgãos competentes
Maio	Contato com os professores ministrantes e montagem dos espaços de gravação
Até 18 de junho	Gravação das aulas
19 de junho	Encaminhamento pelos professores das aulas e slides (Ver modelo – Anexo I) para edição e do material escrito para montagem das apostilas
19 de junho a 31 de julho	Edição das aulas; elaboração dos vídeos de abertura e fechamento do aulão; montagem do material

18.2 Execução

CRONOGRAMA DO AULÃO – 15/08/2023

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura.

	Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (História)
8h 10min às 8h 42min	Na tela – Aula da disciplina de HISTÓRIA
8h 42 às 8h 46 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana e a próxima aula. Passa vídeo de Apucarana. Entra a próxima aula (Geografia)
8h 46min às 9h 19 min	Na tela- Aula da disciplina de GEOGRAFIA
9h 20 min às 9h 24 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Filosofia).
9h 24min às 10h min	Aula da disciplina de FILOSOFIA
10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I. Entra a próxima aula (Sociologia)
10h23 às 10h58	Aula disciplina de SOCIOLOGIA
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o

	<p>vídeo institucional do campus de Curitiba II.</p> <p>Passa o vídeo de Curitiba II.</p> <p>Entra a próxima aula (Artes)</p>
11h02 min às 11h38min	Aula da disciplina de Artes
11h39min	<p>Patrícia volta para o estúdio e encerra o primeiro dia.</p> <p>Vídeo de encerramento.</p>

CRONOGRAMA DO AULÃO – 13/09/2023

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	<p>Vídeo de abertura.</p> <p>Patrícia entra no estúdio, dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (Redação)</p>
8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de Redação
8h 45 às 8h 48 min	<p>Patrícia volta para o estúdio, interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranaguá e a próxima aula (Língua Portuguesa).</p> <p>Passa vídeo de Paranaguá.</p> <p>Entra a próxima aula (Língua Portuguesa)</p>
8h 48min às 9h 23 min	Na tela- Aula da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA
9h 23 min às 9h 26 min	<p>Patrícia volta para o estúdio, interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranavaí.</p> <p>Passa o vídeo de Paranavaí.</p> <p>Entra a próxima aula (Literatura).</p>

9h 26min às 10h 01	Aula da disciplina de LITERATURA
10h01	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 01 a 10h20	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de União da Vitória . Passa o vídeo de União da Vitória. Entra a próxima aula (Inglês)
10h23 às 10h58	Aula disciplina de LÍNGUA ESTRANGEIRA- INGLÊS-
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana . Passa o vídeo de Apucarana. Entra a próxima aula (Espanhol)
11h02 min às 11h37min	Aula da disciplina de Espanhol
11h38min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o segundo dia. Vídeo de encerramento.

CRONOGRAMA DO AULÃO – 21/09/2023

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o

	público e apresenta a primeira disciplina (Matemática- frente 1)
8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de MATEMÁTICA- FRENTE 1
8h 45 às 8h 48 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão e a próxima aula (Matemática – Frente 2). Passa vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Matemática- frente 2)
8h 48min às 09h23min	Na tela- Aula da disciplina de Matemática- Frente 2
9h 23min às 9h 26 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Química).
9h 26min às 10h min	Aula da disciplina de Química
10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I. Entra a próxima aula (Física)
10h22 às 10h57	Aula disciplina de Física
10h57 às 11h	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o

	<p>vídeo institucional do campus de Curitiba II.</p> <p>Passa o vídeo de Curitiba II.</p> <p>Entra a próxima aula (Biologia)</p>
11h02 min às 11h32min	<p>Aula da disciplina de Biologia</p>
11h33 min	<p>Patrícia volta para o estúdio e encerra o último dia.</p> <p>Vídeo de encerramento.</p>

Observação: As datas de transmissão do Evento, bem como sua estrutura de apresentação, são passíveis de alteração, tendo em vista a disponibilidade dos NREs- Núcleos Regionais de Educação e/ou quaisquer outros motivos de interesse da UNESPAR.

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.

Assinatura Coordenador:



**AULÃO ONLINE DE REVISÃO –
VESTIBULAR UNESPAR
2023**

PARCERIA:



NOME DA DISCIPLINA
NOME DO PROFESSOR (A)



Texto...

- Texto...



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
DE CURSOS E EVENTOS

1. Título da Proposta: *Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – Unespar*

2. Coordenador(a)*: Patricia Josiane Tavares da Cunha

3. Contato do Coordenador:

Telefone: **(44) 997626524** E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Gabinete da Reitoria

5. Campus: Apucarana

6. Tipo de proposta:

() Curso

(X) Evento

7. Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura

(X) Vinculado () Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: Programa Sou Mais UNESPAR!

8. Período de vigência: *previsão:

Inicial: 01/09/2023

Final: 19/11/2023



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

Carga Horária Total: 88 horas

10. Dimensão.

Público Alvo: Estudantes da Terceira Série do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Abrangência (região e/ou municípios): Estadual (NRE dos campi da Unespar)

Local da realização: online (Gravações das aulas serão realizadas nos *campi* de Apucarana e Paranavaí)

Quantidade prevista de participantes: indeterminada

11. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgãos de Financiamento:

- UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

- Prefeitura Municipal de Paranavaí

Valor do Financiamento:

UNESPAR:

1. Custeio de transporte (veículo institucional/ passagem rodoviária), hospedagem e alimentação para os professores ministrantes das aulas, caso precisem se deslocar até Paranavaí para gravação.

Valor previsto total a ser disponibilizado: R\$ 1.000,00

2. Custeio de transporte (veículo institucional/ passagem rodoviária) e diária para a equipe executora do Projeto Aulão até Paranavaí, de onde será transmitido o evento.

Valor da diária para professores da IES: R\$ 279,00

Valor total de diárias para a equipe executora: R\$ 4.185,00 (são 5 diárias por transmissão. Serão 3 dias de transmissão).



Valor total previsto de financiamento da UNESPAR: R\$ 5.185,00.

Prefeitura Municipal de Paranavaí:

Custeio com gravação (se necessário), edição e transmissão do Aulão.

12. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): Nome(s) da(s) Entidade(s):

- Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná
- Prefeitura Municipal de Paranavaí

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):

Unespar: pagamento de diárias para alimentação, hospedagem e transporte de professores e da equipe executora do projeto.

Prefeitura Municipal de Paranavaí: gravação, edição e transmissão das vídeoaulas, além de divulgação da ação.

Núcleos de Educação: divulgação e convocatória para a ação.

13. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Patricia Josiane Tavares da Cunha	UNESPAR	Letras	Coordenadora/ Equipe executora	44 997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe executora	43 991011626
3	Taissa L. Burcci	UNESPAR	Pedagogia	Equipe executora	44 999517366
4	Patricia	UNESPAR	Letras	Equipe	43



	Ormastroni Iagallo			executora	984822489
5	Paula Tissyany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe executora	44 998004446
6	Lucas Principato Trosso Ferreira	UNESPAR	Letras Inglês	Equipe executora	43 984114619

Observação: poderão ser acrescentados outros nomes, de acordo com as demandas para a execução do projeto.

14. Resumo:

O projeto de ensino e extensão **AULÃO ONLINE DE REVISÃO ENEM 2023 – UNESPAR** visa disponibilizar, nos dias **01, 02 e 03 de novembro de 2023**, aos alunos dos terceiros anos do Ensino Médio das escolas pertencentes aos Núcleos Regionais de Educação das cidades do Estado do Paraná (em que estão situados os sete *campi* da UNESPAR - Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória), três dias de revisão para o ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio 2023, balizando-se em uma das premissas que regem a extensão universitária, que é a de estreitar as relações entre a IES e a comunidade. Nesse sentido, a prestação de serviços visa estabelecer uma relação de mão dupla, de troca de saberes entre a universidade e os núcleos sociais que a circundam, visando à melhoria do ensino em suas mais diferentes áreas.

Esse é o objetivo central deste projeto: ofertar aos discentes dos terceiros anos do Ensino Médio do Estado do Paraná a possibilidade de dialogar com profissionais das várias áreas que os cursos de Graduação da Unespar abrangem, estas direcionadas para o ENEM 2023, a saber: Atualidades; Biologia; Filosofia; Física; Redação; Geografia; Matemática; Linguagens; Literaturas; Química e História.

Entende-se que, para que esse objetivo seja cumprido, é imprescindível que



seja estabelecida uma parceria entre a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, os NREs – Núcleos Regionais de Educação e outros órgãos de financiamento, a fim de promover um evento unificado, de qualidade e que abranja a comunidade escolar do Estado do Paraná, proporcionando-lhe democraticamente mais um instrumento preparatório para esta forma de ingresso no Ensino Superior.

Palavras-chave: Revisão. ENEM. Unespar.

15. Justificativa da proposta:

Este projeto se justifica pela necessidade de complementar a preparação dos estudantes do ensino médio do Estado do Paraná para o ENEM 2023, a realizar-se em novembro 2023, bem como de estreitar o diálogo entre a comunidade e a UNESPAR. Nesse sentido, o **AULÃO ONLINE DE REVISÃO ENEM 2023 – UNESPAR** tem o intuito de democratizar a troca de conhecimentos, experiências e informações entre professores e estudantes, com vistas a preparar estes últimos para o bom desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio e, ao mesmo tempo, dar a conhecer a UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná, uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

16. Objetivos

a) Objetivo Geral:

Complementar a preparação dos estudantes do ensino médio para o ENEM 2023, por meio de vídeoaulas a serem transmitidas para o Estado do Paraná, estreitando o diálogo entre a comunidade e a Unespar.



b) Objetivos Específicos:

- Preparar os alunos para o ENEM 2023;
- Estreitar a relação entre universidade e escola;
- Divulgar o trabalho da Unespar e suas áreas de atuação;
- Democratizar o acesso a uma ação preparatória pré-vestibular de qualidade, visando o ingresso no Ensino Superior;
- Destacar a existência de uma universidade pública, gratuita e de qualidade no Estado do Paraná.

17. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

O Aulão Online de Revisão ENEM 2023 – Unespar será realizado em três dias (01, 02 e 03 de novembro de 2023), das 8h às 11h30, com aulas de 35 minutos. A intenção é que sejam abordagens rápidas e objetivas, apresentando macetes e lembretes que visam fixar conteúdos específicos voltados para o ENEM 2023.

18. Cronograma da proposta:

18.1 Preparação

PERÍODO	ATIVIDADE
Agosto	Aprovação do Projeto nos órgãos competentes
Setembro	Contato com os professores ministrantes e montagem dos espaços de gravação
Até 02 de outubro	Gravação das aulas

03 de outubro	Encaminhamento pelos professores das aulas e slides (Ver modelo – Anexo I) para edição e do material escrito para montagem das apostilas
03 a 20 de outubro	Edição das aulas; elaboração dos vídeos de abertura e fechamento do aulão; montagem do material

18.2 Execução

CRONOGRAMA DO AULÃO – Penúltima semana de outubro Dia 01

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (História)
8h 10min às 8h 42min	Na tela – Aula da disciplina de HISTÓRIA
8h 42 às 8h 46 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana e a próxima aula. Passa vídeo de Apucarana. Entra a próxima aula (Geografia)
8h 46min às 9h 19 min	Na tela- Aula da disciplina de GEOGRAFIA
9h 20 min às 9h 24 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Filosofia).
9h 24min às 10h min	Aula da disciplina de FILOSOFIA

10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I. Entra a próxima aula (Sociologia)
10h23 às 10h58	Aula disciplina de SOCIOLOGIA
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba II . Passa o vídeo de Curitiba II. Entra a próxima aula (Artes)
11h02 min às 11h38min	Aula da disciplina de Artes
11h39min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o primeiro dia. Vídeo de encerramento.

CRONOGRAMA DO AULÃO – Penúltima semana de outubro- Dia 02

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (Redação)

8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de Redação
8h 45 às 8h 48 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranaguá e a próxima aula (Língua Portuguesa). Passa vídeo de Paranaguá. Entra a próxima aula (Língua Portuguesa)
8h 48min às 9h 23 min	Na tela- Aula da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA
9h 23 min às 9h 26 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Paranavaí . Passa o vídeo de Paranavaí. Entra a próxima aula (Literatura).
9h 26min às 10h 01	Aula da disciplina de LITERATURA
10h01	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 01 a 10h20	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de União da Vitória . Passa o vídeo de União da Vitória. Entra a próxima aula (Inglês)
10h23 às 10h58	Aula disciplina de LÍNGUA ESTRANGEIRA- INGLÊS-
10h59 às 11h02	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Apucarana . Passa o vídeo de Apucarana.

	Entra a próxima aula (Espanhol)
11h02 min às 11h37min	Aula da disciplina de Espanhol
11h38min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o segundo dia. Vídeo de encerramento.

CRONOGRAMA DO AULÃO – Penúltima semana de outubro- Dia 03

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h às 8h 10min	Vídeo de abertura. Patrícia entra no estúdio , dá as boas-vindas, interage com o público e apresenta a primeira disciplina (Matemática- frente 1)
8h 10min às 8h 45min	Na tela – Aula da disciplina de MATEMÁTICA- FRENTE 1
8h 45 às 8h 48 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão e a próxima aula (Matemática – Frente 2). Passa vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Matemática- frente 2)
8h 48min às 09h23min	Na tela- Aula da disciplina de Matemática- Frente 2
9h 23min às 9h 26 min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Campo Mourão . Passa o vídeo de Campo Mourão. Entra a próxima aula (Química).
9h 26min às 10h min	Aula da disciplina de Química

10h	Patrícia volta para o estúdio e anuncia o intervalo.
10h 2min às 10h20min	Intervalo - Passar vídeo de abertura e, em seguida, na tela deixar o slide escrito “Intervalo”
10h 20 min às 10h 22min	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba I . Passa o vídeo de Curitiba I. Entra a próxima aula (Física)
10h22 às 10h57	Aula disciplina de Física
10h57 às 11h	Patrícia volta para o estúdio , interage com o público e chama o vídeo institucional do campus de Curitiba II . Passa o vídeo de Curitiba II. Entra a próxima aula (Biologia)
11h02 min às 11h32min	Aula da disciplina de Biologia
11h33 min	Patrícia volta para o estúdio e encerra o último dia. Vídeo de encerramento.

Observação: As datas de transmissão do Evento, bem como sua estrutura de apresentação, são passíveis de alteração, tendo em vista a disponibilidade dos NREs- Núcleos Regionais de Educação e/ou quaisquer outros motivos de interesse da UNESPAR.

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

Assinatura Coordenador:

AULÃO ONLINE DE REVISÃO DO ENEM - 2023

PARCERIA:



NOME DA DISCIPLINA

NOME DO PROFESSOR (A)



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

Texto...

- Texto...





PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS E EVENTOS

1. Título da Proposta: Mostra de Profissões UNESPAR 2023

2. Coordenador(a)*: Patricia Josiane Tavares da Cunha

3. Contato do Coordenador:

Telefone: (44) 997626524 E-mail: patricia.cunha@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Gabinete da Reitoria

5. Campus: Apucarana

6. Tipo de proposta:

() Curso

(X) Evento

7. Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura

(X) Vinculado () Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: Programa Sou Mais UNESPAR!

8. Período de vigência: *previsão:

Inicial: 24/07/2023

Final: 25/08/2023



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

Carga Horária Total: 32 horas

10. Dimensão.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Abrangência (região e/ou municípios): Estadual (NRE dos campi da Unespar)

Local da realização: campus de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

Quantidade prevista de participantes: indeterminada

11. Previsão de Financiamento.

() Sem Financiamento (X) Com Financiamento

Órgãos de Financiamento:

- Reitoria UNESPAR- Universidade Estadual do Paraná

Valor: Sugere-se que sejam produzidos pela UNESPAR banners, flyers e quaisquer outras formas de identidade visual e comunicação, além de disponibilizado recurso financeiro (com valor a combinar) para cada um dos cursos da UNESPAR, com vistas a uma maior divulgação e aplicação de ações no dia do evento.

12. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): Nome(s) da(s) Entidade(s):

- Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):

Unespar: financiamento, divulgação e convocatória para a ação;

Núcleos de Educação: divulgação e convocatória para a ação

13. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Patricia Josiane Tavares da Cunha	UNESPAR	Letras	Coordenadora/ Equipe executora	44 997626524
2	José Ricardo dos Santos	UNESPAR	Matemática	Equipe executora	43 991011626
3	Taissa L. Burcci	UNESPAR	Pedagogia	Equipe executora	44 999517366
4	Paula Tissiany Viana de Macedo Carneiro	UNESPAR	Economia	Equipe executora	44 998004446
5	Lucas Principato Trosso Ferreira	UNESPAR	Letras Inglês	Equipe executora	43 984114619

14. Resumo:

A Mostra de Profissões da Universidade Estadual do Paraná 2023 tem por objetivo criar espaços democráticos para o intercâmbio de informações entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, divulgando seus cursos de Graduação e pós-graduação, bem como fomentar as ações da Instituição em parceria com a sociedade, em especial aos estudantes do Ensino Médio das seis regiões paranaenses nas quais se encontram os *campi* da UNESPAR. A Mostra de Profissões 2023 será realizada na semana de 21 a 25 de agosto (durante essa semana, cada campus escolherá o dia mais adequado para realizar sua Mostra) do corrente ano, com a participação dos sete campi da Unespar, consequentemente dos 67 Cursos de Graduação (37 licenciatura e 30 bacharelado). Na Mostra, os



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

cursos ofertarão múltiplas atividades de conhecimento dos diferentes cursos, incluindo, atendimento em laboratórios, oficinas, atividades culturais, dentre outros. Esse projeto se estrutura com base em uma das premissas que regem a extensão universitária, que é a de estreitar as relações entre a IES e a comunidade. Nesse sentido, a prestação de serviços visa estabelecer uma relação de mão dupla, de troca de saberes entre a universidade e os núcleos sociais que a circundam, visando à melhoria do ensino em suas mais diferentes áreas.

Palavras-chave: Mostra de Profissões. Extensão. Comunidade.

15. Justificativa da proposta:

A Mostra de Profissões UNESPAR 2023 da Universidade Estadual do Paraná se justifica em razão da necessidade de aproximação com a comunidade externa, com o intuito de dar maior visibilidade às ações promovidas por docentes e estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação.

A Unespar, como instituição de Ensino Superior pública e gratuita, contribui para o desenvolvimento humano, integral, social e inclusivo e, ao mesmo tempo, busca motivar pessoas, elaborar projetos e protagonizar trabalhos cooperativos capazes de melhorar as condições de vida da comunidade, especialmente nas regiões em que está inserida.

Além das necessidades imediatas e dos problemas que afetam especificamente algumas regiões paranaenses, poucos têm uma leitura ampla e relativamente totalizante das condições socioeconômicas, sobretudo daquelas regiões com elevados índices de analfabetismo, pobreza, baixa renda familiar. Nesse sentido, a Mostra de Profissões UNESPAR 2023 se justifica pela necessidade de ampliar a interação com estudantes dos municípios e regiões em que a Unespar está localizada, proporcionando novas perspectivas de estudo e trabalho a essas regiões.

Na Mostra, contaremos com espaços culturais e atividades diversas nos

sete campi da UNESPAR, desenvolvidos pelo corpo docente e discente, como palestras sobre profissões e tendências de novas oportunidades profissionais. Do mesmo modo, serão divulgados os cursos da instituição e suas diferentes formas de ingresso, com vistas a fomentar o interesse dos (as) jovens pelo Ensino Superior.

Acreditamos que com essa ação, possamos contribuir esclarecendo dúvidas e disponibilizando informações adicionais sobre o curso superior que pretendem fazer. Além disso, a Mostra é uma oportunidade de estudantes e demais integrantes da sociedade vivenciarem o cotidiano de uma universidade.

16. Objetivos

a) Objetivo Geral:

A Mostra de Profissões UNESPAR 2023 tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, com vistas a solidificar a imagem da Unespar como instituição pública e gratuita de Ensino Superior.

b) Objetivos específicos:

- Tornar a Unespar mais conhecida na comunidade como Instituição pública, gratuita e de qualidade;
- Promover maior integração de estudantes, professores e agentes universitários com a comunidade externa;
- Integrar os pilares ensino, pesquisa e extensão com a comunidade;
- Divulgar os cursos ofertados pela Unespar;
- Divulgar o processo de seleção de novas vagas para os estudantes
- Contribuir para a democratização do ingresso no Ensino Superior.



17. Metodologia para execução da proposta:

Para o desenvolvimento da Mostra de Profissões UNESPAR 2023, cada curso terá a responsabilidade de elaborar uma programação diferenciada para atendimento ao público. A estrutura deverá compreender:

- Abertura geral do evento;
- Apresentações Artísticas;
- Atividades com o público que poderão ser: visitação da comunidade nos estandes dos cursos, em laboratórios, participação de palestras, cursos, workshops, oficinas, entre outros.

O Projeto contará com uma Coordenação Geral (equipe executora) e com comissões formadas em cada um dos sete *campi* da UNESPAR.

Observação: Sugerimos que o evento ocorra, pelo menos, em dois períodos do dia).

18. Cronograma da proposta:

Preparação e Execução

PERÍODO	ATIVIDADE
Maio	Aprovação do Projeto nos órgãos competentes
Junho/julho	Formação das comissões, elaboração do evento, estabelecimento de parcerias.
Agosto	Execução do Projeto na semana de 21 a 25 de agosto de 2023

Observação: As datas de execução da Mostra são passíveis de alteração, dentro dessa semana, tendo em vista a disponibilidade dos NREs- Núcleos Regionais de Educação e/ou quaisquer outros motivos de interesse da



UNESPAR.

Local/Data: Apucarana, 19 de maio de 2023.

Assinatura Coordenador:



ePROCOLO



Documento: **PropostaProgramaSoumaisUNESPARcomorcamento.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Josiane Tavares da Cunha (XXX.244.329-XX)** em 10/07/2023 14:32 Local: UNESPAR/SOUMAIS.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Patricia Josiane Tavares da Cunha** em: 10/07/2023 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4788db66c6f4f57cbf1291088992c476.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 10/07/2023 16:39

DESPACHO

Prezados(as).

Atendidas as solicitações do Parecer Jurídico.

Encaminhado para continuidade na tramitação.

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 10/07/2023 16:39 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/07/2023 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f77b14b5119b5e4ec46e5fe685ca05be.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.681.734-8
Assunto: Solicitação de celebração da Cooperação entre as partes Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Prefeitura Municipal de Paranavaí- Estado do Paraná, com vistas à elaboração, planejamento e execução de projetos na área de ensino pré-vestibular e preparatório para estudantes das redes estaduais de ensino do Paraná e possíveis ingressantes no Ensino Superior.
Interessado: PATRICIA JOSIANE TAVARES DA CUNHA
Data: 11/07/2023 08:14

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/07/2023 08:15 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.681.734-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/07/2023 08:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6b37d7de7057b1776d1a25709a69c2e3.